CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 03 / 2018

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2018

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Mod. 2 (1) — Grafinal-Águeda
2 A 4 — 297 x 420 m/m

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 03/2018

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 14 DE FEVEREIRO DE 2018, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:34 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

ATA Nº 03/2018

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---------***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** ----------

A Ata número 2, da Reunião de Câmara de 2018/01/24, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. ----------

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 12 de fevereiro de 2018, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **725.674,77€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove euros e tinta e seis cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
- Setenta mil, trinta e cinco euros e quarenta e um Cêntimo.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Deferimento de obras por delegação

DECISÃO DE 2018/01/26, Proc. n.º 85/2017 - Deferir a Roberto Carlos Ferreira Barros, residente na Rua Gago Coutinho, n.º 17, Atalia/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de estabilidade de reabilitação de moradia e anexo e de construção de garagem, no prédio sito na Rua Vítor Cordon, n.ºs 2, 4 e 6, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2018/02/01, Proc. n.º 19/1998 - Deferir a Artur Jorge Sousa Parreira, residente na Rua da Barca, n.º 70 Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de legalização de piscina, no prédio sito na Rua da Barca, n.º 70, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2018/02/01, Proc. n.º 04/2013 - Deferir a Vida Rural – Atividades Rurais, Turísticas e Pedagógicas, Lda., com sede na Rua Casal da Quitéria, n.º 39, Tancos, Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de alteração/ampliação de empreendimento turístico, sito na Rua Casal da Quitéria, n.º 39, Tancos, Vila Nova da Barquinha

DECISÃO DE 2018/02/02, Proc. n.º 77/2017 - Deferir a Construções Carlos Barros $ Filhos, Lda., com sede na Rua Gago Coutinho, n.º 17, Atalia/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de reabilitação de edifício de habitação bifamiliar, sito na Rua Marechal Carmona, n.º 48, Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2018/01/26, do Grupo Parlamentar do PCP

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Resolução do Partido Comunista Português – "Acesso dos Municípios aos Fundos Comunitários para Investimento no Ciclo Urbano da Água"

Síntese:

Por email de 26 de janeiro de 2018, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, tomou a Autarquia conhecimento de que foi aprovado no Plenário da Assembleia a República, o Projeto de Resolução n.º 1193/XIII/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP que "Recomenda ao Governo que assegure sem restrições o acesso de todos os municípios aos fundos comunitários para investimento no Ciclo Urbano da água".

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2018/01/29, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Propostas de Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Foram presentes ao órgão Executivo Municipal, para aprovação, as propostas de:

- Regulamento Municipal de águas Residuais;
- Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas:
- Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos.

As referidas propostas de regulamentos foram submetidas a inquérito público, neles tendo sido introduzidas alterações propostas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

As referidas propostas de regulamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.1)

DELIBERAÇÃO Nº 25/2018

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMODADE, APROVAR AS PROPOSTAS DE:

- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS;**
- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS:**
- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS.**

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G), DO N.º 1 DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2, de 2018/02/18 do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

A proposta de deliberação sustenta:

"Em 9 de agosto de 1996 foi constituída por escritura pública a Associação Resitejo pelos municípios de Alcanena, Chamusca, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha Constância e pela Associação ambientalista Quercus, na vigência do Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de novembro, assumindo a natureza de entidade de direito privado.

Em 1998 aderiu à associação o Município de Santarém.

Em 2014 aderiram à associação quatro empresas privadas.

A parti de novembro de 2016 a RESITEJO passou a ter por associados apenas os 10 municípios acima referidos em virtude das entidades privadas terem deixado de ser associadas.

O quadro legislativo atual submete as associações de fins específicos a um regime de direito público, incompatível com a participação nessas associações de entidades privadas.

Importa relevar que a prossecução da atividade de gestão de resíduos não é livre, pois que a mesma se acha reservada aos municípios, cada um por si no âmbito do seu território ou, então, a uma associação de municípios através de "sistemas intermunicipais", como define o art.º 6.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Por outro lado, a atual natureza jurídica da RESITEJO, não se enquadra em nenhum dos modelos legais possíveis, previstos pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto para a sua atividade.

Importa regularizar esta situação ademais quando a mesma, como recentemente debatido na Assembleia Municipal, em disso alvo de várias interpretações resultantes da sua natureza jurídica, como é exemplo o relevar ou não para o endividamento municipal.

Após audição da entidade reguladora (ERSAR) E DO Governo, entendeu-se que a solução poderá passar por um modelo de:

a) Gestão delegadas e;

b) A criação de uma empresa intermunicipal.

Modelo de gestão delegadas vem estipulado no art.º 17º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto:

"Delegação dos serviços

1 - Um município, uma associação de municípios ou uma área metropolitana podem delegar os respectivos serviços descritos no artigo 2.º em empresa do sector empresarial local, abreviadamente designada por empresa municipal, cujo objecto compreenda a gestão dos mesmos.

2 - A delegação referida no número anterior inclui a operação, a manutenção e conservação do sistema descritos no n.º 1 do artigo 2.º e pode incluir ainda a construção, renovação e substituição das infra-estruturas, instalações e equipamentos, na totalidade ou em parte do território da entidade delegante, sem prejuízo do n.º 1 do artigo 4.º

3 - A delegação referida no n.º 1 é efectuada através da celebração de contrato de gestão delegada entre o município, a associação de municípios ou a área metropolitana e a empresa municipal delegatária. "

A gestão delegada é feita através da celebração de contrato pode incluir a operação, a manutenção e conservação do sistema e ainda a construção, renovação e substituição de infra-estruturas, instalações e equipamentos, na totalidade ou em parte do território da entidade delegante. É o modelo proposto.

Quando à criação da empresa intermunicipal, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, prevê a possibilidade das associações públicas de municípios que desenvolvem atividade empresarial se transformem em empesas locais sobre a forma de sociedades comerciais. Esta possibilidade restringe-se às associações públicas de municípios ou seja, às associações de municípios de fins específicos previstos nos art.ºs 108º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na senda desta opção, determina o art.º 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, o seguinte:

"Constituição de empresas locais

1 - A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos.

2 - A constituição ou a participação em empresas locais pelas entidades públicas participantes é obrigatoriamente comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias.

3 - A conservatória do registo comercial competente, a expensas das empresas locais, deve comunicar oficiosamente a constituição ou a aquisição de participações, bem como os estatutos e respetivas alterações, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Direção-Geral das Autarquias Locais e assegurar a devida publicação nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

4 - A Direção-Geral das Autarquias Locais mantém permanentemente atualizada no Portal Autárquico uma lista de todas as empresas locais e de todas as participações previstas na presente lei."

Ou seja, a norma supra prevê a possibilidade de constituição de empresa do sector público loca, no caso empresa intermunicipal, que é o modelo proposto.

Assim, e no cumprimento das normais legais impostas, máxime, art.º 22 da Lei n.º 50/2012, submete-se a Reunião do Executivo Municipal, para aprovação, os seguintes documentos:

- Minua de pacto social da empresa intermunicipal delegatária a constituir, com a denominação RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.

- Minuta de contrato de gestão a outorgar entre os municípios e a entidade delegante.

- Estudos de Viabilidade Económico-financeira e Racionalidade Económica.

No caso de aprovados estes documentos os mesmos devem ser remetidos, por força do n.º 1 do art.º 22 da Lei n.º 50/2012, à próxima Assembleia Municipal para aprovação."

As minutas dos documentos referidos na proposta de deliberação, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.2)

DELIBERAÇÃO Nº 26/2018

A CÂMARA "DELIBEROU POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INTERMUNICIPAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1, DO ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO.

MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, APROVAR A MINUTA DO PACTO SOCIAL, DO CONTRATO DE GESTÃO E OS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA E RACIONALIDADE ECONÓMICA.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Requerimentos nº 28/18, de 2018/01/18, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Nuno Gonçalo Frois Carriço

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 18 de janeiro de 2018, solicitou o Sr. Nuno Gonçalo Frois Carriço, residente na Rua Capitão Salgueiro Maia, S. Vicente do Paul, Santarém, na qualidade de interessado num prédio rústico sito em Casal das Rolas, Freguesia de Praia do Ribatejo,

inscrito na matriz predial rústica de Praia do Ribatejo sob o n.º 32, que de digne a Câmara Municipal informar da viabilidade de, nos anexos existentes no referido prédio, vir a ser instaladas uma oficina automóvel.

A informação técnica sustenta:

"Pretende-se saber da viabilidade de instalação de uma oficina auto nos anexos da edificação, que atualmente são usados como capoeiras.

Tendo em atenção que o impacto visual é praticamente nulo, por o terreno se encontrar a uma cota superior à EN 358-1, julgo não haver inconveniente na pretensão, devendo o acesos à oficinal ser efetuado pela rua Casal das Rolas.

Deverá ser apresentado projeto de alterações à edificação, que inclua o projeto de rede de esgotos."

DELIBERAÇÃO Nº 27/2018

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 5 de fevereiro de 2018, da Direção-Geral das Autarquias Locais

ASSUNTO: Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

Síntese:

Por ofício de 5 de fevereiro de 2018, remetido aos serviços pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), tomou a Autarquia conhecimento da interpretação que do artigo 153º da Lei n.º 114/2017 de 29 de fevereiro – Lei do Orçamento do Estado para 2018, é feita pela referida entidade, nos termos da qual:

1. Os proprietários e produtores florestais devem proceder à gestão de combustível, prevista no n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, até 15 de março de 2018:
2. Deve ser verificado no local o cumprimento daquela obrigação legal e, em caso de incumprimento, as entidades com competência para fiscalizar (GNR, PSP, Policia Marítima, ICNV, I.P., ANPC, Câmara Municipais, policias municipais e vigilantes da natureza) devem elaborar uma participação contendo os facto que evidenciam o não cumprimento da obrigação, o dia, a hora, o local e as circunstancias em que foram constatados, e demais informação de que tenham conhecimento acerca da identidade dos obrigados à gestão de combustível,
3. A Câmara Municipal deve notificar os incumpridores do teor da participação, indicando que, até ao dia 31 de maio de 2018, procederá por si ou por entidade por si contratada à gestão de combustível, com a consequente realização dos trabalhos, entrada nos terrenos e recurso às forças de segurança se necessário, gestão e venda da biomassa sobrante para ressarcimento dos custos incorridos, imputação dos custos remanescentes, sendo o caso, e instauração de competente processo de execução fiscal.
4. As notificações devem ser feitas pela forma, de entre as previstas na lei, que se revele mais adequada à realização dos objetivos de proteção de pessoas e bens que este regime excecional visa atingir;
5. Na falta de resposta em 5 dias a contar da notificação ou caso esta exista, mas não dê cumprimento às obrigações legais, pode iniciar-se a execução dos trabalhos nos

termos constantes da notificação anteriormente mencionada, ficando-se aviso no local.

6. Desconhecendo-se o proprietário ou produtor florestal e/ou o seu paradeiro (residência, domicilio fiscal, domicilio profissional ou outro), a notificação deve ser efetuada por edital afixado no local, na camara municipal e publicado, no respetivo sitio da internet, pelo prazo de 5 dias, com o conteúdo anteriormente mencionado.
7. As Câmaras Municipais garantem até 31 de maio de 2018, a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO".

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 2, de 2018/02/02, do Sr. Vereador Manuel Mourato
ASSUNTO: Cartão Municipal do Diabético – Aprovação das Regras de Utilização e da Ficha de Inscrição.

A proposta de deliberação sustenta:

"O Município de Vila Nova da Barquinha criou, em janeiro deste ano o Cartão Municipal do Diabético, com o intuito de proporcionar qualidade de vida aos seus munícipes, uma vez que é uma preocupação e é de interesse municipal a promoção das condições de vida de todos os seus cidadãos, incentivando um estilo de vida saudável e condições para a pratica desse estilo de vida, promovendo ações que estimulem e iniciativas que contribuam para a dignificação e melhoria dessa qualidade de vida.

Com o objetivo de contribuir para a melhoria da saúde dos munícipes, diminuindo impacto da diabetes na sua vida e promovendo a adoção de estilos de vida saudáveis, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha instituiu então o Cartão Municipal do Diabético.

O Cartão Municipal do Diabético visa essencialmente a identificação dos munícipes com diabetes, incentivando a sua adesão a atividades que reduzam a progressão da doença.

Importa agora, definir as regras de inscrição e utilização deste catão aplicáveis a todos os cidadãos residentes no município, que façam prova da usa condição de diabéticos, tendo como objetivo uma correta utilização deste cartão e usufruto das vantagens que o mesmo proporciona.

Assim, proponho para aprovação, as regras de utilização do Cartão Municipal do Diabético e a ficha de inscrição para acesso ao mesmo, conforme documentos em anexo a esta proposta."

Os referidos anexos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.3).

DELIBERAÇÃO Nº 28/2017

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO DIABÉTICO E A FICHA DE INSCRIÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 25/01/2018

ASSUNTO: Pedido de Isenção de Taxa de Publicidade – Câmara Municipal de Tomar.

Síntese:

Por ofício de 17 de janeiro de 2017, da Câmara Municipal de Tomar, solicitou aquela entidade que se digne a Câmara Municipal isentar de pagamento das taxas de publicidade devidas pela ACR da Linhaceira e Org. Tomariniciativas, com motivo na afixação de cartazes publicitários na área do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 29/2017

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ISENTAR DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA AFIXAÇÃO DE CATAZES PUBLICITÁRIOS NA ÁREA DO CONCELHO, NOS TERMOS REQUERIDOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 5, de 2018/02/08, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Proposta de Revogação de Alvará de Autorização de Utilização n.º 52/2009, averbado em nome de Caçador Pecuário, Lda., atualmente em nome de AgroPecuária Valinho, S.A.

A proposta de deliberação sustenta:

"1. Há no nosso concelho uma suinicultura, explorada pela AgroPecuária Valinho, S.A., NIPC 501672265, sita na Herdade do Colmeiro, freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha que, recorrentemente, causa maus cheiros e poluição ambiental.

2. A ausência de equipamentos e fatores redutores originam maus cheiros na malha urbana de Vila Nova da Barquinha e Moita do Norte, certamente, devido à presuntiva violação de normas legais ambientais;

3. Te sido razão de petições e abordagens, pelos Deputados Municipais, e nos órgãos de comunicação social;

4. Tais situações de facto, pública e notórias (maus cheiros oriundos da suinicultura), são inadmissíveis e repetitivas, pelo que presumimos que não estavam a ser cumpridas as normas reguladoras daquela atividade pois compulsado o processo administrativo, Proc. 142/89, verifica-se que a licença ambiental terminou em 27 de janeiro de 2014, não tendo o município rececionado, até ao momento, qualquer outra licença com validade jurídica;

5. Podemos concluir que a suinicultura está a se explorada sem licença ambiental;

6. Em 19 de novembro de 2009, no pedido para emissão de licença de utilização, junto deste Município, foi fundamentado pelo operador: " ... a emissão com carácter de urgência da licença de Utilização do segundo pavilhão de suinicultura ..." bem como " ... vamos proceder, com a maior urgência, à plantação de uma cortina arbórea à volta da exploração, numa tentativa de reduzir os odores característicos da atividade em causa que aparentemente são causadores de algum impacto negativo junto da população".

7. Estas benfeitorias, com carater de urgência insertas no requerimento, foram determinantes para a vontade do órgão executivo, em deferir o pedido;

8. Acontece que tais atos materiais não foram praticados;

9. Em vistoria ao edificado realizada em 4 de dezembro de 2015, o presidente do Executivo alertou para o incumprimento na cortina arbórea envolvente e lavrou tal alerta em ata (vide Doc.1)

10. O incumprimento das normas ambientais e a falta da cortina arbórea será, decerto, a causa dos maus cheiros;

11. Com base nos fundamentos supra foi ouvida em audiência prévia dos interessados a sociedade que alegou não haver fundamentos para a revogação (Doc.2);

12. Certo é que vão houve a prática de atos materiais para a plantação da cortina arbórea apesar de existiram várias interpelações para o cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade exploradora da suinicultura, a última em 20/11/2017 (Doc.3);

13. Tal, mesma manteve-se silente;

Assim, propôs o Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- a revogação da licença de utilização n.º 52/2009, com a notificação à AgroPecuária Valinho SA NIPC 501672265;
- Que a deliberação tomada seja enviada para a Agência Portuguesa do Ambiente;
- À Assembleia Municipal.

A proposta de deliberação e a documentação anexa à mesma, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.4).

DELIBERAÇÃO Nº 30/2018

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REVOGAR A AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 52/2009, ATUALMENTE EM NOME DE AGROPECUÁIA VALINHO, S.A. (NIF 501 672 265), NOS TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 6, de 2018/02/07, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (atualização) 2018

A proposta de deliberação sustenta:

"A Recomendação nº1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, foi publicada no Diário da República, II Série, nº 140, de 22 de julho de 2009, e todos os organismos públicos foram instados a elaborar Planos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A pertinência de atualização do Plano decorre do reconhecimento da necessidade de prevenção de oportunidades que potenciem, ou suscitem ilícitos, relacionados com atitudes, procedimentos ou ações que traduzam ou venham a ser consideradas como atos de corrupção ou outro tipo de infrações.

Torna-se, desta forma, pertinente a atualização do Plano, com a consequente alteração do anterior, de forma a fortalecer os mecanismos de controlo interno direcionando-os para a temática da prevenção da corrupção e riscos conexos e reflexão interna para a melhoria das práticas existentes, e reforçar as competências de todos os agentes públicos no que, a esta matéria, diz respeito, pelo que se junta o respetivo relatório.

A fim de cumprir quer com as determinações legais, quer com o compromisso indelével de transparência, foi elaborada a presente proposta a qual se submete a apreciação do Executivo Municipal.

Depois de aprovado a alteração do Plano deverá ser dado conhecimento da mesma à Assembleia Municipal e remetida ao Conselho de Prevenção da Corrupção, DGAL e IGF."

A proposta de deliberação e a documentação anexa à mesma, designadamente o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 5)

DELIBERAÇÃO Nº 31/2018

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO DAR CONHECIMENTO DO TEOR DO MESMO ÀS SEGUINTES ENTIDADES:

- ASSSEMBLEIA MUNICIPAL;

- CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO;

- DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS;

- INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2018/02/07, do Fundo de Apoio Municipal

ASSUNTO: Subscrição de Capital (art.º 303.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

Síntese:

Por ofício de 7 de fevereiro de 2018, remetido aos serviços pelo Fundo de Apoio Municipal, tomou a Autarquia conhecimento de que com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2018, foi alterado o artigo 19.º da Lei n.º 35/2014, de 25 de agosto, através da qual a subscrição do capital social do FAM foi modificado por redução dos montantes anuais a realizar elo Estado e pelos Município, para o montante total de 417.857.175,00€.

Mais informou aquela entidade de que, através desta alteração, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, o valor das prestações anuais a realizar elo Estado e pelos Municípios será reduzido em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente, face ao valor das prestações anuais devidas em 2017, sendo o valor e a distribuição do capital social ajustado em conformidade.

Assim, informou a mesma, para efeitos de acerto dos registos contabilísticos, da contabilização a efetuar por este Município, a qual consta do quadro infra:

Dívida vencida a 31/12/2017	Dívida vincenda a 31/12/2018	Dívida vincenda a 31/12/2019	Dívida vincenda a 31/12/2020	Dívida vincenda a 31/12/2021	Saldo
0,00	30.349,50	20.233,00	10.166,50	0,00	60.699,00

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO"

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 5, de 2018/02/06, da Sr.ª Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Protocolo de Parceria e Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e Espaço 0. Artes Comunicantes – Associação de Cultura

A proposta de deliberação sustenta:

"De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece regime jurídico das autarquias locais, são definidas como atribuições do município a intervenção no domínio do "Património, Cultura e Ciência". É competência material da Câmara Municipal, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)", de acordo com o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Em súmula cabe ao município, em geral, e em especial à Câmara Municipal, desenvolver e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza cultural, recreativa e desportiva. Importa, pois criar parcerias que visem a promoção cultural do território e possibilitar aos munícipes o contato regular com as mais diversas formas de expressão artística e cultural. E ao mesmo tempo, que através da cultura e

da arte sejam criadas novas formas de atratividade no território que fomentem a sua divulgação a novos públicos e gerem valor acrescentado ao território.

Considerando a atividade regular e de qualidade no domínio do Teatro desenvolvida pelo Espaço 0. Artes Comunicantes – Associação de Cultura, proponho, para aprovação, a proposta de Protocolo que junto em anexo."

A proposta de deliberação e a documentação anexa à mesma, designadamente a minuta do protocolo a celebrar, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 6).

DELIBERAÇÃO Nº 32/2017

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A AUTARQUIA E O ESPAÇO 0. ARTES COMUNICANTES – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA.

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO EM ANEXO À PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 6, de 2018/02/09, da Sr.ª Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Utilização das Viaturas de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio

A proposta de deliberação sustenta:

"As dificuldades existentes, na gestão regular e de resposta às inúmeras solicitações de utilização das viaturas de passageiros ao serviço da educação, cultura, desporto e recreio, bem como a gestão de trabalhadores afetos a esta atividade, que se realizam na sua maioria dos casos, ao fim de semana, com custos acrescidos para o município e desgaste das viaturas, pressupõem a adoção de medidas que visem regular a sua cedência."

Nestes termos, propôs a Vereadora Marina Honório, com efeitos a 1 de março de 2018, que:

a) Todas as associações, coletividades ou pessoas coletivas sedeadas no concelho, poderão usufruir da cedência de 2 viagens gratuitas por ano;
b) Por Despacho do Sr Presidente da Câmara, poderá, por pedido devidamente fundamentado, para atividades desportivas, culturais e recreativas, que envolvam a representação concelhia em eventos regionais, distritais ou nacionais, serem cedidos a título excecional dois pedidos de cedência de transporte, para além dos definidos na alínea anterior;

DELIBERAÇÃO Nº 33/2018

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS PRESENTES MEDIDAS COM VISTA À REGULAÇÃO DAS CEDÊNCIAS DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS"

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 7, de 2018/02/09, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Interesse Municipal.

A Proposta de deliberação sustenta:

"O Município de Vila Nova da Barquinha reconhece a necessidade de preservar e divulgar o património natural concelhio, aqui refletido na especificidade de arvoredo.

A classificação de arvoredo de Interesse Municipal é um instrumento essencial para o conhecimento, salvaguarda e conservação de elementos do património municipal de excecional valor e, simultaneamente, pode constituir uma importante fonte de valorização e divulgação da região, bem como servir de estímulo para um maior envolvimento da sociedade em geral na sua proteção e reconhecimento.

O regime de classificação de arvoredo de Interesse Municipal é aplicável aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, beleza, interesse histórico, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse para o Município de Vila Nova da Barquinha, assim como pela necessidade de conservação de conjuntos arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

Podem ainda, a título excecional, ser considerados e classificados os povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico.

Nos termos do estabelecido no Artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho, "A classificação de arvoredo de interesse municipal pode processar-se de acordo com regimes próprios concretizados em regulamento municipal, que devem incorporar critérios uniformes a definir com o apoio do ICNF, I. P., nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro".

Assim, propôs o Sr. Presidente da Câmara Municipal, a aprovação do projeto de regulamento supra, com posterior consulta pública e remessa à Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO Nº 34/2017

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ARVOREDO DE INTERESSE MUNICIPAL.

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G), DO ARTIGO 25º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 8, de 2018/02/09, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos Privados

A proposta de deliberação sustenta:

"Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que visa conferir uma maior descentralização administrativa, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis, em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo.

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras e queimadas.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, foram transferidas atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, nomeadamente a preparação e elaboração do quadro regulamentar, a aprovar pela Assembleia Municipal, respeitante ao licenciamento de queimadas, à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.

De acordo com o estabelecido pelo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, o qual estabelece as medidas a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e porque foram criados alguns condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a atualização e clarificação de termos e conceitos.

Neste contexto, é criado o presente Regulamento Municipal em que se pretende regular a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agrícolas, florestais, agroflorestais, fogueiras, fogo técnico, utilização de fogo-de artifício ou outros artefactos pirotécnicos e de limpeza de terrenos, em espaço rurais, urbanos e urbanizáveis.

Por existir vazio legal no que concerne à limpeza de terrenos privados situados em solo urbano, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações efetuadas, e às quais não se consegue dar seguimento adequado por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

Num concelho maioritariamente ocupado por floresta, e onde existe um efetivo risco de incêndio florestal nas zonas de interface urbano-florestal importa assegurar a segurança das populações em matéria da vulnerabilidade do território aos incêndios florestais, pelo que a elaboração do presente Regulamento assume como relevante na prevenção dos incêndios florestais e na defesa de pessoas e bens.

O presente Regulamento apresenta-se claramente como uma mais-valia para o desenvolvimento local, pelo que:

- Proponho a aprovação do projeto de regulamento supra, com posterior consulta pública e remessa à Assembleia Municipal."

DELIBERAÇÃO Nº 35/2018

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS, NOS TERMOS PROPOSTOS.

MIAS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G), DO N.º 1 DO ARTIGO 25º DA LEI N.º 75/2014, DE 12 DE SETEMBRO.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de_____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 224 a 419/2018, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **218.856,96€** (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e noventa e seis cêntimos). _____

(1)_____ ENCERRAMENTO (a)_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta e quatro minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.mo Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2018/02/14 (ANEXO I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências* – **Operações Urbanísticas.**
4. *Email de 2018/01/26, do Grupo Parlamentar do PCP* – Aprovação do Projeto de Resolução do Partido Comunista Português – **"Acesso dos Municípios aos Fundos Comunitários para Investimento no Ciclo Urbano da Água".**
5. *Informação de 2018/01/29, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* - **Propostas de Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vila Nova da Barquinha.**
6. *Proposta de Deliberação nº 2, de 2018/02/18 do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo.**
7. *Requerimentos nº 28/18, de 2018/01/18, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Nuno Gonçalo Frois Carriço* – **Pedido de Informação Prévia.**
8. *Ofício de 5 de fevereiro de 2018, da Direção-Geral das Autarquias Locais* – **Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível.**
9. *Proposta de Deliberação n.º 2, de 2018/02/02, do Sr. Vereador Manuel Mourato* – **Cartão Municipal do Diabético – Aprovação das Regras de Utilização e da Ficha de Inscrição.**
10. *Informação de 25/01/2018* – **Pedido de Isenção de Taxa de Publicidade – Câmara Municipal de Tomar.**

11. *Proposta de Deliberação n.º 5, de 2018/02/08, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Proposta de Revogação de Alvará de Autorização de Utilização n.º 52/2009, averbado em nome de Caçador Pecuário, Lda., atualmente em nome de AgroPecuária Valinho, S.A.**

12. *Proposta de Deliberação n.º 6, de 2018/02/07, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (atualização) 2018.**

13. *Ofício de 2018/02/07, do Fundo de Apoio Municipal* – **Subscrição de Capital (art.º 303.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).**

14. *Proposta de Deliberação n.º 5, de 2018/02/06, da Sr.ª Vereadora Marina Honório* – **Protocolo de Parceria e Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e Espaço 0. Artes Comunicantes – Associação de Cultura.**

15. *Proposta de Deliberação n.º 6, de 2018/02/09, da Sr.ª Vereadora Marina Honório* – **Utilização das Viaturas de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio.**

16. *Proposta de Deliberação n.º 7, de 2018/02/09, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Interesse Municipal.**

17. *Proposta de Deliberação n.º 8, de 2018/02/09, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Projeto de Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos Privados.**

18. **Atendimento ao Público.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
14 de fevereiro de 2018

Doc. 1

Barquinha
município

REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS **5**

Artigo 1.º Lei habilitante 5

Artigo 2.º Objeto e Âmbito 5

Artigo 3.º Legislação aplicável 5

Artigo 4.º Entidade titular e entidade gestora do sistema 6

Artigo 5.º Definições 6

Artigo 6.º Princípios de gestão 9

Artigo 7.º Regulamentação técnica 10

Artigo 8.º Disponibilização do regulamento 10

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES **10**

Artigo 9.º Deveres da entidade gestora 10

Artigo 10.º Deveres dos utilizadores 11

Artigo 11.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço 11

Artigo 12.º Direito à informação 12

Artigo 13.º Atendimento ao público 12

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS **12**

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS **12**

Artigo 14.º Tipologia de resíduos a gerir 12

Artigo 15.º Origem dos resíduos a gerir 13

Artigo 16.º Sistema de gestão de resíduos 13

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO **13**

Artigo 17.º Acondicionamento 13

Artigo 18.º Deposição 13

Artigo 19.º Horário de deposição 13

Artigo 20.º Responsabilidade de deposição 13

Artigo 21.º Regras de deposição 13

Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição 14

Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição 14

Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição 15

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE **15**

Artigo 25.º Recolha 15

Artigo 26.º Transporte 16

Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados 16

Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos 16

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos 16

Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos 16

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO **17**

Artigo 31.º Recolha de resíduos de construção e demolição 17

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES **17**

Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores 17

Artigo 33.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores 17

Artigo 34.º 18

Artigo 35.º Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores 18

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR **18**

Artigo 36.º Contrato de gestão de resíduos urbanos 18

Artigo 37.º - Contratos especiais 19

Artigo 38.º - Domicílio convencionado 19

Artigo 39.º Vigência dos contratos 19

Artigo 40.º Suspensão do contrato 19

Artigo 41.º Denúncia 20

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora. 20

2. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos. 20

Artigo 42.º Caducidade 20

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS **20**

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA **20**

Artigo 43.º Incidência 20

Artigo 44.º Estrutura tarifária 20

Artigo 45.º Aplicação da tarifa de disponibilidade 21

Artigo 46.º Base de cálculo 21

Artigo 47.º Tarifários sociais 22

Artigo 48.º Acesso aos tarifários sociais 22

Artigo 49.º Aprovação dos tarifários 22

SECÇÃO II - FATURAÇÃO **23**

Artigo 50.º Periodicidade e requisitos da faturação 23

Artigo 51.º Prazo, forma e local de pagamento 23

Artigo 52.º Prescrição e caducidade 23

Artigo 53.º Arredondamento dos valores a pagar 24

Artigo 54.º Acertos de faturação 24

CAPÍTULO VI - PENALIDADES **24**

Artigo 55.º Contraordenações 24

Artigo 56.º Negligência 25

Artigo 57.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas 25

Artigo 58.º Produto das coimas 25

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES **25**
Artigo 59.º Direito de reclamar 25
CAPÍTULO VIII – Disposições finais **26**
Artigo 60.º Integração de lacunas 26
Artigo 61.º Resolução alternativa de litígios 26
Artigo 62.º Entrada em vigor 26
Artigo 63.º Revogação 26

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vila Nova da Barquinha, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.
2. O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município, ás atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 3.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
   a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
   b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
   c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
   d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
   e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
   f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 4.º Entidade titular e entidade gestora do sistema

1. O Município de Vila Nova da Barquinha é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, assim como a limpeza urbana.
2. Em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha a Câmara Municipal é a Entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.
3. Em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha a Resitejo é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva. Triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 5.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Área predominantemente rural»: área classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotados de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

   i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

   ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

   iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo

proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vila Nova da Barquinha;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza,

nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

    i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

    ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 6.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da *internet* da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do Artigo 10.º;

g) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

h) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

i) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da entidade gestora;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

m) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

p) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento.

Artigo 10.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não abandonar os resíduos na via pública;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

d) Acondicionar corretamente os resíduos;

e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;

f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;

g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

h) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

i) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

Artigo 11.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3. Na freguesia predominantemente rural, de Praia do Ribatejo, recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de

recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio.

Artigo 12.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A entidade gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
   a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
   b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
   c) Regulamentos de serviço;
   d) Tarifários;
   e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
   f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
   g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, OAU, REEE, RCD identificando a respetiva infraestrutura e quais as entidades gestoras que recebem os resíduos recolhidos;
   h) Informações sobre interrupções do serviço;
   i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º Atendimento ao público

1. A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 15.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 16.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição indiferenciada;

c) Recolha indiferenciada.

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 17.º Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 18.º Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

Artigo 19.º Horário de deposição

Não há horário para deposição de resíduos nos contentores.

Artigo 20.º Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 21.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

   a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;

   b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE), medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

h) Não é permitida a colocação de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados a resíduos urbanos, bem como resíduos agrícolas, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objetos volumosos, subprodutos de origem animal que devam ser objeto de recolha especial e outros produtos tóxicos.

Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
   a) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
   b) Contentores herméticos com capacidade de 1100 litros;
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
   a) Ecopontos com capacidade de 1000 litros;

Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
   a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
   b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

   a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

   b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

   c) Frequência de recolha;

   d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 25.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2. A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

   a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

   b) Recolhas específicas através de circuitos dedicados para a recolha de resíduos volumosos, e resíduos verdes;

3. A RESITEJO efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

   a) Recolha seletiva em ecopontos em todo o território municipal;

   b) Recolha seletiva no ecocentro de fluxos específicos de resíduos, como papel/cartão, embalagens de plástico e metal, resíduos verdes, REEE e monos, localizado em Vale de Éguas – Atalaia.

Artigo 26.º Transporte

1. O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora. É efetuado por meio de veículos de recolha próprios em conformidade com as normas em vigor, que descarregam na estação de transferência. Localizada em Vale de Éguas – Atalaia, e tendo como destino final o aterro sanitário localizado no Ecoparque do Relvão.

2. O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva é da responsabilidade da RESITEJO, tendo como destino final a estação de triagem, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora, (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, (processa-se por contentores próprios (oleões), localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da entidade gestora
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *internet*, tendo como destino a valorização.

Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Os REEE são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da RESITEJO, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Os resíduos volumosos são transportados para o ecoponto ou diretamente para a estação de triagem da RESITEJO, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3. Os resíduos verdes são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da RESITEJO, localizada no Ecoparque do Relvão.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 31.º Recolha de resíduos de construção e demolição

1. A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Entidade Gestora.
2. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.
3. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
4. É disponibilizada uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet, para deposição do RCD.
5. Após solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é, em geral, de 5 dias úteis.

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, a qual não fica, porém, sujeita às regras do serviço público.

Artigo 33.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
   a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
   b) Número de Identificação Fiscal;
   c) Residência ou sede social;
   d) Local de produção dos resíduos;
   e) Caracterização dos resíduos a remover;
   f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
   g) Descrição do equipamento de deposição;
2. A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
   a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;

b) Periocidade de recolha;

c) Horário de recolha;

d) Tipo de equipamento a utilizar;

e) Localização do equipamento.

3. A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

   a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

   b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

   c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

Artigo 34.º

Artigo 35.º Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 36.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 37.º - Contratos especiais

1. A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
   a) Obras e estaleiro de obras;
   b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições;
2. A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
   a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
   b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º - Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicilio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do inicio da prestação do serviço.

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o inicio do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixando no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida ate à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º Denúncia

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora.

2. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 42.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do respetivo prazo.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 43.º Incidência

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais, domésticos ou não-domésticos, a quem sejam prestados os respetivos serviços.

Artigo 44.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
   a) A tarifa de responsabilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
   b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por metro cúbico de água
   c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado em função da unidade correspondente;
   d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
   a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
   b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos sob responsabilidade do município na legislação em vigor;

3. A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares

   a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;

   b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

4. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

   a) A gestão de RCD;

   b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 45.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 35.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 46.º Base de cálculo

1. A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos, objeto de recolha, é a seguinte:

   a) Indexação ao consumo de água;

   b) Outras, desde que previamente justificadas perante a ERSAR, nos termos do artigo 20.º do RTR.

2. Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

   a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

   b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

   c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades especificas que os utilizadores não-domésticos prosseguem;

3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, ou classificação económica da atividade prosseguida, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 47.º Tarifários sociais

1. São disponibilizados tarifários sociais aos:

   a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de se segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

      i. Complemento Solidário para Idosos;

      ii. Rendimento Social de Inserção;

      iii. Subsídio Social de Desemprego;

      iv. 1.º Escalão do Abono de Família;

      v. Pensão Social de Invalidez.

   b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 48.º Acesso aos tarifários sociais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a entidade gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 49.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. O tarifário é aplicado às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

3. O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento do município, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4. A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 50.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece á mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis e incluirá no mínimo, informação sobre:
   a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos (tarifa de disponibilidade) e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
   b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base especifica;
   c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
   d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
   e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora dos serviços em alta.

Artigo 51.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo e locais nela indicada.

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo de pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade, tarifa variável, bem como o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associados.

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data de limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 52.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 53.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 54.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
   a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
   b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 55.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
   a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
   b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
   c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
   d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 17.º deste regulamento;
   e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
   f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 19.º deste regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

i) A deposição de resíduos de construção e demolição nos equipamentos;

j) Colocar nos equipamentos resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam.

k) Danificar qualquer equipamento destinado á deposição de resíduos urbanos,

Artigo 56.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência, sendo neste último caso, reduzidos os limites mínimo e máximo para metade das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 57.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
   a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
   b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 58.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 59.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *internet*.
4. A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 50.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.º Integração de lacunas

Todos os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha nos termos da legislação aplicável.

Artigo 61.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, telefone: 21 384 74 84.

3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 62.º Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 63.º Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Salubridade.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º Lei Habilitante 5
Artigo 2.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema 5
Artigo 3.º Objeto e Âmbito 5
Artigo 4.º Legislação aplicável 5
Artigo 5.º Definições 6
Artigo 6.º Simbologia e unidades 8
Artigo 7.º Regulamentação técnica 8
Artigo 8.º Princípios de gestão 9
Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento 9
SECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES 9
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora 9
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores 10
Artigo 12.º Direito à prestação do serviço 11
Artigo 13.º Direito à informação 11
Artigo 14.º Atendimento ao público 11
CAPÍTULO II - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 11
SECÇÃO II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA 11
Artigo 15.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição 11
Artigo 16.º Dispensa de ligação 12
Artigo 17.º Prioridades de fornecimento 12
Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade 12
Artigo 19.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração 13
Artigo 20.º Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador 13
Artigo 21.º Restabelecimento do fornecimento 14
SECÇÃO III - QUALIDADE DA ÁGUA 14
Artigo 22.º Qualidade da água 14
SECÇÃO IV - USO EFICIENTE DA ÁGUA 15
Artigo 23.º Objetivos e medidas gerais 15
Artigo 24.º Rede pública de distribuição de água 15
Artigo 25.º Rede de distribuição predial 16
Artigo 26.º Usos em instalações residenciais e coletivas 16
SECÇÃO V - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 16
Artigo 27.º Instalação e conservação 16
SECÇÃO VI - RAMAIS DE LIGAÇÃO 16
Artigo 28.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação 16
Artigo 29.º Utilização de um ou mais ramais de ligação 17

Artigo 30.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento 17
Artigo 31.º Entrada em serviço 17
SECÇÃO VII - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL 17
Artigo 32.º Caracterização da rede predial 17
Artigo 33.º Separação dos sistemas 17
Artigo 34.º Projeto da rede de distribuição predial 18
Artigo 35.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial 18
Artigo 36.º Rotura nos sistemas prediais 19
SECÇÃO VIII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS 19
Artigo 37.º Hidrantes 19
Artigo 38.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos 19
Artigo 39.º Redes de incêndios particulares 19
Artigo 40.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial 20
SECÇÃO IX - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO 20
Artigo 41.º Medição por contadores 20
Artigo 42.º Tipo de contadores 20
Artigo 43.º Localização e instalação das caixas dos contadores 20
Artigo 44.º Verificação metrológica e substituição 21
Artigo 45.º Responsabilidade pelo contador 21
Artigo 46.º Leituras 21
Artigo 47.º Avaliação dos consumos 22
CAPÍTULO III - CONTRATO COM O UTILIZADOR 22
Artigo 48.º Contrato de fornecimento 22
Artigo 49.º Contratos especiais 23
Artigo 50.º Domicílio convencionado 23
Artigo 51.º Vigência dos contratos 23
Artigo 52.º Suspensão e reinício do contrato 24
Artigo 53.º Denúncia 24
Artigo 54.º Caducidade 24
Artigo 55.º Caução 24
Artigo 56.º Restituição da caução 25
CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS 25
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA 25
Artigo 57.º Incidência 25
Artigo 58.º Estrutura tarifária 25
Artigo 59.º Tarifa fixa 26
Artigo 60.º Tarifa variável 27
Artigo 61.º Execução de ramais de ligação 27

Artigo 62.º Contador para usos de água que não geram águas residuais 28
Artigo 63.º Água para combate a incêndios 28
Artigo 64.º Tarifários especiais. 28
Artigo 65.º Aprovação dos tarifários 28
SECÇÃO II - FATURAÇÃO 29
Artigo 66.º Periodicidade e requisitos da faturação 29
Artigo 67.º Prazo, forma e local de pagamento 29
Artigo 68.º Prescrição e caducidade 30
Artigo 69.º Arredondamento dos valores a pagar 30
Artigo 70.º Acertos de faturação 30
CAPÍTULO V - PENALIDADES 30
Artigo 71.º Contraordenações 30
Artigo 72.º Negligência 31
Artigo 73.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas 31
Artigo 74.º Produto das coimas 31
CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES 31
Artigo 75.º Direito de reclamar 31
Artigo 76.º Resolução alternativa de litígios 32
Artigo 77.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores 32
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 32
Artigo 78.º Integração de lacunas 33
Artigo 79.º Entrada em vigor 33
Artigo 80.º Revogação 33

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Vila Nova da Barquinha é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água no respetivo território.
2. Em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 3.º Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Vila Nova da Barquinha, e aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha, ás atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

   a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

   b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

   c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

   d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

   e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

   f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro,

no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) Água destinada ao consumo humano:

   i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

   ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

   i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

   ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

   iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

   iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) Boca de incêndio: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) Canalização: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) Caudal: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) Classe metrológica: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) Consumidor: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) Contador: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) Contador diferencial: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) Contador totalizador: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) Diâmetro Nominal: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) Estrutura tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento de água e respetivas regras de aplicação;

o) Fornecimento de água: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) Hidrantes: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) Local de consumo: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) Ramal de ligação de água: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) Reservatório predial: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vila Nova da Barquinha;

aa) Serviços auxiliares: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) Sistema de distribuição predial ou rede predial: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) Utilizador final: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

   i. Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

   ii. Utilizador não doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) Válvula de corte ao prédio: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º Simbologia e unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

SECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 12.º Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
   a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
   b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
   c) Regulamentos de serviço;
   d) Tarifários;
   e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
   f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
   g) Informações sobre interrupções do serviço;
   h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3. A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO II - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

SECÇÃO II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 15.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 12.º, os proprietários dos edifícios existentes ou a construir nos termos do RGEU são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 16.º Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
   a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
   b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
   c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
   d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 17.º Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:
   a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
   b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
   c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
   d) Casos fortuitos ou de força maior;
   e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores, que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 20.º Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
   a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
   b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;
   c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
   d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
   e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após advertência escrita ao utilizador, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar, nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e e), e de vinte dias no caso previsto na alínea g).

4. No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 21.º Restabelecimento do fornecimento

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO III - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 22.º Qualidade da água

1. Cabe à Entidade Gestora garantir:

   a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

   b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

   c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO IV - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 23.º Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 24.º Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 25.º Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 26.º Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO V - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 27.º Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2. A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora

3. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO VI - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 28.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 61.º.
5. Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 29.º Utilização de um ou mais ramais de ligação

1. Em geral, cada prédio é abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais e tecnicamente fundamentados, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 30.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 31.º Entrada em serviço

1. Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 49.º do presente Regulamento.
2. A promoção dos meios do ensaio referido no número anterior deverá ser da responsabilidade do promotor.
3. O ensaio referido nos números anteriores consiste em simular as condições de serviço à pressão mínima para o local da ligação.

SECÇÃO VII - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 32.º Caracterização da rede predial

1. As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4. A instalação de reservatórios prediais ou sistemas pressurizados é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5. A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais ou sistemas pressurizados, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 33.º Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º Projeto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
   a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
   b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
   c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
5. As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 35.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 34.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 43.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquidade previstos no artigo 111.ª do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 36.º Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3. Mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, são aplicados ao consumo apurado, de acordo com as regras do artigo.º 48 do presente regulamento, os preços dos escalões tarifários, definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 1º escalão.
4. No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento, estimado nos termos do n.º anterior, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VIII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 37.º Hidrantes

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.
2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.
3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 38.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 39.º Redes de incêndios particulares

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2. O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 40.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.
2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO IX - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 41.º Medição por contadores

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 42.º.
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
4. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 42.º Tipo de contadores

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

   a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

   b) A pressão de serviço máxima admissível;

   c) A perda de carga.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4. Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 60.º.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 43.º Localização e instalação das caixas dos contadores

1. As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição

ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, conforme Anexo III.

2. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 44.º Verificação metrológica e substituição

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.
6. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 45.º Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 46.º Leituras

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviço de mensagens curta de telemóvel (sms), serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 47.º Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO III - CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 48.º Contrato de fornecimento

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3. No momento da celebração do contrato é entregue, para além da cópia do mesmo, uma cópia do regulamento municipal que deverá ser disponibilizada a título gratuito.
4. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 53.º.
5. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
6. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 52.º.

7. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

   a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

   b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 49.º Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

   c) Obras e estaleiro de obras;

   d) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

   a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

   b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 50.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 51.º Vigência dos contratos

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 53.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 54.º.

3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 49.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 52.º Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 58.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 53.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 54.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 49.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 55.º Caução

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
   a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea g) do Artigo 5.º;
   b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os não consumidores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo de escalão 1 por 12meses;

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 56.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 57.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

   a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

   b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

   c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.

2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 61.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 61.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização e cadastro de rede;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 59.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio

uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
   a) 1.º nível: até 20 mm;
   b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
   c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
   d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
   e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:
   a) 1.º escalão: 0 a 5 m^3;
   b) 2.º escalão: 5 a 15 m^3;
   c) 3.º escalão: 15 a 25 m^3;
   d) 4.º escalão: > 25 m^3
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 61.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
   a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
   b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 63.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 40.º.

Artigo 64.º Tarifários especiais.

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais se possuírem cartão de idoso e usufruírem de RSI;

   a) Na isenção das tarifas fixas;

   b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

2. O tarifário familiar consiste na redução e alargamento do 1º escalão até 15m3;

3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único, não inferior ao tarifário aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 65.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário pé aplicado aos volumes de água fornecida a partir de 1 de janeiro de cada ano.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio da internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil àquele a que respeite.
4. A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 66.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 46.º e no Artigo 47.º, bem como as taxas legalmente exigíveis., devendo incluir, no mínimo, informação sobre:
   a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
   b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
   c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
   d) Valores unitários da componente varável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
   e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
   f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
   g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço.

Artigo 67.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando esteja em causa apenas parcelas do preço do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10. O valor devido pelo aviso prévio, a que se refere o número anterior, é publicitado anualmente no tarifário.

Artigo 68.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

Artigo 69.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências feitas na legislação em vigor.

Artigo 70.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

   a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

   b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V - **PENALIDADES**

Artigo 71.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

   a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 15.º;

   b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

   c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000), no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
   a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
   b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
   c) A Utilização de bocas de incêndio sem o conhecimento da EG, e para fins domésticos;
   d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
   e) O consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem efetuar pagamento de consumo.

Artigo 72.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 71.º são puníveis a título de dolo negligência sendo, neste último caso, reduzidos os limites mínimos e máximos para metade das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 73.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
   f) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
   g) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 74.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI - **RECLAMAÇÕES**

Artigo 75.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou

agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 67.º do presente Regulamento.

Artigo 76.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, telefone: 21 384 74 84.
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96,de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 77.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII - **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 78.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 79.º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 80.º Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila Nova da Barquinha anteriormente aprovado.

Barquinha
município

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Artigo 1.º Lei habilitante 5

Artigo 2.º Objecto e âmbito 5

Artigo 3.º Legislação aplicável 5

Artigo 4.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema 6

Artigo 5.º Definições 6

Artigo 6.º Simbologia e Unidades 8

Artigo 7.º Regulamentação Técnica 8

Artigo 8.º Princípios de gestão 8

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento 9

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES 9

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora 9

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores 10

Artigo 12.º Direito à prestação do serviço 10

Artigo 13.º Direito à informação 11

Artigo 14.º Atendimento ao público 11

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS 11

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS 11

Artigo 15.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento 11

Artigo 16.º Dispensa de ligação 12

Artigo 17.º Exclusão da responsabilidade 12

Artigo 18.º Lançamentos e acessos interditos 12

Artigo 19.º Descargas de águas residuais industriais 13

Artigo 20.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração 13

Artigo 21.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador 14

Artigo 22.º Restabelecimento da recolha 15

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS 15

Artigo 23.º Instalação e conservação 15

Artigo 24.º Modelo de sistemas 15

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS 15

Artigo 25.º Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais 15

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO 15

Artigo 26.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação . 15

Artigo 27.º Utilização de um ou mais ramais de ligação 16

Artigo 28.º Entrada em serviço ... 16
SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL ... 16
Artigo 29.º Caracterização da rede predial ... 16
Artigo 30.º Separação dos sistemas ... 16
Artigo 31.º Projeto da rede de drenagem predial ... 16
Artigo 32.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial .. 17
Artigo 33.º Anomalia no sistema predial ... 17
SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS ... 17
Artigo 34.º Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas ... 17
Artigo 35.º Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas ... 18
SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ... 19
Artigo 36.º Medidores de caudal ... 19
Artigo 37.º Localização e tipo de medidores ... 19
Artigo 38.º Manutenção e Verificação ... 19
Artigo 39.º Leituras ... 19
Artigo 40.º Avaliação de volumes recolhidos ... 20
SECÇÃO VIII - CONTRATO COM O UTILIZADOR ... 20
Artigo 41.º Contrato de recolha ... 20
Artigo 42.º Contratos especiais ... 21
Artigo 43.º Domicílio convencionado ... 21
Artigo 44.º Vigência dos contratos ... 21
Artigo 45.º Suspensão e reinício do contrato ... 22
Artigo 46.º Denúncia ... 22
Artigo 47.º Caducidade ... 23
CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS ... 23
SECÇÃO I - Estrutura Tarifária ... 23
Artigo 48.º Incidência ... 23
Artigo 49.º Estrutura tarifária ... 23
Artigo 50.º Tarifa fixa ... 24
Artigo 51.º Tarifa variável ... 24
Artigo 52.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas ... 25
Artigo 53.º Execução de ramais de ligação ... 25
Artigo 54.º Tarifários especiais ... 25
Artigo 55.º Aprovação dos tarifários ... 26
SECÇÃO II - Faturação ... 26
Artigo 56.º Periodicidade e requisitos da faturação ... 26
Artigo 57.º Prazo, forma e local de pagamento ... 26
Artigo 58.º Prescrição e caducidade ... 27

Artigo 59.º Arredondamento dos valores a pagar 27
Artigo 60.º Acertos de faturação 28
CAPÍTULO V - PENALIDADES 28
Artigo 61.º Contraordenações 28
Artigo 62.º Negligência 28
Artigo 63.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas 28
Artigo 64.º Produto das coimas 29
CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES 29
Artigo 65.º Direito de reclamar 29
Artigo 66.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores 29
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 30
Artigo 67.º Integração de lacunas 30
Artigo 68.º Resolução alternativa de litígios 30
Artigo 69.º Entrada em vigor 30
Anexo I - Pormenores da caixa tipo de ramal de águas resíduais 31

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Vila Nova da Barquinha.

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 3.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

   a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

   b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

   c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

   d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

   e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 4.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Vila Nova da Barquinha é a Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.
2. Em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 5.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

   i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

   ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

   iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

   iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de águas residuais e respetivas regras de aplicação;

l) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Vila Nova da Barquinha

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

   i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

   ii. «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 6.º Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador-pagador.

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de recolha em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 12.º Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
   a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
   b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
   c) Regulamentos de serviço;
   d) Tarifários;
   e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
   f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
   g) Informações sobre interrupções do serviço;
   h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3. A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Artigo 15.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1. Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 12.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
   a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
   b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 16.º Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
   a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
   b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
   c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
   d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 17.º Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 18.º Lançamentos e acessos interditos

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:
   a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
   b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2. Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 19.º Descargas de águas residuais industriais

1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor

2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4. Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5. A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 20.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de

comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 21.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

   a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

   b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

   c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

   d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

   e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

   f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

   g) Em outros casos previstos na lei.

2. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção da recolha de águas residuais, com base no n.º 1, só pode ocorrer após a advertência escrita ao utilizador, com a antecedência mínima de dez dias, ou vinte no caso da alínea f), relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4. Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º Restabelecimento da recolha

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento.
3. O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 23.º Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora, a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, deve ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
3. Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 24.º Modelo de sistemas

1. O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

Artigo 25.º Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1. Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.
2. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita da caixa de visita de ramal, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 26.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais deve ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 53.º.
5. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
6. Em geral, a caixa de recolha, de acordo com Anexo III – Caixa tipo para ramal de águas residuais domésticas ou Pluviais, deve situar-se no interior do prédio.

Artigo 27.º Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a avaliar pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 28.º Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 42.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

Artigo 29.º Caracterização da rede predial

1. As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 30.º Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 31.º Projeto da rede de drenagem predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira do coletor de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos da legislação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:
   a) A recolha dos elementos previstos n.º 1 do presente artigo;
   b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.
5. As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 32.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução das redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e de estanquidade previstos no artigo 269.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, a que devem estar sujeitas as redes prediais de drenagem de águas residuais.

Artigo 33.º Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos proprietários.

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS

Artigo 34.º Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:
   a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5. O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 35.º Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas. Caso o pretendam, os utilizadores devem endereçar o pedido de limpeza da fossa sética ao Município.

2. O Município, quando solicitado, assegura a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

3. As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

4. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal.

5. É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6. As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7. Em geral, o serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 3 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 36.º Medidores de caudal

1. A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.
3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5. Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 51.º do presente Regulamento.

Artigo 37.º Localização e tipo de medidores

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:
   a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
   b) As características físicas e químicas das águas residuais.
2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 38.º Manutenção e Verificação

1. As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.
2. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.
3. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.
4. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 39.º Leituras

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, telefone ou e-mail, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 40.º Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII - CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 41.º Contrato de recolha

1. A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador, a titulo gratuito, a respetiva cópia, bem como cópia do regulamento Municipal.

5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, com vista à celebração de contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7. Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

   a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

   b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 42.º Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, Estabelecimentos de Saúde, complexos industriais e comerciais.

2. Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no Artigo 19.º.

3. Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

   c) Obras e estaleiro de obras;

   d) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

   a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

   b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 43.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 44.º Vigência dos contratos

1. O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3. A cessação do contrato ocorre por denúncia, nos termos do artigo 41.º, ou caducidade nos termos do artigo 42.º.

4. Os contratos de recolha de águas residuais referidos no n.º 3 do artigo 37.º celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 45.º Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5. Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 46.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 47.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 42.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - Estrutura Tarifária

Artigo 48.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 49.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
   a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
   b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água consumido durante o período objeto de faturação.
   c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
   a) Execução, manutenção e renovação de ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 53.º;
   b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
   c) Alteração de contrato de recolha de águas residuais;
   d) Conservação de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no 1.
4. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, poderão ser cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 53.º;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma, e a sua substituição, nos termos previstos no presente regulamento;

h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados, por solicitação do utilizador;

j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 50.º Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 51.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

   a) 1.º escalão: até 5;

   b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

   c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

   d) 4.º escalão: superior a 25.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3

4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido.

5. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente

produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

   e) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

   f) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7. O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 52.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1. Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:
2. Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
3. Tarifa variável, expressa em euros, por cada m3 de lamas recolhidas.

Artigo 53.º Execução de ramais de ligação

4. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
5. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
6. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

   a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

   b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 54.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais se possuírem cartão de idoso ou beneficiarem do RSI:

   a) Na isenção das tarifas fixas;

   b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

2. O tarifário familiar consiste na redução e alargamento do 1º escalão até 15m3.
3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único, não inferior ao tarifário aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 55.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário é aplicado aos volumes de águas residuais recolhidas a partir de 1 de janeiro de cada ano.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil àquele a que respeite.
4. A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

SECÇÃO II - Faturação

Artigo 56.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 49.º e no Artigo 50.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período da prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, designadamente, medição ou indexação ao volume de águas consumido;

c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, quando aplicável;

e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço.

Artigo 57.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando esteja em causa apenas parcelas do preço do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos associada.

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8. Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio ou outro meio equivalente.

10. O valor devido pelo aviso prévio, a que se refere o número anterior, é publicitado anualmente no tarifário.

Artigo 58.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 59.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 60.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:
   a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
   b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
   c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V - PENALIDADES

Artigo 61.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
   a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 15.º;
   b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
   c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
   a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
   b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 62.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 61.º são puníveis a título de dolo e negligência, sendo, neste último caso, reduzidos os limites mínimo e máximos para metade das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 63.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
   a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
   b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 64.º Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES

Artigo 65.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 57.º do presente Regulamento.

Artigo 66.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º Integração de lacunas

Tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 68.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, telefone: 21 384 74 84.
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

Artigo 69.º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

CAIXA TIPO RAMAL ÁGUAS RESIDUAIS

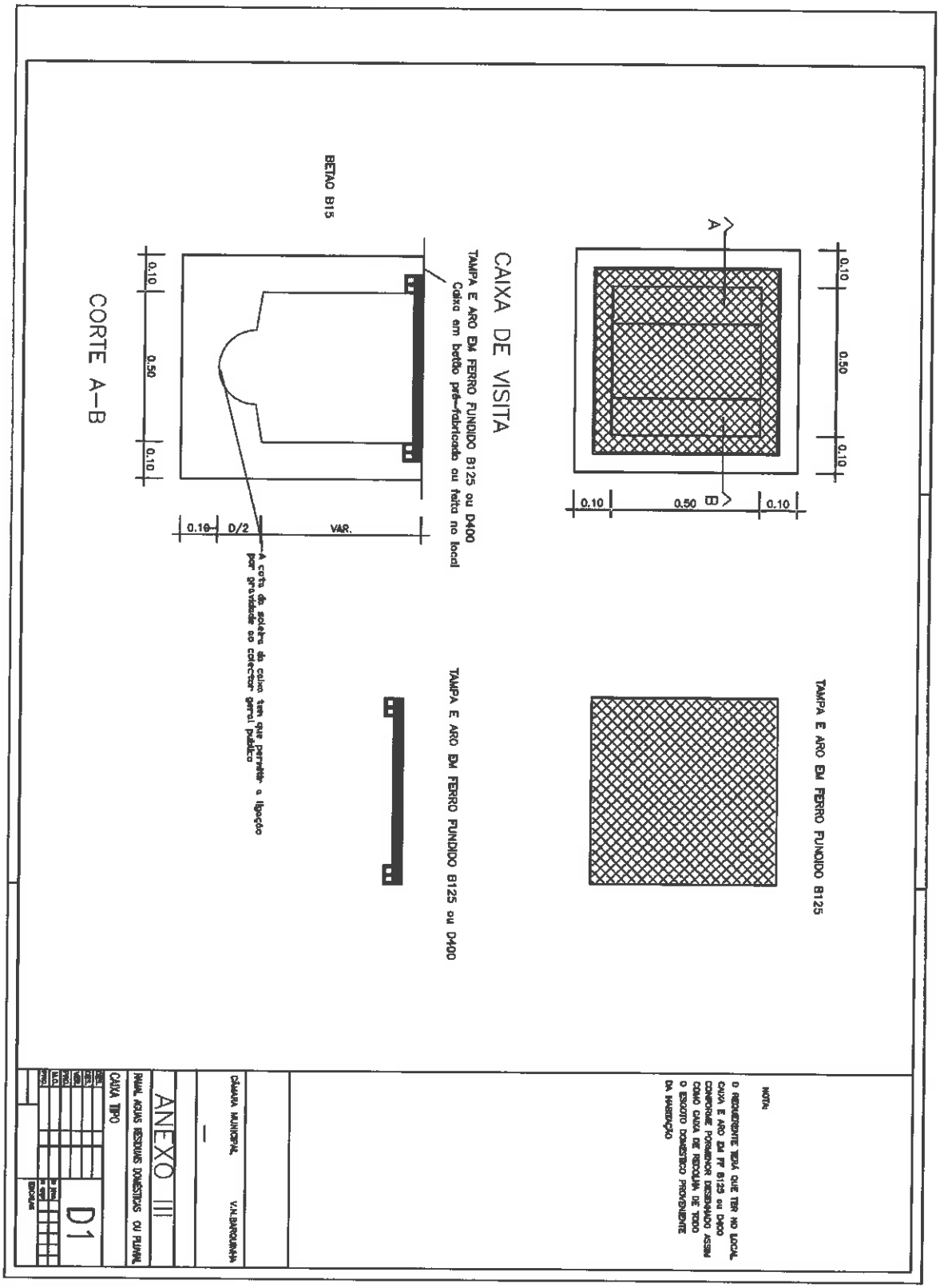

Doc. 2

Ponto 6 da A.T. de 14/02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE

Barquinha
município

Parecer:	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 1,2,18 O Presidente

Proposta de deliberação n.º 3, 1/02/2018 **Processo n.º:**

PROPOSTA: Resitejo-Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

Em 9 agosto 1996 foi constituída por escritura pública a Associação Resitejo pelos municípios de Alcanena, Chamusca, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Constância e pela Associação ambientalista Quercus, na vigência do Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de novembro, assumindo a natureza de entidade de direito privado.

Em 1998 aderiu à Associação o município de Santarém.

Em 2014 aderiram associação quatro empresas privadas.

A partir de novembro de 2016 a RESITEJO passou a ter por associados apenas os 10 municípios acima referidos em virtude das entidades privadas terem deixado de ser associadas.

O quadro legislativo atual submete as associações de fins específicos a um regime de direito público, incompatível com a participação nessas associações de entidades privadas.

Importa relevar que a prossecução da atividade de gestão de resíduos não é livre, pois que a mesma se acha reservada aos municípios, cada um por si no âmbito do seu território ou, então, a uma associação de municípios através de "sistemas intermunicipais", como define o art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Por outro lado, a atual natureza jurídica da RESITEJO, não se enquadra em nenhum dos modelos legais possíveis, previstos pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto para a sua atividade

Importa regularizar esta situação ademais quando a mesma, como recentemente debatido em Assembleia Municipal, tem sido alvo de várias interpretações resultantes da sua natureza jurídica, como é exemplo o relevar ou não para o endividamento municipal.

Após audição da entidade reguladora (ERSAR) e do Governo entendeu-se que a solução poderá passar por um modelo de:

a) gestão delegada e;
b) a criação de uma empresa intermunicipal:

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO
14,02,18

O modelo de gestão delegada vem estipulado no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto:

"Delegação dos serviços

1 - Um município, uma associação de municípios ou uma área metropolitana podem delegar os respetivos serviços descritos no artigo 2.º em empresa do sector empresarial local, abreviadamente designada por empresa municipal, cujo objeto compreenda a gestão dos mesmos.

2 - A delegação referida no número anterior inclui a operação, a manutenção e conservação do sistema descritos no n.º 1 do artigo 2.º e pode incluir ainda a construção, renovação e substituição das infra-estruturas, instalações e equipamentos, na totalidade ou em parte do território da entidade delegante, sem prejuízo do n.º 1 do artigo 4.º

3 - A delegação referida no n.º 1 é efetuada através da celebração de contrato de gestão delegada entre o município, a associação de municípios ou a área metropolitana e a empresa municipal delegatária."

A gestão delegada é feita através da celebração de contrato pode incluir a operação, a manutenção e conservação do sistema e ainda a construção, renovação e substituição das infra-estruturas, instalações e equipamentos, na totalidade ou em parte do território da entidade delegante. É o modelo proposto.

Quanto à criação de empresa intermunicipal, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, prevê a possibilidade das associações públicas de municípios que desenvolvam atividade empresarial se transformem em empresas locais sobre a forma de sociedades comerciais. Esta possibilidade restringe-se às associações públicas de municípios ou seja às associações de municípios de fins específicos previstos nos art.ºs 108.º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na senda desta opção, determina art.º 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, o seguinte:

" Constituição de empresas locais

*1 - A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, é **competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos.***

*2 - A constituição ou a participação em empresas locais pelas entidades públicas participantes é **obrigatoriamente comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias.***

*3 - A conservatória do registo comercial competente, a expensas das empresas locais, deve **comunicar oficiosamente** a constituição ou a aquisição de participações, bem como os estatutos e respetivas alterações, **ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Direção-Geral das Autarquias Locais** e **assegurar a devida publicação nos termos do Código das Sociedades Comerciais.***

4 - A Direção-Geral das Autarquias Locais mantém permanentemente atualizada no Portal Autárquico uma lista de todas as empresas locais e de todas as participações previstas na presente lei."

Ou seja, a norma supra prevê a possibilidade de constituição de empresa do sector público local, no caso empresa intermunicipal, que é o modelo proposto.

Assim, no cumprimento das normas legais impostas, *maxime* art.º 22.º da Lei n.º 50/2012, submete-se a reunião de Executivo Municipal, para aprovação, os seguintes documentos:

- Minuta do pacto social da empresa intermunicipal delegatária a constituir, com a denominação RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA;
- Minuta do contrato de gestão a outorgar entre os municípios e a entidade delegante;
- Estudos de viabilidade económico-financeira e racionalidade económica.

No caso de aprovados estes documentos os mesmos devem ser remetidos, por força do n.º 1, do art.º 22.º da Lei n.º 50/2012, à próxima Assembleia Municipal para aprovação.

O Presidente da Câmara

Fernando Santos Freire

INFORMAÇÃO

Através de escritura pública celebrada em 09 de agosto de 1996, os Municípios de Alcanena, Chamusca, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Constança e a Associação Ambientalista QUERCUS, constituíram uma Associação, nos termos do artigo 167.º do Código Civil, denominada RESITEJO – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO, que tinha como finalidade a construção e gestão de um aterro sanitário para o tratamento dos resíduos urbanos produzidos na área dos referidos Municípios, que entrou em funcionamento em 1997. Em 1998 aderiu a esta Associação o Município de Santarém e em maio de 2014 foram admitidos como associados mais 4 empresas privadas.

Em maio de 2014 a QUERCUS solicitou a sua saída de associada e em novembro de 2016 também deixaram de ser associados as 4 empresas privadas admitidas em 2014. Assim, presentemente, a Resitejo tem única exclusivamente como associados os dez Municípios acima referidos.

Sucede que, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, passando a ser o diploma enquadrador da atividade da Resitejo e que assume especial relevância por estabelecer os modelos de gestão desta atividade a adotar pelos municípios.

Nesse sentido, o artigo 6.º deste diploma, relativo à entidade titular dos serviços, refere que *«a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos <u>é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas</u>, mediante sistemas intermunicipais, nos termos do presente decreto –lei»* (entidade titular dos serviços).

Por outro lado, o artigo 7.º sob a epígrafe de *"Entidade gestora dos serviços e modelos de gestão"* elucida que *«A entidade gestora dos serviços municipais é definida pela entidade titular, de acordo com um dos seguintes modelos de gestão:*

a) Prestação direta do serviço;

b) Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado;

c) Delegação do serviço em empresa do sector empresarial local;

d) Concessão do serviço».

Ou seja, o legislador criou um sistema dualista, prevendo uma entidade titular (municípios isolados ou através de associações de municípios ou áreas metropolitanas) e a entidade gestora, que desempenhará as suas funções de acordo com os modelos de gestão referidos no artigo 7.º, e que em suma são os seguintes:

- Gestão direta do serviço pelo município, como é o caso dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado;
- Delegação do serviço pelo município em entidade integrada no respetivo setor empresarial, a que correspondem as empresas criadas pelos municípios, ou em freguesias ou associações de utilizadores;
- Concessão do serviço pelo município em empresa, como sucede com todos os sistemas municipais concessionados.

A natureza jurídica *sui generis* da Resitejo, enquanto associação de direito privado (e não uma verdadeira associação de municípios de direito públicos), não encontra enquadramento em nenhum dos modelos legais possíveis para este tipo de atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009.

Após contactos com a ERSAR e com o Governo, concluiu-se que a Resitejo teria que dar os passos necessários de modo a ficar plenamente enquadrada no regime jurídico previsto no decreto-Lei n.º 194/2009.

Assim, e após discussão levada a cabo pelos associados da Resitejo, ponderando as várias soluções possíveis, entendeu-se, por unanimidade, optar pelo modelo de gestão delegada, com a criação de uma empresa intermunicipal.

Com efeito, o modelo de gestão delegada é aquele em que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, *«Um município, uma associação de municípios ou uma área metropolitana podem delegar os respetivos serviços descritos no artigo 2.º em empresa do sector empresarial local, abreviadamente designada por empresa municipal, cujo objeto compreenda a gestão dos mesmos».*

Ora, a delegação da gestão (operação, manutenção e conservação do sistema) é feita através da celebração de contrato de gestão delegada para a empresa municipal delegatária, constituída nos termos da Lei n.º 50/2012. Assim, neste modelo, temos como entidade titular os municípios ou associação de municípios e como entidade gestora uma empresa do sector empresarial local, a quem caberia a gestão do sistema, nos termos definidos no respetivo acordo de delegação de poderes.

Como acima referido, a implementação deste modelo de gestão, implica obrigatoriamente a constituição de uma entidade gestora delegatária constituída nos termos da Lei n.º 50/2012, sendo que no presente caso, a solução preconizada foi a da criação de uma empresa intermunicipal detida pelos municípios atualmente associados da Resitejo.

A criação destas entidades empresariais locais encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 50/2012 de forma exaustiva, tendo aí o legislador consagrado requisitos e formalidades prévias a sua constituição. Vejamos resumidamente algumas das obrigações que impendem sobre os municípios na constituição de uma empresa intermunicipal.

Dispõe o artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, relativo à constituição de empresas do sector público local, de que é exemplo as empresas intermunicipais, o seguinte:

«1 - A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos.

2 - A constituição ou a participação em empresas locais pelas entidades públicas participantes é obrigatoriamente comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias.

3 - A conservatória do registo comercial competente, a expensas das empresas locais, deve comunicar oficiosamente a constituição ou a aquisição de participações, bem como os estatutos e respetivas alterações, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Direção-Geral das Autarquias Locais e assegurar a devida publicação nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

4 - A Direção-Geral das Autarquias Locais mantém permanentemente atualizada no Portal Autárquico uma lista de todas as empresas locais e de todas as participações previstas na presente lei».

Assim, para a além de ter que se cumprir os requisitos próprios da lei comercial para a constituição de sociedades comerciais, devem ainda ser cumpridos os requisitos acima no que respeita à competência para sua criação e aos deveres de comunicação às autoridades.

De realçar ainda que, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, *«A constituição ou a participação em empresas locais pelas entidades públicas participantes está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato»*, que incide sobre a minuta do contrato de constituição da empresa local, bem como sobre os elementos constantes do artigo 32.º deste diploma.

Em face do supra exposto, e cumprindo a obrigação prevista no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, submete-se à aprovação os seguintes documentos:

a) minuta do pacto social da empresa intermunicipal delegatária a constituir (com a denominação aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas "RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.")

b) minuta do contrato de gestão a outorgar entre os municípios e a entidade delegatária;

c) estudos de viabilidade económico-financeira e racionalidade económica.

Em caso de aprovação, deverão os mesmos ser submetidos a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012.

requisitos inéditos

RESITEJO

Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA INTERMUNICIPAL

P17.005 - R02

JANEIRO 2018

REQUISITOS INÉDITOS
R. Heróis da Guerra Peninsular, Piso 1-A - 2600-097 VILA FRANCA DE XIRA
geral.requisitos@gmail.com

www.requisitos.pt

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 3

2 INVESTIMENTO 6

3 FUNCIONAMENTO 8

4 TARIFAS 14

5 EXPLORAÇÃO 16

6 DEMONSTRAÇÕES 21

ANEXOS 23

1

INTRODUÇÃO

1.1 – EMPRESA

O presente estudo de viabilidade económica e financeira refere-se à futura empresa intermunicipal RESITEJO, EIM, que será responsável pela gestão, valorização e tratamento dos resíduos urbanos produzidos nos municípios:

- Alcanena;
- Chamusca;
- Constância;
- Entroncamento;
- Ferreira do Zêzere;
- Golegã;
- Santarém;
- Tomar;
- Torres Novas;
- Vila Nova da Barquinha.

A empresa adotará a designação da atual entidade gestora, assumindo integralmente todos os ativos e passivos, direitos e obrigações.

O DL n.º 194/2009 estabelece o regime jurídico dos serviços municipais, todos os que não sejam sistemas multimunicipais, de gestão de resíduos urbanos, abastecimento público de água, e saneamento de águas residuais. O mesmo diploma foi sucessivamente alterado pelo DL n.º 92/2010, de 26 de Julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de Março.

Na medida em que se delegam os serviços numa empresa do setor empresarial local, é igualmente relevante o regime jurídico do setor empresarial local, Lei n.º 50/2012 (que revoga a Lei 53-F/2006 - já alterada pelas Leis n.º 67-A/2007, 64ª/2008 e 55/2011 - e a Lei n.º 55/2011). De igual forma, o Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

A prestação de serviços de interesse geral por uma empresa local fundamenta-se na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta dos municípios, face à especificidade técnica e material da atividade.

De acordo com o DL n.º 194/2009, o contrato de gestão delegada deve conter, entre outros, o plano de investimentos, tarifário e sua trajetória de evolução temporal (para um horizonte temporal de 15 anos, com caráter vinculativo para os primeiros 5 anos).

Num quadro de sustentabilidade, as tarifas devem permitir uma adequada remuneração dos capitais próprios (a definir no contrato), sendo expressas a preços constantes e subsequentemente atualizadas com base na inflação.

O cálculo e formação das tarifas deverá ter em conta o previsto no regulamento tarifário da ERSAR, entre outras disposições legais e regulamentares. Tendo em atenção o disposto na Lei n.º 50/2012, a viabilidade económica e financeira é aferida através dos necessários estudos técnicos, nomeadamente dos planos de investimento, exploração e financiamento, procura atual e futura, entre outros.

Constituem pressupostos basilares:

- Apresentação de resultados anuais equilibrados (por forma a evitar transferências dos municípios para reequilíbrio dos resultados, e que os empréstimos contraídos revelem para os limites de endividamento dos municípios);

- Os municípios não deverão conceder subsídios ao investimento (a empresa deve poder financiar os seus projetos através autofinanciamento, cofinanciamento comunitário, e empréstimos de instituições financeiras) nem à exploração (pois a política de preços deve respeitar o princípio da recuperação integral de custos).

1.2 – SISTEMA

A empresa irá receber e tratar cerca de 85 mil t/ano de resíduos urbanos, produzidos pelos cerca de 210 mil habitantes da área abrangida (capitação ≈ 1,1 Kg/hab.dia), para além de resíduos de outras entidades (aproveitando a capacidade adicional de que dispõe).

A área abrangida é de cerca de 2.465,3 Km^2 (densidade ≈ 85 hab./Km^2), servindo cerca de 83.904 famílias (dimensão média ≈ 2,5 pessoas) e 124.408 alojamentos.

O sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU) é constituído:

- Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB), para resíduos indiferenciados;
- Central de Triagem (CT), para resíduos recolhidos seletivamente;
- Plataformas de valorização, para triagem/desmantelamento de outros recicláveis;
- Aterro Sanitário, para resíduos não valorizáveis;
- Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL);
- Centros/Estações de Transferência e Ecocentros;
- Viaturas de transferência;
- Equipamentos de deposição e recolha (contentores/viaturas), para recolha seletiva;
- Idem, para recolha indiferenciada;
- Outras infraestruturas e equipamentos.

Está prevista a construção de novas infraestruturas e aquisição de novos equipamentos, conforme descrito no Capítulo seguinte.

2

INVESTIMENTO

Apresenta-se seguidamente o plano de investimento até 2023.

Quadro 1 – Plano de investimento

Milhares de Euros (Preços Constantes)

			2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL 2018-2023
Edifícios e outras construções			3 877	3 720	1 450	115	225	0	9 587
Unidade de TMB	431	a)	2 725	3 220	1 500	0	0	0	7 445
Otimização da unidade de produção de composto	4311	CC+EQ F	545	1 185	0	0	0	0	1 730
Otimização da linha de separação de plástico e vidro	4312	EQ F	2 000	305	0	0	0	0	2 305
Vias de acesso ao parque de cargas	4314	CC	125	0	0	0	0	0	125
Cobertura da zona de cargas	4315	CC	5	280	0	0	0	0	285
Valorização energética	4313	EQ F	50	1 450	1 500	0	0	0	3 000
Aterro sanitário (Célula n.º 1)	4341	CC	50	100	100	100	100	0	450
Aterro sanitário (Célula n.º 2)	4342	CC	400	200	50	25	25	0	700
Centros de transferência e ecocentros - Remodelação	435	CC	150	150	150	150	50	0	650
Arranjos exteriores do parque da Resitejo	433	CC	50	50	50	50	50	0	250
Estação de triagem - Remodelação e ampliação do pavilhão	432	CC	502	0	0	0	0	0	502
Equipamento básico			1 200	70	35	35	35	70	1 450
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Nova Linha do Centro de Triagem	436	b) EQ C	0	0	0	0	0	0	0
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Incremento da rede de recolha seletiva	436	b) EQ C	1 143	0	0	0	0	0	1 143
Aquisição de contentores diversos	437	EQ C	30	50	25	25	25	30	185
Aquisição de outros equipamentos afetos à exploração	438	EQ C	35	20	10	10	10	40	125
Equipamento de transporte			1 020	75	75	85	415	75	1 745
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Viaturas de recolha seletiva	436	b) EQ M	860	0	0	0	340	0	1 200
Equipamento de transferência	4310	EQ M	75	50	50	50	50	50	325
Viatura de recolha indiferenciada	439	EQ M	60	0	0	0	0	0	60
Viaturas ligeiras	4311	EQ M	25	25	25	35	25	25	160
Equipamento administrativo			142	40	40	35	153	45	455
Aquisição de equipamento informático	4312	EQ Adm	35	15	15	10	10	20	105
Aquisição de equipamento diverso administrativo	4313	EQ Adm	25	25	25	25	25	25	150
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - SI geográfica e de gestão da recolha seletiva	436	b) INT	0	0	0	0	0	0	0
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Comunicação, publicidade e sensibilização	436	b) INT	82	0	0	0	118	0	200
Eficiência energética	4314	EQ	75	15	10	0	0	0	100
Projeto "Educação e sensibilização com vista à valorização de resíduos urbanos"	4315	c) INT+EQ C	90	28	0	0	0	0	118
Projeto "Sistema inovador para aumento da recolha seletiva de RU valorizáveis"	4316	c) EQ C	365	480	190	0	0	0	955
Projeto "Recolhas seletivas porta-a-porta"	4318	c) EQ C	0	0	5 000	3 000	3 000	2 000	13 000
Aquisição de terrenos	4317	*	900	0	0	0	0	0	900
TOTAL			7 877	4 348	7 200	3 480	4 828	2 190	28 722
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

No período entre 2018 e 2023 prevê-se investir cerca de 28,7 M€. Em Anexo, pode-se consultar o plano de investimento para o período mais alargado até 2032. O mesmo foi estabelecido à luz do conhecimento atual,

ou seja, sem admitir eventuais objetivos ambientais futuros ainda mais ambiciosos, situação em que será expectável maior investimento.

Os investimentos assinalados por **a)**, relativos à otimização da **Unidade de TMB**, serão objeto de candidatura a cofinanciamento comunitário ao POSEUR (Portugal 2020), quando for publicado o respetivo aviso de abertura, tendo-se admitido uma taxa de apoio de 80,4%.

Os investimentos assinalados por **b)**, relativos à **Ampliação do centro de triagem e incremento da recolha seletiva**, fazem parte de uma candidatura já aprovada e contratualizada (operação POSEUR-03-1911-FC-000018), sendo a taxa de apoio de 83,2%.

Os investimentos assinalados por **c)**, relativos a projetos relativos aos **Serviços de recolhas** de diferentes fluxos **(3F, orgânicos e resto)**, serão objeto de candidatura a cofinanciamento comunitário, tendo-se admitido uma taxa de apoio de 85,0%. Os restantes investimentos são assegurados essencialmente através de autofinanciamento. Apresentam-se seguidamente as fontes de financiamento até 2023.

Quadro 2 – Fontes de financiamento

Milhares de Euros (Preços Constantes)

Financiamento dos Investimentos			2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL 2018-2023
Cofinanciamento comunitário	a)	[illegible]	4 312	2 982	5 617	2 330	2 330	1 700	19 682
Financiamento bancário para investimento	b)	[illegible]	1 853	696	1 078	450	527	300	4 898
Aumento de capital / suprimentos	c)	[illegible]	45	0	0	0	0	0	45
Autofinanciamento (tesouraria RESITEJO)			1 298	700	510	480	751	190	3 929
Financiamento bancário para tesouraria			169	0	0	0	0	0	169
TOTAL			7 677	4 378	7 200	3 480	3 638	2 190	28 722

Em Anexo, podem-se consultar os financiamentos obtidos pela RESITEJO (empréstimos bancários de curto prazo, médio prazo e locações financeiras). Para além dos financiamentos em vigor, foram considerados dois outros empréstimos necessários à implementação dos investimentos cofinanciados:

- Empréstimo de curto prazo, tendo por objetivo garantir à RESITEJO a necessária liquidez, equilibrando a décalage entre os pagamentos (a empreiteiros e outros fornecedores de bens e serviços) e os recebimentos dos fundos comunitários;
- Empréstimo de M/L prazo, assegurando a componente nacional do financiamento das operações.

3

FUNCIONAMENTO

A figura seguinte mostra a **produção** e **processamento** de resíduos indiferenciados **(RI)** e recolhidos seletivamente (RS) até 2023.

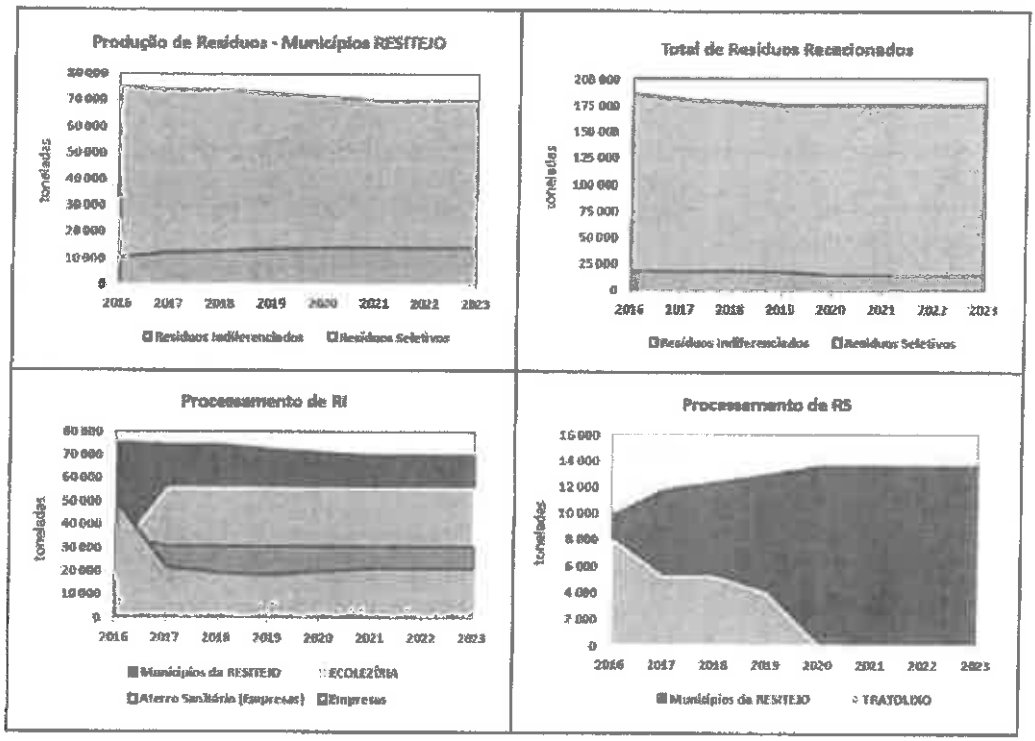

Figura 1 – Produção e processamento de resíduos

As diferentes projeções têm por base o Plano de Ação da RESITEJO (PAPERSU) 2015-2020.

Quadro 3 – Produção e processamento de resíduos (t)

Resíduos Totais	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Resíduos Indiferenciados	185 492	180 000	177 500	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000
Resíduos Seletivos	17 680	16 867	17 449	16 774	13 558	13 558	13 558	13 558
TOTAL	203 172	196 867	194 949	191 774	188 558	188 558	188 558	188 558

Resíduos RESITEJO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Resíduos Indiferenciados	75 260	74 000	74 000	72 180	70 900	69 500	69 500	69 500
Resíduos Seletivos	9 771	11 724	12 306	12 917	13 558	13 558	13 558	13 558
TOTAL	85 031	85 724	86 306	85 097	84 458	83 058	83 058	83 058

Resíduos Indiferenciados	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
TMB	151 638	150 000	147 500	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000
Municípios da RESITEJO	75 260	74 000	74 000	72 180	70 900	69 500	69 500	69 500
ECOLEZÍRIA	27 414	54 812	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800
Empresas	48 964	21 188	18 700	18 020	19 300	20 700	20 700	20 700
Aterro Sanitário (Empresas)	33 854	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000
TOTAL	185 492	180 000	177 500	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000

Resíduos Seletivos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Municípios da RESITEJO	9 771	11 724	12 306	12 917	13 558	13 558	13 558	13 558
TRATOLIXO	7 910	5 143	5 143	3 857	0	0	0	0
TOTAL	17 680	16 867	17 449	16 774	13 558	13 558	13 558	13 558

A RESITEJO, para além dos resíduos produzidos na sua área de intervenção, recebe resíduos provenientes de outros sistemas de gestão de resíduos urbanos (designadamente resíduos indiferenciados da ECOLEZÍRIA e resíduos seletivos da TRATOLIXO) e empresas privadas, num total de cerca de 200 mil toneladas.

No que diz respeito aos **resíduos recolhidos seletivamente** (RS), apresentam-se os quantitativos recolhidos e retomados, após **Triagem**, por material.

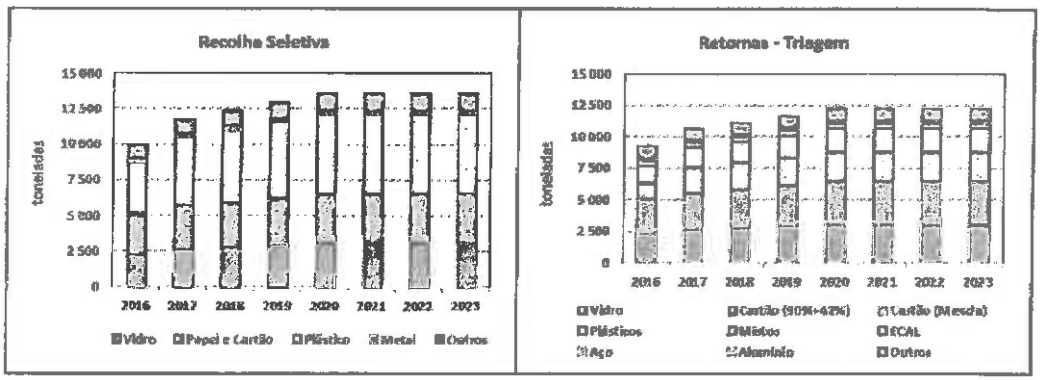

Figura 2 – Recolha seletiva e retomas

Quadro 4 – Recolha seletiva e triagem (t)

Recolha Seletiva RESITEJO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Papel e Cartão	2 865	3 051	3 204	3 364	3 532	3 532	3 532	3 532
Vidro	2 269	2 582	2 711	2 847	2 989	2 989	2 989	2 989
Plástico	3 536	4 812	5 052	5 305	5 570	5 570	5 570	5 570
Metal	308	235	246	259	272	272	272	272
Outros	935	1 044	1 092	1 142	1 195	1 195	1 195	1 195
TOTAL	9 771	11 724	12 306	12 917	13 558	13 558	13 558	13 558

Centro de Triagem	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Vidro	2 257	2 556	2 684	2 818	2 969	2 969	2 969	2 969
Cartão (90%+42%)	2 657	2 812	2 952	3 100	3 269	3 269	3 269	3 269
Cartão (Mescla)	137	148	155	163	172	172	172	172
Plásticos	1 211	2 012	2 115	2 222	2 345	2 345	2 345	2 345
Mistos	1 425	1 611	1 693	1 779	1 878	1 878	1 878	1 878
ECAL	316	354	372	390	412	412	412	412
Aço	250	188	197	207	217	217	217	217
Alumínio	58	47	49	52	54	54	54	54
Outros	935	835	874	914	946	946	946	946
Madeira	351	314	328	343	355	355	355	355
REEE	68	60	63	66	68	68	68	68
Sucata Ferrosa	436	389	407	426	441	441	441	441
Sucata Não Ferrosa	43	38	40	42	43	43	43	43
Pneus	34	30	32	33	34	34	34	34
Monstros	2	2	2	2	2	2	2	2
Plástico Agrícola	2	2	2	2	2	2	2	2
Total saídas CT	9 246	10 562	11 091	11 645	12 263	12 263	12 263	12 263

Eficiência de Triagem (%)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Papel e Cartão	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%
Vidro	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%
Embalagens	83%	83%	84%	84%	84%	84%	84%	84%
Eficiência Total	91%	91%	91%	92%	92%	92%	92%	92%

A maioria dos resíduos 3F têm origem em embalões (cerca de 43%), seguindo-se os papelões (cerca de 32%) e vidrões (cerca de 25%). A eficiência de triagem tende para cerca de 92% (99% no vidro, 97% no papel/cartão e 84% nas embalagens).

No que diz respeito ao processamento de **resíduos indiferenciados** (RI) no **TMB**, apresentam-se as saídas de produtos e resíduos de cada fase de tratamento.

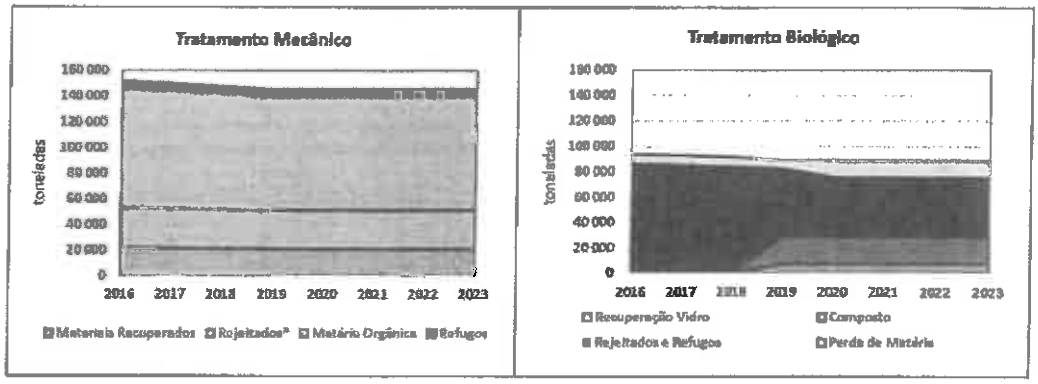

Figura 3 – Tratamento mecânico e biológico

De sublinhar o arranque da produção do composto em larga escala (atualmente está a ser produzida uma pequena quantidade, para teste, tendo em vista otimizar o processo e maximizar a qualidade do produto). Detalham-se seguidamente os materiais recuperados/a recuperar.

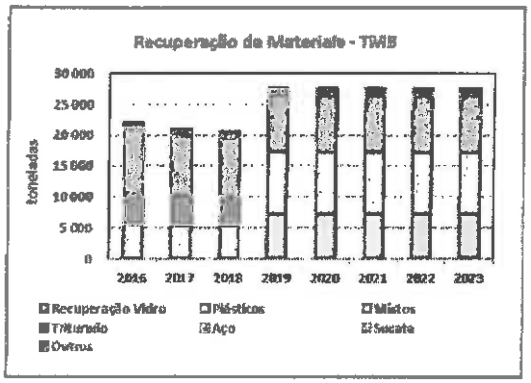

Figura 4 – Materiais recuperados no TMB

O incremento na recuperação de plástico (a partir dos atuais mistos) e o início da recuperação de vidro (contaminante do composto) estão dependentes da realização de investimentos de ampliação e otimização do TMB (unidade de separação ótica/enfardamento e unidade de recuperação de vidro).

Quadro 5 – Tratamento mecânico e biológico (t)

Tratamento Mecânico e Biológico	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Tratamento Mecânico	151 638	150 000	147 500	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000
Materiais Recuperados	21 976	21 000	20 650	20 900	20 900	20 900	20 900	20 900
Matéria Orgânica	99 004	92 000	90 466	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933
Rejeitados*	31 099	31 502	30 976	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450
Refugos	5 559	5 499	5 407	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317
Total Saídas TM	151 638	150 001	147 500	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000
Tratamento Biológico	99 004	92 000	90 466	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933
Recuperação Vidro	–	–	–	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250
Composto	–	–	–	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750
Rejeitados	85 422	84 500	83 091	50 750	34 684	34 684	34 684	34 684
Refugos				1 933	11 020	11 020	11 020	11 020
Perda de Matéria	7 582	7 500	7 375	7 250	14 229	14 229	14 229	14 229
Total Saídas TB	93 004	92 000	90 466	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933
Materiais Recuperados TM	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Plásticos	5 637	5 586	5 297	10 045	10 045	10 045	10 045	10 045
Mistos	5 051	4 827	4 746	0	0	0	0	0
Aço	941	899	884	869	869	869	869	869
Sucata	6	6	6	5	5	5	5	5
Triturado	10 019	9 574	9 415	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085
Outros	322	308	303	298	298	298	298	298
Total	21 976	21 000	20 650	20 900	20 900	20 900	20 900	20 900

Está ainda prevista a construção de uma unidade de **valorização energética**, tendo por objetivo a produção de energia térmica (para consumo interno, usando refugos/rejeitados gerados no TMB).

A implementação desta operação permite ainda um significativo desvio de aterro sanitário: poupança no pagamento de **taxa de gestão de resíduos** (TGR) - menor quantidade e valor unitário – e menor custo de deposição (com prolongamento da respetiva vida útil).

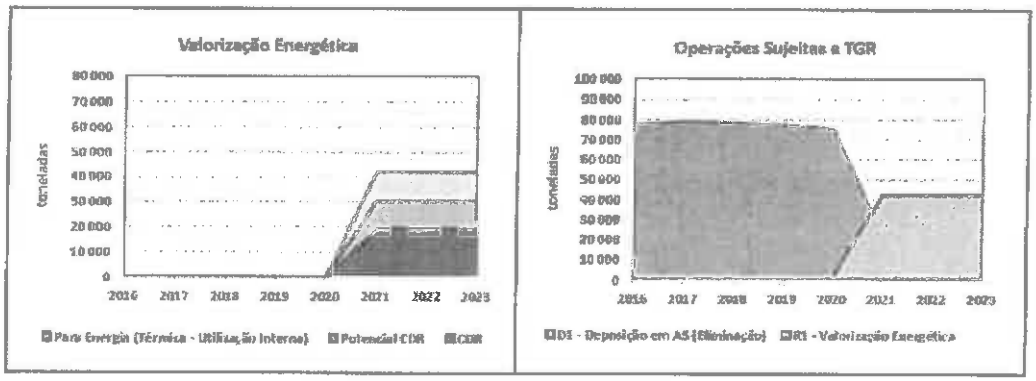

Figura 5 – Valorização energética e sujeição a TGR

Quadro 6 – Valorização energética e sujeição a TGR (t)

Valorização Energética	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Potencial CDR	–	–	–	–	–	30 450	30 450	30 450
CDR	–	–	–	–	–	19 250	19 250	19 250
Material Fora de Especificação	–	–	–	–	–	7 590	7 590	7 590
Perda de Matéria	–	–	–	–	–	3 610	3 610	3 610
Sobra	0	0	0	0	0	30 450	30 450	30 450
Para Energia (Térmica - Utilização Interna)	0	0	0	0	0	42 274	42 274	42 274
Material Fora de Especificação	–	–	–	–	–	7 590	7 590	7 590
Rejeitados	–	–	–	–	–	34 684	34 684	34 684
Escórias	0	0	0	0	0	5 496	5 496	5 496

Resíduos Sujeitos a TGR	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
R1 - Valorização Energética	0	0	0	0	0	42 274	42 274	42 274
Dedução (Valorização Escórias)	0	0	0	0	0	5 496	5 496	5 496
TGR R1	0	0	0	0	0	36 778	36 778	36 778
D1 Deposição em AS (Eliminação)	76 693 38%	78 747 40%	77 979 40%	76 710 40%	75 423 40%	21 832 12%	21 832 12%	21 832 12%
Redução (Escórias R1) - Equivalente a 25%	0	0	0	0	0	1 374	1 374	1 374
TGR D1	76 693	78 747	77 979	76 710	75 423	20 459	20 459	20 459

A figura seguinte sintetiza os produtos gerados nas diferentes instalações, em situação de cruzeiro.

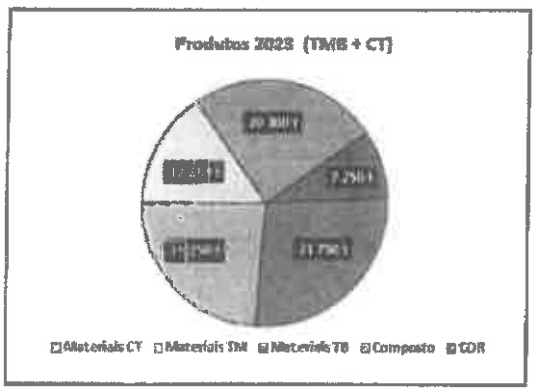

Figura 6 – Produtos gerados nas diferentes instalações

Os materiais recuperados nas diferentes instalações, e posteriormente encaminhados para reciclagem, ascendem a cerca de 40 mil toneladas (cerca de 21% dos resíduos totais), representando cerca de metade da totalidade dos produtos.

4

TARIFAS

Apresenta-se o sistema tarifário para o período 2017-2023.

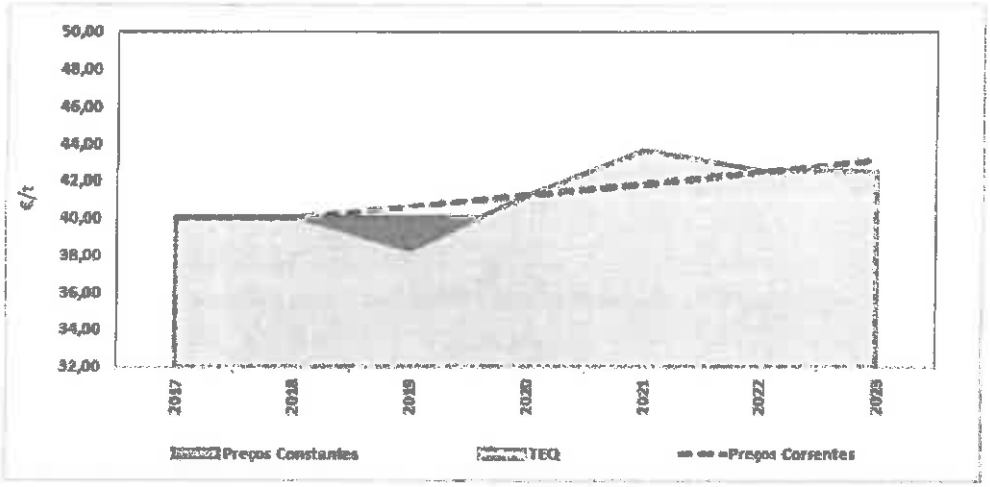

		2017 0	2018 1	2019 2	2020 3	2021 4	2022 5	2023 6
Tarifa (€/t)	Preços Correntes	40,00	40,00	40,60	41,21	41,83	42,45	43,09
	Preços Constantes	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
Resíduos Urbanos (t)		74 000	74 000	72 180	70 900	69 500	69 500	69 500
Receitas Tarifárias (Milhares Euros)		2 960	2 960	2 931	2 922	2 907	2 951	2 995
Ganhos Totais (Milhares Euros)		12 245	13 790	15 730	15 668	15 504	14 322	14 585
Rentabilidade (RL/VN)		0%	1%	2%	1%	1%	2%	3%
Gastos Totais (Milhares Euros)		12 231	13 659	15 470	15 497	15 393	14 079	14 288
Cobertura de Gastos Totais		1,00	1,01	1,02	1,01	1,01	1,02	1,02

Figura 7 – Tarifas

A tarifa a praticar para o quinquénio 2018 - 2022/2023 é de 40,00 €/t de resíduos indiferenciados produzidos (os resíduos recolhidos seletivamente não são tarifados).

Esta tarifa será revista anualmente com a inflação, esperando-se que em 2023 seja da ordem dos 43,09 €/t.

Embora a tarifa teórica de equilíbrio possa variar ano-a-ano, a tarifa média efetivamente a cobrar deve ser relativamente estável no tempo. Ou seja, o preço é fixado para um período, não devendo oscilar (para cima ou para baixo) em função das variáveis contabilísticas da entidade gestora.

A rentabilidade média das vendas é de cerca de 2%. A cobertura de gastos totais é maior ou igual a 1,0.

Encontrando-nos no domínio previsional, será necessário monitorizar a evolução futura das variáveis operacionais e financeiras, podendo eventualmente surgir a necessidade de rever pressupostos/resultados.

5

EXPLORAÇÃO

6.1 – RENDIMENTOS

Os rendimentos considerados foram os seguintes:

- Vendas de produtos:
  - Produtos do centro de triagem (SIGRE e outros produtos);
  - Produtos do TMB (SIGRE e outros produtos);
  - Venda pontual de eletricidade, gasóleo e outros consumíveis (a empresas presentes no Eco Parque).
- Prestação de serviços:
  - Tarifas (Municípios da RESITEJO);
  - Serviços de tratamento de RI (ECOLEZÍRIA e outras empresas);
  - Serviços de triagem de RS (TRATOLIXO e outras empresas);
  - Recolha de resíduos indiferenciados;
  - Outros serviços (recolha e tratamento de RCD, receção e triagem de pilhas e REEE, lavagem de contentores, etc.);
  - TGR (montante igual às taxas suportadas).

Foram considerados outros rendimentos, nomeadamente subsídios ao investimento (operações concluídas, em curso, e futuras), rendimentos suplementares (contrapartida pela exploração do biogás, aluguer de equipamento, cedência de pessoal, etc.), e outros.

Para efeitos de revisão de preços (rendimentos, gastos e investimentos), considerou-se uma taxa de inflação de 1,5% para 2018 e anos seguintes. Para maior detalhe, remete-se para os mapas em Anexo.

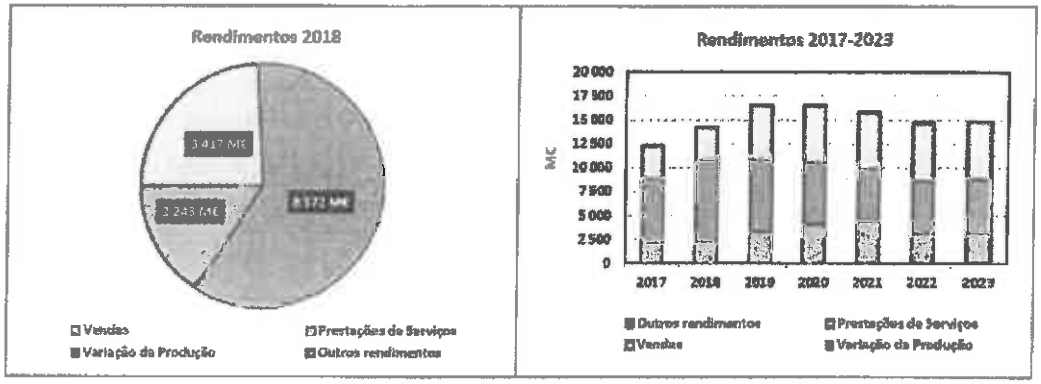

Figura 8 – Rendimentos

Foram considerados os seguintes **rendimentos unitários** (preços de 2017):

- Produtos da recolha seletiva:
  - Vidro ..... 46,00 €/t;
  - Cartão (90%+42%) ..... 213,00 €/t;
  - Cartão (mescla) ..... 60,00 €/t;
  - Plásticos ..... 641,00 €/t;
  - Mistos ..... 641,00 €/t;
  - ECAL ..... 670,00 €/t;
  - Aço ..... 747,00 €/t;
  - Alumínio ..... 851,00 €/t;
  - Madeira ..... 36,00 €/t;
  - Sucata ..... 100,00 €/t.
- Produtos da recolha indiferenciada:
  - Plásticos ..... 136,00 €/t;
  - Mistos ..... 0,00 €/t;
  - Aço ..... 131,00 €/t;
  - Sucata ..... 100,00 €/t;
  - Vidro recuperado ..... 10,00 €/t;
  - Composto ..... 0,00 €/t.
- Prestação de serviços:
  - ECOLEZÍRIA ..... 23,90 €/t RI;
  - TRATOLIXO ..... 233,33 €/t RS;
  - Empresas (média) ..... 22,82 €/t RI;

6.2 – GASTOS

Os gastos considerados foram os seguintes:

- Custo das matérias consumidas (CMVMC);
- Fornecimentos e serviços externos (FSE);
- Custos com pessoal;
- Depreciações e amortizações;
- Outros gastos e perdas (TGR, p.e.);
- Juros suportados (financiamentos obtidos).

A determinação dos diferentes gastos teve por base dados reais de 2016 e orçamentais de 2017 e 2018, bem como os estudos económico-financeiros relativos às operações incrementais.

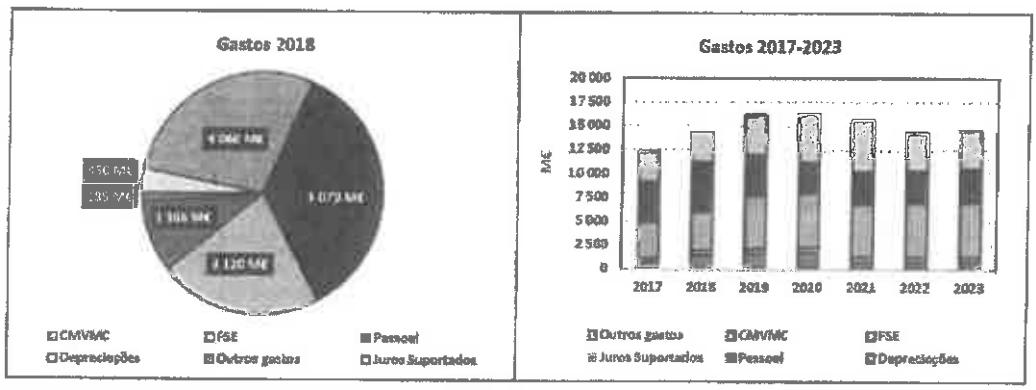

Figura 9 – Gastos

Apresenta-se seguidamente a evolução do quadro de pessoal até 2023.

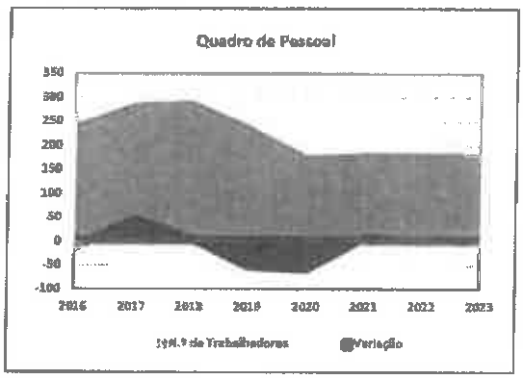

Figura 10 – Evolução do pessoal

Em termos globais, verifica-se alguma redução a partir de 2019 (diminuição de atividade da central de triagem, resultante da prevista redução dos resíduos de embalagem provenientes da TRATOLIXO, parcialmente compensada pelos novos projetos). Em 2020, prevê-se a cessação da prestação de serviços de triagem a outras entidades.

Quadro 7 – Custos com pessoal

	Custos da Empresa	Líquido a pagar
Remuneração média (2018)	11.169 €/ano, ou 797,77 €/mês (14 meses)	
Aumentos	Até 2021: Tx inflação; 2022-2032: Tx real 0,25%/ano	
Encargos sociais	22,3%	11,0%
Subsídio de alimentação	4,77 €/dia trabalho	
Seguros	50,00 €/mês	
Outros	10% das remunerações	Retenção IRS de 9,0%

Relativamente a **FSE**, os gastos mais significativos dizem respeito a energia e fluidos (combustível para a frota de recolha), manutenção (conservação e reparação) e trabalhos especializados.

Em Anexo, consta o mapa de **depreciações**, bem como a lista de todos os ativos fixos tangíveis e intangíveis.

Foram considerados os seguintes valores de **TGR** (Operação de gestão D1 – Deposição):

- **2017** ..... **7,70 €/t;**
- **2018** ..... **8,80 €/t;**
- **2019** ..... **9,90 €/t;**
- **2020** ..... **11,00 €/t;**
- **2021 (estimativa)** ..... **11,17 €/t.**

Não foi considerada a eventualidade de agravamento por não atingimento das metas.

Em Anexo, consta o mapa dos financiamentos obtidos, onde se listam todos os empréstimos com os respetivos planos (montantes, taxas de juro, períodos de carência e reembolso, juros suportados, amortização de capital, e prestação total).

6

DEMONSTRAÇÕES

Com base no modelo económico-financeiro previsional para o período de 15 anos, foram elaboradas:

- Demonstrações financeiras previsionais:
  - Demonstrações de resultados;
  - Balanços;
  - Mapa de depreciações;
  - Mapa do IVA;
  - Demonstração de fluxos de caixa;
  - Demonstração de origens e aplicações;
  - Indicadores de gestão.

- Mapas de suporte:
  - Plano de investimento e financiamento;
  - Plano dos financiamentos obtidos;
  - Orçamentos de rendimentos e gastos;
  - Detalhe de contas e preços unitários;
  - Mapa de terceiros (clientes e fornecedores);
  - Mapa de resíduos e balanços de massas das instalações.

- Mapas auxiliares:
  - Lista dos ativos fixos tangíveis;
  - Lista dos ativos intangíveis;
  - Resumo do processamento até 2023.

Para maior detalhe, remete-se para os mapas em Anexo.

Apresentam-se aqui a síntese dos resultados e balanços previsionais para o período de 5 anos.

Quadro 8 – Resultados previsionais

Milhares de Euros

DR	2017 0	2018 1	2019 2	2020 3	2021 4	2022 5	2023 6
Vendas	3 437	3 417	5 629	5 931	5 939	6 028	6 118
Serviços Prestados	6 742	8 119	6 805	5 634	5 144	5 221	5 300
Volume de Negócios	10 179	11 535	12 434	11 565	11 083	11 249	11 418
Margem Bruta	9 869	11 125	11 977	11 101	10 612	10 771	10 933
EBITDA	3 339	3 473	4 674	5 431	5 707	4 384	4 493
Depreciações	3 120	3 120	4 195	5 100	5 476	3 982	4 024
EBIT	219	353	479	331	232	403	469
RAI	18	180	356	234	152	333	408
RL	18	181	286	171	111	243	298

Quadro 9 – Balanços previsionais

Milhares de Euros

Balanço	2017 0	2018 1	2019 2	2020 3	2021 4	2022 5	2023 6
Activo Não Corrente	17 050	19 849	19 998	22 247	20 342	20 355	18 622
Activo Corrente	5 926	5 415	6 185	5 759	5 786	5 737	6 529
Total de Activo	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150
Capital Próprio	12 978	15 113	15 635	18 051	16 976	17 433	16 984
Capital Realizado	5	50	50	50	50	50	50
Passivo Não Corrente	2 301	2 097	2 165	1 775	1 482	1 179	948
Passivo Corrente	7 698	8 054	8 383	8 181	7 671	7 479	7 219
Total do Passivo	9 998	10 151	10 548	9 956	9 153	8 659	8 167
Capital Próprio e Passivo	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150

A figura seguinte apresenta a evolução das principais contas para o período 2017-2032.

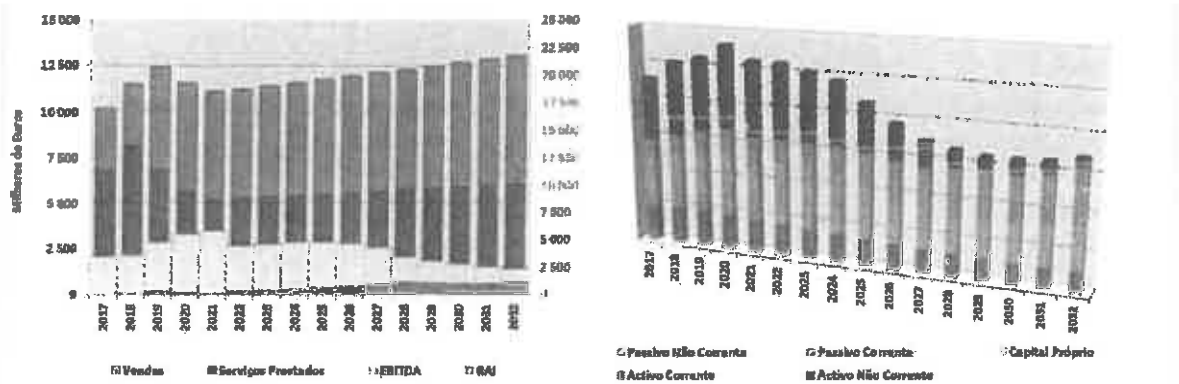

Figura 11 – Evolução das principais contas

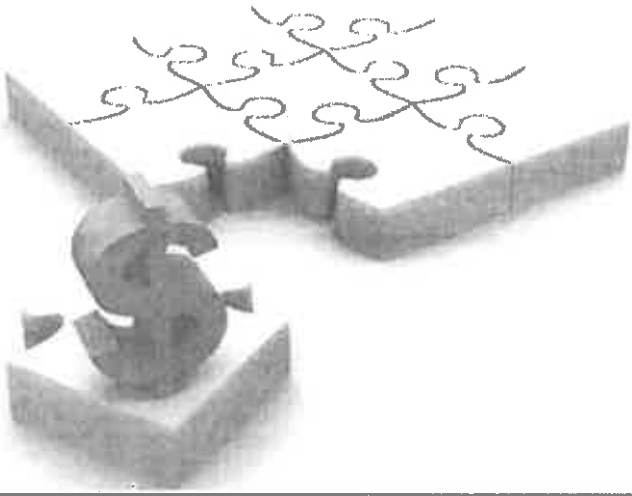

ANEXO I – MODELO ECONÓMICO-FINANCEIRO

Quadro 1 - Demonstrações de Resultados

Milhares de Euros

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	-5	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vendas	1 319	2 182	2 135	4 523	6 353	3 360	3 437	3 417	5 629	5 931	5 939	6 028	6 118	6 210	6 303	6 397	6 493	6 591	6 690	6 790	6 892	6 995
Serviços Prestados	4 316	5 355	5 306	4 729	5 585	7 467	6 742	8 119	6 805	5 634	5 144	5 221	5 300	5 379	5 460	5 542	5 625	5 709	5 795	5 882	5 970	6 059
Vendas e Serviços Prestados	**5 635**	**7 538**	**7 442**	**9 252**	**11 918**	**10 827**	**10 179**	**11 535**	**12 434**	**11 565**	**11 083**	**11 249**	**11 418**	**11 589**	**11 763**	**11 939**	**12 118**	**12 300**	**12 484**	**12 672**	**12 862**	**13 055**
Var. %	-28%	34%	-1%	24%	29%	-9%	-6%	13%	8%	-7%	-4%	1%	1%	1%	1%	1%	2%	1%	1%	1%	1%	2%
Subsídios à Exploração	0	39	75	61	69	6	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação da Produção	0	-1	41	289	-207	-119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CMVMC	207	281	1 044	461	907	720	350	450	457	464	471	478	485	492	499	507	515	522	530	538	546	554
Margem Bruta	**5 428**	**7 295**	**6 515**	**9 141**	**10 873**	**9 994**	**9 869**	**11 125**	**11 977**	**11 101**	**10 612**	**10 771**	**10 933**	**11 097**	**11 263**	**11 432**	**11 604**	**11 778**	**11 954**	**12 134**	**12 316**	**12 500**
% VN	96%	97%	88%	99%	91%	92%	97%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%
Fornecimentos e Serviços Externos	1 933	2 724	2 662	4 514	4 457	4 660	3 812	4 060	5 567	5 685	5 605	5 679	5 763	5 850	5 938	6 028	6 119	6 213	6 308	6 405	6 504	6 605
% VN	34%	36%	36%	49%	37%	43%	37%	35%	45%	49%	51%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	51%	51%	51%	51%	51%
Gastos com Pessoal	2 176	2 511	2 910	3 404	3 851	3 853	4 046	5 079	4 181	3 165	3 300	3 355	3 411	3 469	3 529	3 590	3 654	3 720	3 788	3 858	3 931	4 006
% VN	39%	33%	39%	37%	32%	36%	40%	44%	34%	27%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	31%	31%
Imparidades Div. a Receber ([+] perdas / [-] reversões)	0	108	0	-32	-8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Rendimentos e Ganhos	375	279	748	2 174	1 765	2 905	2 013	2 203	3 284	4 091	4 410	3 061	3 156	3 268	3 265	3 226	2 831	1 964	1 640	1 311	1 091	869
Outros Gastos e Perdas	555	947	807	115	678	717	685	716	840	911	409	415	421	427	434	440	447	454	461	467	474	482
Resultado Antes Deprec., Gastos Fin. e Imp.	**1 139**	**1 284**	**884**	**3 313**	**3 661**	**3 669**	**3 339**	**3 473**	**4 674**	**5 431**	**5 707**	**4 384**	**4 493**	**4 618**	**4 628**	**4 600**	**4 214**	**3 355**	**3 038**	**2 714**	**2 498**	**2 277**
% VN	20%	17%	12%	36%	31%	34%	33%	30%	38%	47%	51%	39%	39%	40%	39%	39%	35%	27%	24%	21%	19%	17%
Gastos de Depreciação e Amortização	832	883	619	2 712	3 008	3 180	3 120	3 120	4 195	5 100	5 476	3 982	4 024	4 054	3 848	3 752	3 208	2 137	1 837	1 590	1 389	1 041
EBIT	**307**	**401**	**265**	**601**	**653**	**489**	**219**	**353**	**479**	**331**	**232**	**403**	**469**	**565**	**780**	**847**	**1 006**	**1 218**	**1 201**	**1 123**	**1 108**	**1 236**
% VN	5%	5%	4%	6%	5%	5%	2%	3%	4%	3%	2%	4%	4%	5%	7%	7%	8%	10%	10%	9%	9%	9%
Juros e Rendimentos Similares Obtidos	31	29	20	26	37	10	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Juros e Gastos Similares Suportados	154	137	212	485	519	421	213	185	135	109	92	82	73	64	58	51	44	39	35	32	32	32
RAI	**184**	**293**	**72**	**141**	**171**	**78**	**18**	**180**	**356**	**234**	**152**	**333**	**408**	**512**	**735**	**808**	**974**	**1 190**	**1 177**	**1 104**	**1 089**	**1 216**
% VN	3%	4%	1%	2%	1%	1%	0%	2%	3%	2%	1%	3%	4%	4%	6%	7%	8%	10%	9%	9%	8%	9%
Imposto Sobre o Rendimento do Período	22	1	-10	-263	25	21	5	49	96	63	41	90	110	139	199	219	264	322	318	299	295	329
RL	**161**	**292**	**83**	**404**	**146**	**56**	**13**	**131**	**260**	**171**	**111**	**243**	**298**	**374**	**536**	**590**	**711**	**868**	**859**	**805**	**794**	**887**
% VN	3%	4%	1%	4%	1%	1%	0%	1%	2%	1%	1%	2%	3%	3%	5%	5%	6%	7%	7%	6%	6%	7%

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Gastos de Estrutura	4 941	6 116	6 191	10 631	11 316	11 693	10 978	12 259	13 942	13 950	14 381	13 015	13 198	13 372	13 314	13 370	12 981	12 070	11 933	11 854	11 824	11 652
Meios Libertos	994	1 175	702	3 117	3 154	3 236	3 133	3 251	4 455	5 271	5 587	4 225	4 322	4 428	4 384	4 342	3 919	3 006	2 696	2 396	2 184	1 928
Cash-flow de Exploração	1 148	1 312	914	3 602	3 673	3 658	3 346	3 436	4 589	5 380	5 678	4 306	4 395	4 492	4 441	4 393	3 962	3 045	2 731	2 427	2 215	1 960
Fundo de Maneio Líquido	-342	-4 218	-1 863	-2 938	-3 049	-1 724	-1 771	-2 639	-2 198	-2 422	-1 885	-1 743	-690	420	1 873	3 069	4 267	5 737	6 341	6 252	7 426	9 072
Fundo de Maneio de Tesouraria	-346	-4 221	-1 907	-3 271	-3 176	-1 732	-1 800	-2 676	-2 236	-2 460	-1 924	-1 782	-730	380	1 832	3 027	4 224	5 694	6 297	6 208	7 381	9 026

Quadro 2 - Balanços Previsionais

Milhares de Euros

		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Activo	**Activo Não Corrente**																						
	Activos Fixos Tangíveis	3 102	10 374	21 337	21 462	20 102	18 637	15 823	18 659	18 929	21 206	19 301	19 230	17 539	15 789	12 019	8 644	5 814	3 742	2 856	3 080	2 260	1 292
	Activos Intangíveis	3	1	0	0	0	28	214	176	55	28	28	111	69	64	46	28	28	28	28	28	28	28
	Investimentos Financeiros	0	0	0	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	Outros Não Correntes	1 003	1 002	1 001	1 001	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
		4 108	11 377	22 338	22 477	21 115	19 678	17 050	19 848	19 998	22 247	20 342	20 355	18 622	16 867	13 078	9 686	6 856	4 783	3 897	4 122	3 301	2 334
	Activo Corrente																						
	Inventários	4	3	44	334	127	8	29	37	38	38	39	39	40	40	41	42	42	43	44	44	45	46
	Clientes	5 917	6 875	6 038	5 392	5 251	4 991	4 749	4 541	5 076	4 721	4 524	4 592	4 661	4 731	4 802	4 874	4 947	5 021	5 096	5 173	5 251	5 329
	Estado	34	200	15	44	0	413	108	372	224	491	368	400	318	321	195	215	218	203	206	279	234	216
	Outras Contas a Receber	147	127	876	1 352	1 202	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Diferimentos	279	36	80	475	91	87	71	96	119	121	127	129	131	133	135	137	139	141	143	145	148	150
	Outros Ativos Financeiros	0	0	75	80	5	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Caixa e Depósitos	37	171	1 538	738	257	78	970	370	729	388	729	577	1 379	2 190	3 514	4 391	5 284	6 512	6 856	6 436	7 397	9 046
		6 418	7 412	8 668	8 415	6 933	5 596	5 926	5 415	6 185	5 759	5 786	5 737	6 529	7 415	8 686	9 658	10 631	11 920	12 345	12 078	13 074	14 787
	Total do Activo	10 527	18 789	31 006	30 892	28 049	25 274	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150	24 282	21 764	19 344	17 487	16 704	16 242	16 199	16 375	17 120
Capital Próprio	Capital Realizado	5	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
	Reservas Legais	0	0	0	0	0	0	0	1	7	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Outras Reservas	912	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outras Variações	397	3 585	8 683	7 607	8 876	11 079	9 409	11 367	11 623	13 872	12 689	12 903	12 156	11 333	8 663	6 040	3 823	2 481	1 473	803	362	153
	Resultados Transitados	1 748	2 890	3 182	2 990	3 344	3 494	3 551	3 564	3 695	3 948	4 116	4 227	4 470	4 768	5 142	5 677	6 267	6 978	7 846	8 705	9 510	10 305
		3 063	6 480	11 870	10 602	12 225	14 578	12 964	14 981	15 375	17 880	16 865	17 190	16 686	16 161	13 864	11 778	10 150	9 519	9 379	9 568	9 932	10 518
	RL do Período	161	292	83	404	146	56	13	131	260	171	111	243	298	374	536	590	711	868	859	805	794	887
	Total do Capital Próprio	3 224	6 772	11 953	11 007	12 371	14 635	12 978	15 113	15 635	18 051	16 976	17 433	16 984	16 535	14 400	12 368	10 861	10 387	10 238	10 373	10 727	11 405
Passivo	**Passivo Não Corrente**																						
	Financiamentos Obtidos	457	337	6 153	6 433	5 696	3 319	2 301	2 097	2 165	1 775	1 482	1 179	948	753	551	387	262	133	0	0	0	0
	Outras Contas a Pagar	86	51	2 369	2 100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		543	388	8 522	8 533	5 696	3 319	2 301	2 097	2 165	1 775	1 482	1 179	948	753	551	387	262	133	0	0	0	0
	Passivo Corrente																						
	Financiamentos Obtidos	2 204	2 223	2 647	4 936	3 731	2 909	2 577	2 259	1 783	1 508	1 409	1 414	1 340	1 301	1 304	1 263	1 220	1 220	1 220	1 220	1 220	1 220
	Necessidades de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Estado	714	511	252	226	316	163	173	190	135	124	171	166	166	166	166	166	166	167	167	167	167	167
	Fornecedores	3 296	3 607	4 058	4 431	3 890	2 456	2 528	3 187	4 046	4 130	3 673	3 722	3 777	3 834	3 892	3 950	4 010	4 071	4 134	4 197	4 262	4 328
	Outras Contas a Pagar	511	5 285	3 569	1 313	2 045	1 792	2 419	2 419	2 419	2 419	2 419	2 177	1 935	1 693	1 451	1 209	968	726	484	242	0	0
	Diferimentos	34	4	4	448	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		6 760	11 630	10 531	11 353	9 982	7 320	7 698	8 054	8 383	8 181	7 671	7 479	7 219	6 994	6 813	6 589	6 364	6 184	6 004	5 826	5 649	5 715
	Total do Passivo	7 303	12 018	19 053	19 885	15 678	10 640	9 998	10 151	10 548	9 956	9 153	8 659	8 167	7 747	7 364	6 976	6 626	6 316	6 004	5 826	5 649	5 715
	Total do CP e Passivo	10 527	18 789	31 006	30 892	28 049	25 274	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150	24 282	21 764	19 344	17 487	16 704	16 242	16 199	16 375	17 120
	Total de Controlo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Reservas Legais	–	–	–	–	–	–	0	1	7	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Lucro do Exercício	–	–	–	–	–	–	13	131	260	171	111	243	298	374	536	590	711	868	859	805	794	887
Reserva (5% do Lucro)	–	–	–	–	–	–	1	7	13	9	6	12	15	19	27	29	36	43	43	40	40	44
Limite (20% do Capital)	–	–	–	–	–	–	1	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Disponibilidades	–	–	–	–	–	–	970	370	729	388	729	577	1 379	2 190	3 514	4 391	5 284	6 512	6 856	6 436	7 397	9 046
Financiamento a Obter	–	–	–	–	–	–	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Disp. Mínimo 1,0 MS	–	–	–	–	–	–	321	337	423	348	264	275	280	284	289	294	299	305	310	316	322	328
Diferencial de Balanço (A Suprir)	–	–	–	–	–	–	-970	-370	-729	-388	-729	-577	-1 379	-2 190	-3 514	-4 391	-5 284	-6 512	-6 856	-6 436	-7 397	-9 046
ANC + AC S/ DISP	–	–	–	–	–	–	22 007	24 894	25 454	27 618	25 400	25 515	23 771	22 092	18 251	14 953	12 202	10 192	9 387	9 763	8 978	8 074
CP + P S/ EMPR	–	–	–	–	–	–	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150	24 282	21 764	19 344	17 487	16 704	16 242	16 199	16 375	17 120

Quadro 3 - Plano de Investimento

Milhares de Euros (Preços Constantes)

					2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL 2018-2023	TOTAL 2018-2032
					0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	0	0	[illegible]	0	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]
Unidade de TMB	431	a)			0	2 725	3 220	1 500	0	0	0	0	0	230	0	0	0	300	0	0	7 445	7 975
Otimização da unidade de produção de composto	4311		CC+EQ F		0	545	1 185	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1 730	1 730
Otimização da linha de separação de plástico e vidro	4312		EQ F		0	2 000	305	0	0	0	0			230							2 305	2 535
Vias de acesso ao parque de cargas	4314		CC		0	125	0	0	0	0	0										125	125
Cobertura da zona de cargas	4315		CC		0	5	280	0	0	0	0										285	285
Valorização energética	4313		EQ F		0	50	1 450	1 500	0	0	0							300			3 000	3 300
Aterro sanitário (Célula n.º 1)	4341		CC		0	50	100	100	100	100	0						100	100	100		450	750
Aterro sanitário (Célula n.º 2)	4342		CC		0	400	200	50	25	25	0						650	0	0		700	1 350	
Centros de transferência e ecocentros - Remodelação	435		CC		0	150	150	150	150	50	0										650	650
Arranjos exteriores do parque da Reciteja	433		CC		0	50	50	50	50	50	0							50			250	300
Estação de triagem - Remodelação e ampliação do pavilhão	432		CC		0	502	0	0	0	0	0										502	502
Equipamento fixo					80	1 200	70	70	75	95	70	70	70	70	70	70	70	370	70	70	1 680	2 985
Projeto Ampliação CT e incremento RS - Nova Linha do Centro de Triagem	436	b)	EQ C	685	0	0	0	0	0	0	0							500			0	500
Projeto Ampliação CT e incremento RS - incremento da rede de recolha seletiva	436	b)	EQ C		0	1 143	0	0	0	0	0										1 143	1 143
Aquisição de contentores diversos	437		EQ C		25	30	50	25	25	25	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	185	455
Aquisição de outros equipamentos afetos à exploração	438		EQ C		55	35	20	10	10	10	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	125	485
Equipamento de transporte					0	1 030	70	75	85	410	75	0	0	35	275	0	0	510	275	0	1 735	2 895
Projeto Ampliação CT e incremento RS - Viaturas de recolha seletiva	436	b)	EQ M	54	0	860	0	0	0	340	0							510			1 200	1 710
Equipamento de transferência	4310		EQ M		0	75	50	50	50	50	50				275				275		325	875
Viatura de recolha indiferenciada	439		EQ M		0	60	0	0	0	0	0										60	60
Viaturas ligeiras	4311		EQ M		0	25	25	25	35	25	25			35					35		160	230
Equipamento administrativo					305	342	80	40	35	55	45	65	45	45	45	45	45	45	45	45	590	920
Aquisição de equipamento informático	4312		EQ Adm		25	35	15	15	10	10	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	105	285
Aquisição de equipamento diverso administrativo	4319		EQ Adm		25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	150	375
Projeto Ampliação CT e incremento RS - SI geográfica e de gestão da recolha seletiva	436	b)	INT	42	208	0	0	0	0	0	0	50									0	50
Projeto Ampliação CT e incremento RS - Comunicação, publicidade e sensibilização	436	b)	INT		75	82	0	0	0	118	0										200	200
Eficiência energética	4314		EE		0	75	15	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100
Projeto "Educação e sensibilização com vista à valorização de resíduos urbanos"	4315	c)	INT+EQ C		0	90	28	0	0	0	0										118	118
Projeto "Sistema inovador para aumento da recolha seletiva de RU valorizáveis"	4316	c)	EQ C		0	385	400	190	0	0	0										955	955
Projeto "Recolhas seletivas porta-a-porta"	4318	c)	EQ C		0	0	0	5 000	3 000	3 000	2 000	2 000	0								13 000	15 000
Aquisição de terrenos	4317		T		0	900	0	0	0	0	0										900	900
TOTAL						7 677	4 348	7 200	3 460	3 828	2 190	2 165	115	380	390	115	863	1 575	525	115	28 722	34 987

Financiamento dos Investimentos				2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL 2018-2023	TOTAL 2018-2032
Cofinanciamento comunitário	a)	[illegible]	[illegible]	236	4 312	3 952	5 617	2 550	2 550	1 700	1 700	0	—	—	—	—	—	—	—	19 432	21 387
Financiamento bancário para investimento	b)	[illegible]	[illegible]	43	1 833	896	1 073	450	127	590	509	0	0	0	0	0	0	0	0	4 898	5 206
Aumento de capital / suprimentos	c)	[illegible]	[illegible]	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	95	95
Autofinanciamento (tesouraria RESTEJO)				0	1 298	700	510	480	751	190	157	115	380	390	115	863	1 575	525	115	3 929	8 166
Financiamento bancário para tesouraria				0	169	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	169	169
TOTAL					7 677	4 348	7 200	3 460	3 828	2 190	2 165	115	380	390	115	863	1 575	525	115	28 722	34 987

Quadro 4 – Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis

Milhares de Euros

			2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Ativos Fixos Tangíveis	Valor Bruto	Saldo Inicial	16 362	17 149	25 249	36 797	39 609	42 177	43 871	43 911	50 538	54 882	62 232	65 802	69 672	71 963	74 207	74 266	74 626	75 004	75 069	76 020	77 834	78 403
		Saldo Final	17 149	25 280	36 797	39 609	42 177	43 871	43 911	50 538	54 882	62 232	65 802	69 672	71 963	74 207	74 266	74 626	75 004	75 069	76 020	77 834	78 403	78 477
	Depreciações Acum.	Saldo Inicial	13 278	14 047	14 875	15 460	18 146	22 075	25 234	28 088	31 879	35 953	41 026	46 501	50 441	54 424	58 418	62 248	65 982	69 190	71 327	73 164	74 754	76 144
		Saldo Final	14 047	14 906	15 460	18 146	22 075	25 234	28 088	31 879	35 953	41 026	46 501	50 441	54 424	58 418	62 248	65 982	69 190	71 327	73 164	74 754	76 144	77 184
	Valor Líquido	Saldo Inicial	3 084	3 102	10 374	21 337	21 462	20 102	18 637	15 823	18 659	18 929	21 206	19 301	19 230	17 539	15 789	12 019	8 644	5 814	3 742	2 856	3 080	2 260
		Variações	18	7 272	10 963	125	-1 360	-1 465	-2 814	2 836	270	2 277	-1 905	-71	-1 692	-1 750	-3 770	-3 374	-2 830	-2 072	-886	224	-821	-967
		Saldo Final	3 102	10 374	21 337	21 462	20 102	18 637	15 823	18 659	18 929	21 206	19 301	19 230	17 539	15 789	12 019	8 644	5 814	3 742	2 856	3 080	2 260	1 292
	Variações		18	7 272	10 963	125	-1 360	-1 465	-2 814	2 836	270	2 277	-1 905	-71	-1 692	-1 750	-3 770	-3 374	-2 830	-2 072	-886	224	-821	-967
	Aumentos	*Investimentos*	868	7 987	11 818	2 869	2 720	2 396	108	6 695	4 413	7 418	3 639	3 938	2 359	2 313	128	428	446	133	1 019	1 883	637	142
	Diminuições	*Depreciações Período*	829	880	618	2 712	3 008	3 166	2 854	3 790	4 074	5 073	5 476	3 940	3 983	3 994	3 830	3 734	3 208	2 137	1 837	1 590	1 389	1 041
		Alienações	81	36	91	57	46	99	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
		Outras Diminuições	0	-180	180	0	-44	577	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outras Var.		61	22	34	26	-1 071	-20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos Intangíveis	Valor Bruto	Saldo Inicial	30	33	33	33	33	33	75	354	436	436	436	436	560	560	615	615	615	615	615	615	615	615
		Saldo Final	33	33	33	33	33	75	354	436	436	436	436	560	560	615	615	615	615	615	615	615	615	615
	Depreciações Acum.	Saldo Inicial	26	29	32	33	33	33	47	140	260	380	408	408	449	491	551	569	587	587	587	587	587	587
		Saldo Final	29	32	33	33	33	47	140	260	380	408	408	449	491	551	569	587	587	587	587	587	587	587
	Valor Líquido	Saldo Inicial	4	4	1	0	0	0	28	214	176	55	28	28	111	69	64	46	28	28	28	28	28	28
		Variações	0	-3	-1	0	0	28	186	-38	-120	-27	0	83	-42	-5	-18	-18	0	0	0	0	0	0
		Saldo Final	4	1	0	0	0	28	214	176	55	28	28	111	69	64	46	28	28	28	28	28	28	28
	Variações		0	-3	-1	0	0	28	186	-38	-120	-27	0	83	-42	-5	-18	-18	0	0	0	0	0	0
	Aumentos	*Investimentos*	3	0	0	0	0	42	279	82	0	0	0	125	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0
	Diminuições	*Depreciações Período*	3	3	1	0	0	14	93	120	120	27	0	42	42	60	18	18	0	0	0	0	0	0
		Alienações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Outras Diminuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outras Var.		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depreciações do Período	Ativos Fixos Tangíveis	Ativos Existentes	829	880	618	2 712	3 008	3 166	2 766	3 071	2 799	2 611	2 582	855	814	554	395	325	318	313	313	311	311	309
		Novos Ativos	–	–	–	–	–	–	–	719	1 275	2 461	2 894	3 085	3 169	3 440	3 435	3 410	2 890	1 824	1 524	1 280	1 079	731
		TOTAL	829	880	618	2 712	3 008	3 166	2 854	3 790	4 074	5 073	5 476	3 940	3 983	3 994	3 830	3 734	3 208	2 137	1 837	1 590	1 389	1 041
	Ativos Intangíveis	Ativos Existentes	3	3	1	0	0	14	14	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Novos Ativos	–	–	–	–	–	–	–	106	120	27	0	42	42	60	18	18	0	0	0	0	0	0
		TOTAL	3	3	1	0	0	14	93	120	120	27	0	42	42	60	18	18	0	0	0	0	0	0
	TOTAL		832	883	619	2 712	3 008	3 180	2 947	3 911	4 195	5 100	5 476	3 982	4 024	4 054	3 848	3 752	3 208	2 137	1 837	1 590	1 389	1 041
Depreciação dos Novos Ativos		Compostagem	–	–	–	–	–	–	0	0	160	160	160	160	160	160	160	160	73	73	73	73	73	73
		Valorização Energética	–	–	–	–	–	–	0	0	0	383	383	383	383	383	383	383	0	0	45	45	45	45
		Otimização TMB	–	–	–	–	–	–	0	0	289	289	289	289	289	289	289	321	32	32	32	32	32	32
		Aterro Sanitário	–	–	–	–	–	–	0	0	0	91	104	117	117	117	117	117	117	117	206	127	126	112
		Outras Construções	–	–	–	–	–	–	0	35	45	56	66	71	71	71	71	71	71	71	71	74	74	74
		Triagem - Nova Linha	–	–	–	–	–	–	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	0	0	0	60	60	60
		Contentorização	–	–	–	–	–	–	15	317	335	344	338	45	46	56	67	77	78	79	81	82	83	84
		Viaturas	–	–	–	–	–	–	0	204	219	235	252	341	153	137	122	112	87	71	71	193	260	197
		Equip. Administrativo	–	–	–	–	–	–	6	14	19	24	28	33	39	45	45	44	46	47	49	51	52	53
		Ativos Intangíveis	–	–	–	–	–	–	79	106	120	27	0	42	42	60	18	18	0	0	0	0	0	0
		Eficiência Energética	–	–	–	–	–	–	0	25	30	34	34	9	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Projetos - Serviços de Recolhas	–	–	–	–	–	–	0	57	111	779	1 172	1 570	1 839	2 112	2 112	2 055	2 001	1 333	941	543	273	0
		Aquisição de Terrenos	–	–	–	–	–	–	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL	–	–	–	–	–	–	167	825	1 396	2 489	2 894	3 127	3 211	3 500	3 453	3 428	2 890	1 824	1 524	1 280	1 079	731

Quadro 5 - Financiamentos Obtidos

Valores em Euros

				2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Empréstimos Bancários de Curto Prazo	Financiamento de Curto Prazo	BPN 12276343.40.004																		
			Capital	1 000 000			300 000													
			Juro (Euribor 3M + 2,0%) 2,5%		25 000	25 000	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500
		BPN 12276343.40.004		120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000
			Capital —	1 000 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Juro (Euribor 3M + 2,5%) 2,5%		3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000
		MG 204-30.100004-8		400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000
			Capital —	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Juro (Euribor 3M + 2,75%) 2,75%		11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000
	Apoio à Tesouraria	POSEUR-03-1911-FC-000018		0	188 793	0														
			Capital R		94 396	2 273 731														
			P		283 188	2 084 938														
			Juro 2,5%		2 360	17 374														
	Livranças	MIBCP - Livranças		400 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Capital —		400 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Juro 2,4%		9 600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos Bancários de Médio Prazo		BIR - POVT-12-0659-FCDES-000010		795 000	693 475	631 771	567 660	501 049	431 839	359 929	285 218	207 583	126 825	43 121	0					
			Capital		101 535	61 704	64 111	66 612	69 210	71 910	74 715	77 630	80 658	83 805	43 121					
			Juro 3,90%		29 334	26 203	23 796	21 295	18 697	15 997	13 192	10 277	7 249	4 102	833					
		BIC - 12276343-70-001		916 667	666 667	416 667	166 667	0												
			Capital		250 000	250 000	250 000	166 667												
			Juro 5,22%		42 451	29 217	15 983	3 316												
		MIBCP PME-241987941		272 727	181 818	90 909	0													
			Capital		90 909	90 909	90 909													
			Juro 4,57%		11 052	6 839	2 627													
		CGD PME-0348-084023-091		286 714	71 429	0														
			Capital		214 286	71 429														
			Juro 4,54%		25 526	2 026														
		MG 522-35.000989-4		820 840	717 472	611 983	503 797	392 835	279 038	162 323	42 618	0								
			Capital		102 868	105 487	108 186	110 959	113 800	116 715	119 686	42 618								
			Juro (Euribor 3M + 2,75%) 2,43%		19 533	16 892	14 191	11 420	8 578	5 664	2 675	210								
		MIBCP 276360771		947 268	736 842	526 316	315 790	105 263	0											
			Capital		210 526	210 526	210 526	210 526	105 263											
			Juro 2,50%		22 004	16 662	11 331	6 013	996											
		Complementar Portugal 2020	19,6%	0	0	534 356	1 165 777	1 084 886	999 344	861 480	740 839	625 884	507 996	385 571	261 504	132 684	0			
			Capital 10 Anos		—		—	101 691	104 742	107 884	111 121	114 455	117 886	121 425	125 068	128 820	132 684			
			Juro 3,0%		0	16 031	34 973	34 973	31 925	28 780	25 544	22 216	18 777	15 246	11 597	7 845	3 981			
			Prestação 8,53		0	16 031	34 973	136 665	136 665	136 665	136 665	136 665	136 665	136 665	136 665	136 665	136 665			
Locações Financeiras (Valores S/ IVA)		CGD Cont. 108062080-MicroGer		61 313	5 750	0														
			Capital		55 563	5 750														
			Juro		2 061	26														
		Loca. BIC 352/09/2013		28 858	0															
			Capital		28 858															
			Juro 5,98%		503															
		CGD Cont. 108069197-VietPos+SemRab		65 843	34 203	0														
			Capital		31 637	34 206														
			Juro		2 959	1 055														
		CGD Contrato n.º 108071370		78 341	42 205	9 199	0													
			Capital		31 156	33 009	9 199													
			Juro		3 445	1 552	95													
		COFIDIS Ctr 1082168		9 470	0															
			Capital		9 470															
			Juro 0%		0															
		Loca. BIC 4158/11/2016 TAL		31 537	19 540	13 951	8 263	0												
			Capital		11 997	5 688	5 688	8 263												
			Juro (Euribor 3M + 1,75%) 1,75%		405	308	209	104												

		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Financiamentos Obtidos	Não Correntes	3 318	2 292	2 097	2 105	1 775	1 482	1 179	942	753	531	367	202	155	0	0	0	0
	Correntes	2 909	2 577	2 259	1 783	1 508	1 409	1 614	1 846	1 801	1 304	1 283	1 220	1 220	1 220	1 220	1 220	1 220
	TOTAL	6 228	4 870	4 355	3 888	3 283	2 890	2 594	2 288	2 053	1 835	1 650	1 482	1 375	1 220	1 220	1 220	1 220
JUROS Suportados		421	219	185	135	109	92	82	73	64	58	51	44	39	35	32	32	32

Quadro 6 - Resíduos e Balanços de Massas

Valores em Toneladas

Resíduos Totais	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Resíduos Indiferenciados	185 492	180 000	177 500	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	2 192 992
Resíduos Seletivos	17 680	16 867	17 449	16 774	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	245 023
TOTAL	203 172	196 867	194 949	191 774	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	188 558	2 230 015

Resíduos RESITEJO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Resíduos Indiferenciados	75 260	74 000	74 000	72 180	70 900	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	1 200 340
Resíduos Seletivos	9 771	11 724	12 306	12 917	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	222 972
TOTAL	85 031	85 724	86 306	85 097	84 458	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	83 058	1 423 313

Resíduos Indiferenciados	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
RESIDUAL	111 232	106 000	103 500	102 820	105 100	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	105 500	1 192 652
Municípios da RESITEJO	75 260	74 000	74 000	72 180	70 900	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	69 500	1 200 340
ECOLEZÍRIA	27 414	54 812	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	54 800	904 226
Empresas	48 964	21 188	18 700	18 020	19 300	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	20 700	374 572
Aterro Sanitário (Empresas)	33 854	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	513 894
TOTAL	185 492	180 000	177 500	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	175 000	2 192 992

Resíduos Seletivos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Municípios da RESITEJO	9 771	11 724	12 306	12 917	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	222 972
TRATOLIXO	7 910	5 143	5 143	3 857	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22 051
TOTAL	17 680	16 867	17 449	16 774	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	245 023

Recolha Seletiva RESITEJO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Papel e Cartão	2 883	3 051	3 204	3 364	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	3 532	58 406
Vidro	2 269	2 582	2 711	2 847	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	2 989	49 265
Plástico	3 536	4 812	5 052	5 305	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	5 570	91 119
Metal	308	235	246	259	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	4 580
Outros	935	1 044	1 092	1 142	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	1 195	19 747
TOTAL	9 771	11 724	12 306	12 917	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	13 558	222 976

Tratamento Mecânico e Biológico	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Tratamento Mecânico	155 436	150 000	147 500	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	2 179 136
Materiais Recuperados	21 936	21 000	20 650	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	347 836
Matéria Orgânica	93 004	92 000	90 464	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	1 530 392
Rejeitados*	32 095	31 500	30 976	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	519 877
Refugos	5 559	5 499	5 437	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	5 317	90 908
Total Saídas TM	151 634	150 000	147 526	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	145 000	2 479 136
Tratamento Biológico	93 004	92 000	90 464	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	1 530 392
Recuperação Vidro	--	--	--	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	7 250	123 500
Composto	--	--	--	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	21 750	369 500
Rejeitados	85 422	84 500	83 091	50 750	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	594 059
Refugos				1 933	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	11 020	148 184
Perda de Matéria	7 582	7 500	7 375	7 250	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	14 229	214 682
Total Saídas TB	93 004	92 000	90 466	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	88 933	1 530 392

Materiais Recuperados no TM	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Plásticos	5 637	5 386	5 237	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	10 043	159 320
Mistos	5 051	4 827	4 746	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14 624
Aço	941	899	884	869	869	869	869	869	869	869	869	869	869	869	869	869	869	14 001
Sucata	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	83
Triturado	10 019	9 574	9 415	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	9 085	156 197
Outros	322	308	303	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	5 161
TOTAL	21 936	21 000	20 650	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	20 300	347 836

Quadro 6 - Resíduos e Balanços de Massas

Valores em Toneladas

Valorização Energética	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Potencial CDR						30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	305 450
CDR	-	-	-	-	-	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	231 000
Material Fora de Especificação	-	-	-	-	-	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	91 080
Perda de Matéria	-	-	-	-	-	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	3 610	43 320
Total	0	0	0	0	0	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	30 450	305 450
Para Energia (Térmica - Utilização Interna)	0	0	0	0	0	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	507 286
Material Fora de Especificação	-	-	-	-	-	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	7 590	91 080
Rejeitados	-	-	-	-	-	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	34 684	416 206
Escórias	0	0	0	0	0	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	65 947

Centro de Triagem	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Vidro	2 257	2 556	2 684	2 818	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	2 959	48 333
Cartão (90%+42%)	2 657	2 812	2 952	3 100	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	3 269	54 022
Cartão (Mescla)	137	148	155	163	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	2 840
Plásticos	1 211	2 012	2 115	2 222	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	2 345	38 048
Mistos	1 425	1 611	1 693	1 779	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	1 878	30 935
ECAL	316	354	372	390	412	412	412	412	412	412	412	412	412	412	412	412	412	6 790
Aço	250	188	197	207	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	3 608
Alumínio	58	47	49	52	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	922
Outros	935	835	874	914	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	15 696
Madeira	351	314	328	343	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	5 856
REEE	68	60	63	66	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	1 147
Sucata Ferrosa	436	389	407	426	441	441	441	441	441	441	441	441	441	441	441	441	441	7 309
Sucata Não Ferrosa	43	38	40	42	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	726
Pneus	34	30	32	33	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	570
Monstros	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	32
Plástico Agrícola	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	29
Total Sucata CIP	9 546	10 542	11 001	11 545	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	12 263	201 967

Eficiência de Triagem (%)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
Papel e Cartão	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	-
Vidro	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	-
Embalagens	83%	83%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	84%	-
Eficiência Total	90%	90%	91%	91%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	-

Resíduos Sujeitos a TGR	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL
R1 - Valorização Energética	0	0	0	0	0	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	42 274	507 286
Dedução (Valorização Escórias)	0	0	0	0	0	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	5 496	65 947
Total R1	0	0	0	0	0	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	36 778	441 339
D1 - Deposição em AS (Eliminação)	76 693	78 747	77 979	76 710	75 423	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	21 832	847 941
	38%	40%	40%	40%	40%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	% RU
Redução (Escórias R1) - Equivalente a 25%	0	0	0	0	0	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	1 374	16 487
Total D1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Quadro 7 - Terceiros (Clientes e Fornecedores)

Milhares de Euros

		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
		-6	-5	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ativo Corrente	**CLIENTES:**																						
	Volume de Negócios + IVA	**5 997**	**8 022**	**7 920**	**9 847**	**12 604**	**11 528**	**10 [illegible]**	**12 277**	**13 288**	**12 908**	**11 795**	**11 972**	**12 152**	**12 334**	**12 519**	**12 707**	**12 897**	**13 091**	**13 287**	**13 487**	**13 689**	**13 894**
	PMR	**360**	**313**	**278**	**200**	**151**	**158**	**160**	**135**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**	**140**
	Recebimentos C/ IVA	**5 455**	**7 004**	**8 757**	**10 403**	**12 825**	**11 704**	**11 076**	**12 485**	**12 898**	**12 068**	**11 992**	**11 904**	**12 083**	**12 264**	**12 448**	**12 635**	**12 824**	**13 017**	**13 212**	**13 410**	**13 611**	**13 815**
	Saldo Inicial	5 375	5 917	6 875	6 038	5 392	5 251	4 991	4 749	4 541	5 076	4 721	4 524	4 592	4 661	4 731	4 802	4 874	4 947	5 021	5 096	5 173	5 251
	Saldo Final	**5 917**	**6 875**	**6 038**	**5 392**	**5 251**	**4 991**	**4 749**	**4 541**	**5 076**	**4 721**	**4 524**	**4 592**	**4 661**	**4 731**	**4 802**	**4 874**	**4 947**	**5 021**	**5 096**	**5 173**	**5 251**	**5 329**
	Var.	542	958	-837	-647	-141	-260	-242	-208	535	-355	-197	68	69	70	71	72	73	74	75	76	78	79
Passivo Corrente	**FORNECEDORES:**																						
	Compras + IVA	254	344	1 334	923	861	739	456	564	562	571	579	588	597	606	615	624	634	643	653	663	673	683
	FSE + IVA	2 369	3 339	3 262	5 532	5 461	5 710	4 671	4 975	6 822	6 966	6 869	6 959	7 062	7 168	7 276	7 386	7 499	7 613	7 730	7 849	7 970	8 094
	Total	**2 623**	**3 683**	**4 596**	**6 455**	**6 322**	**6 449**	**5 127**	**5 539**	**7 384**	**7 537**	**7 448**	**7 547**	**7 659**	**7 774**	**7 891**	**8 011**	**8 132**	**8 256**	**8 382**	**8 511**	**8 643**	**8 777**
	PMP	**459**	**357**	**322**	**251**	**225**	**139**	**180**	**210**	**200**	**200**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**	**180**
	Pagamentos C/ IVA	**2 380**	**3 372**	**4 145**	**6 082**	**6 064**	**7 042**	**5 085**	**4 880**	**6 528**	**7 463**	**7 508**	**7 498**	**7 604**	**7 718**	**7 834**	**7 952**	**8 072**	**8 196**	**8 320**	**8 448**	**8 578**	**8 710**
	Saldo Inicial	3 072	3 296	3 607	4 058	4 431	3 890	2 456	2 528	3 187	4 046	4 130	3 673	3 722	3 777	3 834	3 892	3 950	4 010	4 071	4 134	4 197	4 262
	Saldo Final	**3 296**	**3 607**	**4 058**	**4 431**	**3 890**	**2 456**	**2 528**	**3 187**	**4 046**	**4 130**	**3 673**	**3 722**	**3 777**	**3 834**	**3 892**	**3 950**	**4 010**	**4 071**	**4 134**	**4 197**	**4 262**	**4 328**
	Var.	224	311	451	373	-541	-1 433	72	658	859	84	-457	49	56	57	58	59	60	61	62	64	65	66
	CMC	**207**	**281**	**1 044**	**461**	**907**	**720**	**350**	**450**	**457**	**464**	**471**	**478**	**485**	**492**	**499**	**507**	**515**	**522**	**530**	**538**	**546**	**554**
	Compras	**207**	**280**	**1 005**	**780**	**790**	**881**	**371**	**458**	**467**	**464**	**471**	**478**	**485**	**493**	**500**	**508**	**515**	**523**	**531**	**539**	**547**	**555**
	PMS	**7**	**4**	**16**	**264**	**51**	**4**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**
	Existências: Saldo Inicial	4	4	3	44	334	127	8	29	37	38	38	39	39	40	40	41	42	42	43	44	44	45
	Saldo Final	**4**	**3**	**44**	**334**	**127**	**8**	**29**	**37**	**38**	**38**	**39**	**39**	**40**	**40**	**41**	**42**	**42**	**43**	**44**	**44**	**45**	**46**
	Var.	0	-1	41	289	-207	-119	21	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Quadro 8 - Orçamentos

Milhares de Euros

		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
		-1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
7 - Rendimentos		13 540	11 728	13 790	15 730	15 946	15 504	14 932	14 585	14 869	15 040	15 177	14 961	14 276	14 116	13 995	13 965	13 930
72 - Vendas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Triagem	SIGRE	2 419	2 450	2 700	3 884	4 159	4 221	4 285	4 349	4 414	4 480	4 548	4 616	4 685	4 755	4 827	4 899	4 973
	Outros Produtos	183	312	352	53	56	57	58	59	59	60	61	62	63	64	65	66	67
TMB	SIGRE	667	550	250	1 502	1 525	1 548	1 571	1 595	1 619	1 643	1 667	1 692	1 718	1 744	1 770	1 796	1 823
	Vidro Recuperado	0	0	0	74	75	76	77	78	79	80	82	83	84	85	87	88	89
	Composto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	CDR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outros Produtos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletricidade		41	46	35	36	36	37	37	38	38	39	39	40	41	41	42	42	43
Gasóleo		71	80	80	80	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Água		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Devoluções de Vendas		-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
72 - Prestações de Serviços		7 487	8 196	8 229	8 865	5 834	5 144	5 221	5 300	5 379	5 460	5 542	5 626	5 709	5 795	5 881	5 970	6 060
Municípios da RESITEJO - TMB		2 446	2 960	2 960	2 931	2 922	2 907	2 951	2 995	3 040	3 085	3 132	3 179	3 226	3 275	3 324	3 374	3 424
ECOLEZÍRIA - TMB		655	1 310	1 363	1 329	1 349	1 370	1 390	1 411	1 432	1 454	1 475	1 498	1 520	1 543	1 566	1 589	1 613
Empresas - TMB		53	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empresas - AS		1 837	180	1 800	540	185	188	191	194	197	200	203	206	209	212	215	218	222
TRATOLIXO - Triagem		1 846	1 200	1 200	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AMBIPOMBAL - Triagem		39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviço Público de Remoção Lixos		180	180	180	180	180	183	185	188	191	194	197	200	203	206	209	212	215
Quotizações		4	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TGR *		543	606 *	453	759	830	326	331	336	341	346	351	357	362	367	373	379	384
Outros Serviços		124	51	163	165	168	170	173	176	178	181	184	186	189	192	195	198	201
Descontos e Abatimentos	Empresas - AS	-119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	TGR	-112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outros	-29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
73 - Variação da Produção		-119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 - Subsídios		0	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
79 - Outros Rendimentos		2 892	2 208	2 208	3 284	4 091	4 610	5 061	3 186	3 260	3 265	3 226	2 831	1 904	1 640	1 321	1 081	189
Rendimentos Suplementares	Aluguer Equipamento	165	15	15	15	15	16	16	16	16	17	17	17	17	18	18	18	18
	Cedência de Pessoal	153	210	230	233	237	241	244	248	251	255	259	263	267	271	275	279	283
	Contrapartida Exploração Biogás	181	210	230	233	237	241	244	248	251	255	259	263	267	271	275	279	283
	Serviço de Refeições	8	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outros	240	1	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
Imputação Subsídio Investimento	Investimentos Realizados	1 769	1 662	1 662	1 747	1 747	1 747	290	290	161	150	150	150	150	150	150	150	150
	Novos Projetos	--	--	--	993	1 791	2 102	2 203	2 288	2 521	2 521	2 472	2 068	1 192	859	520	291	59
Indemnizações Seguros (Sinistros)		307	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
78 - Juros Obtidos (Aplicações)		18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Quadro 8 - Orçamentos

Milhares de Euros

6 - Gastos		13 469	11 820	13 610	15 373	15 433	15 352	13 989	14 177	14 356	14 305	14 369	13 987	13 085	12 959	12 891	12 876	12 719
61 - CMVMC		729	590	460	467	464	471	478	485	492	499	507	515	522	530	538	546	554
62 - FSE		4 889	3 812	4 080	5 347	5 896	5 608	5 479	5 769	5 890	5 998	6 028	6 110	6 215	6 300	6 405	6 394	6 605
Subcontratos	Tratamento de Resíduos	268	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outros	25	40	90	90	90	100	100	100	100	101	101	101	101	101	102	102	102
Serviços Especializados	Trabalhos Especializados	452	566	344	359	364	395	401	407	413	419	425	432	438	445	452	459	466
	Publicidade	134	100	120	122	124	125	127	129	131	133	135	137	139	141	143	146	148
	Segurança	66	66	78	79	80	82	83	84	85	87	88	89	91	92	93	95	96
	Honorários	62	76	48	49	49	50	51	52	52	53	54	55	56	57	57	58	59
	Conservação e Reparação	1 437	954	1 012	1 199	1 217	1 295	1 314	1 334	1 355	1 375	1 396	1 418	1 440	1 462	1 484	1 507	1 531
	Serviços Bancários	28	18	20	30	30	30	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Materiais		250	173	214	233	237	274	279	283	287	291	296	301	305	310	315	320	325
Energia e Fluídos		1 177	1 184	1 465	2 693	2 770	2 512	2 551	2 590	2 630	2 671	2 713	2 755	2 799	2 844	2 889	2 936	2 984
Deslocações, Estadas e Transportes		338	33	18	18	19	19	19	19	20	20	20	21	21	21	22	22	22
Serviços Diversos		423	362	651	695	705	723	734	745	756	768	779	791	803	815	828	840	853
63 - Gastos com Pessoal		3 853	4 046	5 079	4 184	5 305	3 300	3 305	3 481	3 499	3 529	3 580	3 694	3 720	3 788	3 858	3 931	4 008
64 - Depreciações		3 380	3 120	3 120	4 105	5 200	3 478	3 952	4 084	4 084	3 946	3 752	3 208	2 137	1 937	1 390	1 368	1 041
68 - Outros Gastos e Perdas		695	80	718	849	911	408	415	421	427	434	440	447	454	461	467	474	481
TGR *		506	606 *	650	759	830	326	331	336	341	346	351	357	362	367	373	379	384
Taxas e Impostos Diversos		44	31	11	31	32	32	33	33	34	34	35	35	36	37	37	38	38
Outros		84	48	55	49	49	50	51	52	52	53	54	55	56	57	57	58	59
69 - Juros Suportados (Financiamento)		421	213	195	155	109	92	82	73	64	58	91	44	39	36	32	23	23

Gastos - Novos Projetos		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Manutenção	Triagem e RS	--	--	[illegible]	85	86	87	88	89	90	98	99	101	103	105	106	108	110
	Otimização TMB e Compostagem	--	--	--	83	84	85	86	88	89	91	92	94	95	97	99	101	102
	Valorização Energética	--	--	--	--	--	60	61	62	63	64	65	66	67	68	70	71	72
Energia	Triagem e RS	--	--	9	9	9	9	9	9	10	10	10	10	10	10	11	11	11
	Otimização TMB e Compostagem	--	--	--	1 000	1 051	1 068	1 084	1 102	1 119	1 138	1 157	1 176	1 196	1 217	1 239	1 261	1 284
	Valorização Energética	--	--	--	--	--	-300	-305	-310	-315	-320	-325	-331	-336	-342	-348	-354	-361
Combustíveis	Triagem e RS	--	--	155	157	159	162	164	167	170	172	175	178	181	185	188	191	195
	Otimização TMB e Compostagem	--	--	--	41	41	42	43	43	44	45	45	46	47	48	49	49	50
	Valorização Energética	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Seguros	Triagem e RS	--	--	27	28	28	29	29	30	30	30	31	32	32	33	33	34	34
	Otimização TMB e Compostagem	--	--	--	8	8	9	9	9	9	9	9	9	10	10	10	10	10
	Valorização Energética	--	--	--	--	--	8	8	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9
Consumíveis	Triagem e RS	--	--	36	37	38	38	39	39	40	41	41	42	43	44	44	45	46
	Otimização TMB e Compostagem	--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Valorização Energética	--	--	--	--	--	34	34	35	35	36	37	37	38	39	39	40	41
Monitorização	Triagem e RS	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Otimização TMB e Compostagem	--	--	--	10	10	10	10	10	10	10	11	11	11	11	11	12	12
	Valorização Energética	--	--	--	--	--	25	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	30
Outros	Triagem e RS	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Otimização TMB e Compostagem	--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Valorização Energética	--	--	--	--	--	10	10	10	10	11	11	11	11	11	12	12	12

Quadro 2 - Preços Unitários e Detalhe de Custos

Milhares de Euros

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
IPC (Base 2016)	0,972	0,985	1,000	1,015	1,030	1,046	1,061	1,077	1,093	1,110	1,126	1,143	1,161	1,178	1,196	1,214	1,232
TX Inflação	0,8%	1,4%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%

Preços Unitários - Vendas (€/t)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Recolha Seletiva (Sacos de Impurezas)																	
Vidro	56	46	46	47	47	48	49	50	50	51	52	53	53	54	55	56	57
Cartão (90%+42%)	186	213	213	216	219	223	226	229	233	236	240	244	247	251	255	258	262
Cartão (Mescla)	60	60	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74
Plásticos	831	641	641	651	660	670	680	691	701	711	722	733	744	755	766	778	790
Mistos	245	641	641	651	660	670	680	691	701	711	722	733	744	755	766	778	790
ECAL	889	670	670	680	690	701	711	722	733	744	755	766	778	789	801	813	825
Aço	648	747	747	758	770	781	793	805	817	829	841	854	867	880	893	907	920
Alumínio	800	851	851	864	877	890	903	917	931	944	959	973	988	1 002	1 017	1 033	1 048
Madeira	16	36	36	37	37	38	38	39	39	40	41	41	42	42	43	44	44
Sucata Ferrosa	100	100	100	102	103	105	106	108	109	111	113	114	116	118	120	121	123
Recolha Indiferenciada (TMB)																	
Plásticos	275	136	136	138	140	142	144	147	149	151	153	156	158	160	163	165	168
Mistos	220	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aço	15	131	131	133	135	137	139	141	143	145	148	150	152	154	157	159	161
Sucata	100	100	100	102	103	105	106	108	109	111	113	114	116	118	120	121	123
Triturado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Produtos (TMB)																	
Vidro	–	10	10	10	10	10	11	11	11	11	11	11	12	12	12	12	12
Composto	–	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CDR	–	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Preços Unitários - Serviços (€/t)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Tarifa RESITELO (€/t)	37,00	40,00	40,00	40,60	41,21	41,83	42,45	43,09	43,74	44,39	45,06	45,74	46,42	47,12	47,83	48,54	49,27
Preço ECOLEZIRIA (€/t)	23,90	23,90	23,90	24,26	24,62	24,99	25,37	25,75	26,13	26,53	26,92	27,33	27,74	28,15	28,58	29,00	29,44
Preços Unitários - TGR (€/t)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
D1 - Deposição (€/t)	6,60	7,70	8,80	9,90	11,00	11,00	11,17	11,33	11,50	11,67	11,85	12,03	12,21	12,39	12,58	12,77	12,96
R1 - Valorização Energética (€/t)	1,65	1,93	2,20	2,48	2,75	2,75	2,79	2,83	2,88	2,92	2,96	3,01	3,05	3,10	3,14	3,19	3,24

T1 + T2 / Volume de Negócios		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Vendas		3 360	3 437	3 417	5 649	5 931	5 939	6 028	6 118	6 210	6 303	6 397	6 493	6 591	6 690	6 790	6 892	6 995
	Var %	-47%	2%	-1%	65%	5%	0%	1%	1%	2%	1%	1%	1%	1%	2%	1%	2%	2%
	Peso %	31%	34%	30%	45%	51%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%
Prestação de Serviços		7 467	6 742	8 119	6 805	5 634	5 144	5 221	5 300	5 379	5 460	5 542	5 625	5 709	5 795	5 882	5 970	6 059
	Var %	34%	-10%	20%	-16%	-17%	-9%	1%	2%	1%	1%	1%	2%	1%	2%	1%	1%	2%
	Peso %	69%	66%	70%	55%	49%	46%	46%	46%	46%	46%	46%	46%	46%	46%	46%	46%	46%
Total		10 827	10 179	11 535	12 434	11 565	11 083	11 249	11 418	11 589	11 763	11 939	12 118	12 300	12 484	12 672	12 862	13 055
	Isenção/LA	758	713	807	870	810	776	787	799	811	823	836	848	861	874	887	900	914
	% TOT	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
	Taxa Reduzida	9 528	8 958	10 151	10 942	10 177	9 753	9 899	10 047	10 198	10 351	10 506	10 664	10 824	10 986	11 151	11 318	11 488
	% TOT	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%
	Taxa Intermédia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% TOT	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Taxa Normal	541	509	577	622	578	554	562	571	579	588	597	606	615	624	634	643	653
	% TOT	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		10 827	10 179	11 535	12 434	11 565	11 083	11 249	11 418	11 589	11 763	11 939	12 118	12 300	12 484	12 672	12 862	13 055
	Isenção/LA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	IVA %	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Taxa Reduzida	572	537	609	657	611	585	594	603	612	621	630	640	649	659	669	679	689
	IVA %	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
	Taxa Intermédia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	IVA %	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%
	Taxa Normal	125	117	133	143	133	127	129	131	133	135	137	139	141	144	146	148	150
	IVA %	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%
IVA Liquidado		696	655	742	799	744	713	723	734	745	756	768	779	791	803	815	827	839
VN S/ IVA		10 827	10 179	11 535	12 434	11 565	11 083	11 249	11 418	11 589	11 763	11 939	12 118	12 300	12 484	12 672	12 862	13 055
VN C/ IVA		11 523	10 834	12 277	13 233	12 308	11 795	11 972	12 152	12 334	12 519	12 707	12 897	13 091	13 287	13 487	13 689	13 894

Quadro 9 - Preços Unitários e Detalhe de Custos

Milhares de Euros

FA33 - Imputação de Subsídios para Investimento	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Investimentos Realizados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
POVT-12-0659-FCOES-000010 - TMB da RESITEJO	1 736	1 736	1 736	1 736	1 736	1 736	279	279	150	150	150	150	150	150	150	150	150
POVT-12-0660-FCOES-000039 - RS e Triagem	33	33	33	11	11	11	11	11	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Novos Projetos	0	134	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
POSEUR-03-1911-FC-000018 - RS e Triagem	0	134	537	537	460	437	199	56	56	56	56	0	0	0	0	0	0
POSEUR-03-1911-FC-999999 - Ampliação e Otimização do TMB	0	0	0	361	669	669	669	669	669	669	669	367	59	59	59	59	59
POSEUR-03-1911-FC-999999 - Projetos - Serviços de Recolhas	0	0	48	94	663	996	1 334	1 563	1 795	1 795	1 747	1 701	1 133	800	461	232	0
TOTAL	1 769	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

01 - CMVMC	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Compras	601	371	458	457	464	471	478	485	493	500	508	515	523	531	539	547	555
Isenção/LA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% TOT	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa Reduzida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% TOT	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa Intermédia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% TOT	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa Normal	601	371	458	457	464	471	478	485	493	500	508	515	523	531	539	547	555
% TOT	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	601	371	458	457	464	471	478	485	493	500	508	515	523	531	539	547	555
Isenção/LA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVA %	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa Reduzida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVA %	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Taxa Intermédia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVA %	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%
Taxa Normal	138	85	105	105	107	108	110	112	113	115	117	118	120	122	124	126	128
IVA %	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%
IVA Liquidado	138	85	105	105	107	108	110	112	113	115	117	118	120	122	124	126	128
Compras S/ IVA	601	371	458	457	464	471	478	485	493	500	508	515	523	531	539	547	555
Compras C/ IVA	739	456	564	562	571	579	588	597	606	615	624	634	643	653	663	673	683

02 - FSE	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Isenção/LA	93	76	81	111	114	112	114	115	117	119	121	122	124	126	128	130	132
% TOT	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Taxa Reduzida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% TOT	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa Intermédia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% TOT	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa Normal	4 567	3 736	3 979	5 456	5 571	5 493	5 565	5 648	5 733	5 819	5 907	5 997	6 088	6 182	6 277	6 374	6 473
% TOT	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
	4 660	3 812	4 060	5 567	5 685	5 605	5 679	5 763	5 850	5 938	6 028	6 119	6 213	6 308	6 405	6 504	6 605
Isenção/LA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVA %	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taxa Reduzida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVA %	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Taxa Intermédia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVA %	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%
Taxa Normal	1 050	859	915	1 255	1 281	1 263	1 280	1 299	1 319	1 338	1 359	1 379	1 400	1 422	1 444	1 466	1 489
IVA %	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%
IVA Liquidado	1 050	859	915	1 255	1 281	1 263	1 280	1 299	1 319	1 338	1 359	1 379	1 400	1 422	1 444	1 466	1 489
FSE S/ IVA	4 660	3 812	4 060	5 567	5 685	5 605	5 679	5 763	5 850	5 938	6 028	6 119	6 213	6 308	6 405	6 504	6 605
FSE C/ IVA	5 710	4 671	4 975	6 822	6 966	6 869	6 959	7 062	7 168	7 276	7 386	7 499	7 613	7 730	7 849	7 970	8 094

Quadro 9 - Preços Unitários e Detalhe de Contas

Milhares de Euros

53 - Gastos com Pessoal			2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Custo Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Remunerações			2 638	2 792	3 250	2 687	2 037	2 127	2 166	2 206	2 247	2 290	2 333	2 379	2 426	2 474	2 524	2 576	2 629
Encargos		22,3%	583	615	808	599	454	474	483	492	501	511	520	530	541	552	563	574	586
Subsídio de Alimentação		4,77	223	251	315	265	198	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204
Seguros		50,00	147	126	172	144	108	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Prémio de Produção			0	0	262	217	164	172	175	178	181	185	188	192	196	200	204	208	212
Outros		10,0%	263	253	272	269	204	213	217	221	225	229	233	238	243	247	252	258	263
Segurança Social		11,0%	290	307	358	296	224	234	238	243	247	252	257	262	267	272	278	283	289
Retenção IRS		9,0%	237	251	293	242	183	192	195	198	202	206	210	214	218	223	227	232	237
Líquido a Pagar			2 110	2 233	2 600	2 149	1 630	1 702	1 733	1 765	1 798	1 832	1 867	1 903	1 941	1 979	2 019	2 061	2 103
N.º de Trabalhadores	Inicial		256	242	286	291	237	177	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182
	Variação		-14	44	5	-54	-60	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Final		242	286	291	237	177	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182
Remunerações Médias	€/trab.mês		778,60	697,25	797,77	809,74	822,06	834,77	849,98	865,67	881,86	898,56	915,81	933,61	952,00	970,99	990,62	1 010,90	1 031,88
	€/trab.ano		10 900	9 761	11 169	11 336	11 509	11 687	11 900	12 119	12 346	12 580	12 821	13 071	13 328	13 594	13 869	14 153	14 446
	Δ Real %		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%
Variação do N.º de Trabalhadores	Triagem e RS			18															
	TMB e Compostagem				0	-60	-60												
	Valorização Energética					6													
								5											

181101 - APA	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
D1 (Deposição em Aterro)	506	606	650	759	830	225	228	232	235	239	242	246	250	254	257	261	265
R1 (Valorização Energética)	0	0	0	0	0	101	103	104	106	107	109	111	112	114	116	117	119

Quadro 10 - IVA

Milhares de Euros

		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Liquidado		**655**	**742**	**799**	**744**	**713**	**723**	**734**	**745**	**756**	**768**	**779**	**791**	**803**	**815**	**827**	**839**
Volume de Negócios		655	742	799	744	713	723	734	745	756	768	779	791	803	815	827	839
Suportado		**1 034**	**2 177**	**1 043**	**2 056**	**2 131**	**2 269**	**1 963**	**1 976**	**1 488**	**1 574**	**1 600**	**1 551**	**1 575**	**1 877**	**1 710**	**1 649**
Compras		85	105	105	107	108	110	112	113	115	117	118	120	122	124	126	128
FSE		859	915	1 255	1 281	1 263	1 280	1 299	1 319	1 338	1 359	1 379	1 400	1 422	1 444	1 466	1 489
Investimentos		89	1 157	283	1 268	759	879	543	544	29	98	103	31	31	309	119	33
Apurado		**-379**	**-1 436**	**-844**	**-1 912**	**-1 418**	**-1 546**	**-1 219**	**-1 231**	**-726**	**-806**	**-821**	**-760**	**-772**	**-1 062**	**-883**	**-810**
A Recuperar	200	379	1 436	844	1 912	1 418	1 546	1 219	1 231	726	806	821	760	772	1 062	883	810
A Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recuperado		484	1 172	992	1 645	1 542	1 514	1 301	1 228	853	786	817	776	769	990	928	828
Pago		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Débito	**413**	**108**	**372**	**224**	**491**	**368**	**400**	**318**	**321**	**195**	**215**	**218**	**203**	**206**	**279**	**234**	**216**
Crédito	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Volume de Negócios	10 179	11 535	12 434	11 565	11 083	11 249	11 418	11 589	11 763	11 939	12 118	12 300	12 484	12 672	12 862	13 055
IVA	655	742	799	744	713	723	734	745	756	768	779	791	803	815	827	839
Total VN	**10 834**	**12 277**	**13 233**	**12 308**	**11 795**	**11 972**	**12 152**	**12 334**	**12 519**	**12 707**	**12 897**	**13 091**	**13 287**	**13 487**	**13 689**	**13 894**
Compras (Inventários)	371	458	457	464	471	478	485	493	500	508	515	523	531	539	547	555
IVA	85	105	105	107	108	110	112	113	115	117	118	120	122	124	126	128
Total Compras	**456**	**564**	**562**	**571**	**579**	**588**	**597**	**606**	**615**	**624**	**634**	**643**	**653**	**663**	**673**	**683**
Fornecimentos e Serviços Externos	3 812	4 060	5 567	5 685	5 605	5 679	5 763	5 850	5 938	6 028	6 119	6 213	6 308	6 405	6 504	6 605
IVA	859	915	1 255	1 281	1 263	1 280	1 299	1 319	1 338	1 359	1 379	1 400	1 422	1 444	1 466	1 489
Total FSE	**4 671**	**4 975**	**6 822**	**6 966**	**6 869**	**6 959**	**7 062**	**7 168**	**7 276**	**7 386**	**7 499**	**7 613**	**7 730**	**7 849**	**7 970**	**8 094**
Investimentos	0	7 677	4 413	7 418	3 639	4 062	2 359	2 367	128	428	446	133	1 019	1 883	637	142
IVA	89	1 157	283	1 268	759	879	543	544	29	98	103	31	31	309	119	33
Total INV	**89**	**8 834**	**4 696**	**8 685**	**4 398**	**4 942**	**2 902**	**2 912**	**157**	**527**	**548**	**164**	**1 050**	**2 192**	**756**	**174**

Quadro 11 - Origem e Aplicação de Fundos

Milhares de Euros

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ORIGENS DE FUNDOS																
PERMANENTES	2 628	2 135	591	2 416	1 905	457	1 733	1 755	3 789	3 393	2 830	2 072	886	135	1 174	1 646
Capital Próprio	0	2 135	522	2 416	0	457	0	0	0	0	0	0	0	135	353	679
Passivo Não Corrente	0	0	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Activo Não Corrente	2 628	0	0	0	1 905	0	1 733	1 755	3 789	3 393	2 830	2 072	886	0	821	967
VARIÁVEIS	377	868	329	426	0	50	0	0	0	0	0	0	0	267	0	66
Passivo Corrente	377	357	329	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	66
Activo Corrente	0	511	0	426	0	50	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0
TOTAL ORIGENS	3 006	3 002	919	2 841	1 905	507	1 733	1 755	3 789	3 393	2 830	2 072	886	403	1 174	1 712
APLICAÇÕES DE FUNDOS																
PERMANENTES	2 676	3 002	150	2 639	1 368	315	681	644	2 336	2 197	1 632	602	282	224	0	0
Capital Próprio	1 657	0	0	0	1 074	0	449	449	2 135	2 032	1 507	473	149	0	0	0
Passivo Não Corrente	1 019	204	0	390	293	302	231	195	202	165	125	129	133	0	0	0
Activo Não Corrente	0	2 798	150	2 249	0	12	0	0	0	0	0	0	0	224	0	0
VARIÁVEIS	330	0	770	202	537	192	1 053	1 111	1 452	1 196	1 198	1 470	604	178	1 174	1 712
Passivo Corrente	0	0	0	202	510	192	260	225	181	224	225	181	180	178	177	0
Activo Corrente	330	0	770	0	27	0	792	886	1 271	972	973	1 289	425	0	997	1 712
TOTAL APLICAÇÕES	3 006	3 002	919	2 841	1 905	507	1 733	1 755	3 789	3 393	2 830	2 072	886	403	1 174	1 712
Total de Controlo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Quadro 13 - Demonstração de Fluxos de Caixa

Milhares de Euros

		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ACTIVIDADES OPERACIONAIS																
Recebimentos de Clientes		12 485	12 698	12 663	11 992	11 904	12 083	12 264	12 448	12 635	12 824	13 017	13 212	13 410	13 611	13 815
Pagamentos a Fornecedores		4 880	6 525	7 453	7 905	7 498	7 604	7 718	7 834	7 952	8 072	8 195	8 320	8 448	8 578	8 710
Pagamentos ao Pessoal		5 079	4 181	3 165	3 300	3 355	3 411	3 469	3 529	3 590	3 654	3 720	3 788	3 858	3 931	4 006
	Caixa Gerada pelas Operações	**2 526**	**1 993**	**2 045**	**787**	**1 051**	**1 068**	**1 078**	**1 086**	**1 093**	**1 098**	**1 102**	**1 104**	**1 104**	**1 103**	**1 099**
Pagamento (-) ou Recebimento (+) IRC		-49	-96	-63	-41	-90	-110	-139	-199	-219	-264	-322	-318	-299	-295	-329
Outros Recebimentos (+) ou Pagamentos (-)		-29	341	2	972	541	671	598	740	607	637	669	665	610	741	971
	Fluxos das Actividades Operacionais	**2 448**	**2 237**	**1 983**	**1 718**	**1 502**	**1 629**	**1 538**	**1 627**	**1 481**	**1 471**	**1 449**	**1 450**	**1 415**	**1 549**	**1 741**
ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO																
Pagamentos	*Activos Fixos Tangíveis*	*6 695*	*4 413*	*7 418*	*3 639*	*3 938*	*2 359*	*2 313*	*128*	*428*	*446*	*133*	*1 019*	*1 883*	*637*	*142*
	Investimentos Financeiros	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	Outros Activos	*82*	*0*	*0*	*0*	*125*	*0*	*55*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
Recebimentos	*Activos Fixos Tangíveis*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*	*68*
	Investimentos Financeiros	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	Outros Activos	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	Subsídios ao Investimento	*4 312*	*2 996*	*5 787*	*2 666*	*2 706*	*1 831*	*1 859*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	Juros e Rendimentos Similares	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*	*12*
	Dividendos	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1*
	Fluxos das Actividades de Investimento	**-2 384**	**-1 336**	**-1 550**	**-892**	**-1 276**	**-448**	**-428**	**-47**	**-348**	**-366**	**-53**	**-939**	**-1 803**	**-557**	**-60**
ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO																
Recebimentos	*Financiamentos Obtidos*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	Realizações Capital e de O. Instrumentos CP	*45*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	Cobertura de Prejuízos	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1*
	Outras Operações de Financiamento	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1*
Pagamentos	*Financiamentos Obtidos*	*523*	*407*	*665*	*393*	*297*	*306*	*235*	*199*	*205*	*168*	*129*	*133*	*0*	*0*	*0*
	Juros e Gastos Similares	*185*	*135*	*109*	*92*	*82*	*73*	*64*	*58*	*51*	*44*	*39*	*35*	*32*	*32*	*32*
	Dividendos	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1*
	Reduções de Capital e de O. Instrumentos CP	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	Outras Operações de Financiamento	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1*
	Fluxos das Actividades de Financiamento	**-663**	**-542**	**-773**	**-485**	**-378**	**-378**	**-299**	**-256**	**-256**	**-212**	**-168**	**-168**	**-32**	**-32**	**-32**
Variação de Caixa e Seus Equivalentes		**-600**	**359**	**-341**	**341**	**-152**	**802**	**810**	**1 324**	**877**	**893**	**1 228**	**343**	**-419**	**961**	**1 649**
Efeito das Diferenças de Câmbio		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período		**970**	**370**	**729**	**388**	**729**	**577**	**1 379**	**2 190**	**3 514**	**4 391**	**5 284**	**6 512**	**6 856**	**6 436**	**7 397**
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período		**370**	**729**	**388**	**729**	**577**	**1 379**	**2 190**	**3 514**	**4 391**	**5 284**	**6 512**	**6 856**	**6 436**	**7 397**	**9 046**
Variação de Caixa e Seus Equivalentes		**-600**	**359**	**-341**	**341**	**-152**	**802**	**810**	**1 324**	**877**	**893**	**1 228**	**343**	**-419**	**961**	**1 649**
Total de Controlo		*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*

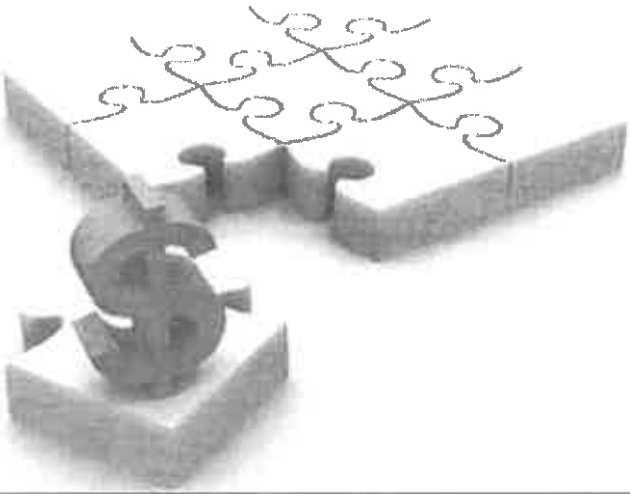

ANEXO II – MAPAS AUXILIARES

Quadro A.1 - Depreciação AINT (Existente)

Cod	Descrição dos elementos do Ativo	Mês de Utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Efeitos Fiscais	Nº Anos Utilidade	Depreciação Contab no Período	Depreciação Acum de Períodos Anteriores	Taxa	Gastos Fiscais: Taxa Corrigida	Gastos Fiscais: Limite Fiscal do Período	Gastos Fiscais: Perdas Imparidade Aceites no Período	Taxa Parc Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Reintegradas no Período
(1)	(2)	(3) = (4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12) = (6) x (10)	(13)	(14)	(15) = (8) - [(12)+(13)]	(16)
2440	1 SOFT CORELDRAW GRAPHICS SUITE X3	2006	738,10	738,10			738,10					66,64		
2440	PROGRAMAS SGI/OFFICE	2001	2 256,98	2 256,98			2 256,98							
2440	MICROSOFT OFFICE	2002	719,95	719,95			719,95					100,00		
2440	MICROSOFT OFFICE 2003 SBE	2004	272,51	272,51			272,51							
2440	MICROSOFT OFFICE 2003 SBE	2005	271,32	271,32			271,32					63,30		
2440	2 SOFT MICROSOFT ACCESS 2003	2006	684,86	684,86			684,86					66,64		
2440	1 SOFT MICROSOFT ACCESS 2003	2006	297,66	297,66			297,66					66,64		
2440	SBST GESTÃO DE ASSIDUIDADE - SOFT	2006	916,58	916,58			916,58					66,64		
2440	SOFT SGI - GESTÃO COMERCIAL	2006	1 089,00	1 089,00			1 089,00					66,64		
2440	SOFT SGI - GESTÃO BANCOS E TESOURARIA	2006	517,28	517,28			517,28					66,64		
2440	SOFT MICROSOFT P/ COMPUT.TIME	2007	439,23	439,23			439,23					49,98		
2440	SOFT SPAR-BACK OFFICE - 3 LICENCAS + FORM	2007	4 000,00	4 000,00			4 000,00					49,98		
2440	SOFT SPAR-MOBILIDADE - 5 LICENÇAS + FORM	2007	3 250,00	3 250,00			3 250,00					49,98		
2440	SOFT SPAR-CARTOGRAFIA + FORM	2007	3 000,00	3 000,00			3 000,00					49,98		
2440	SOFT SPAR-MOBILIDADE - 1 LICENCA P/ PDA	2007	360,00	360,00			360,00					49,98		
2440	SOFT PHC CORPORATE PESSOAL	2007	1 052,70	1 052,70			1 052,70					49,98		
2440	MICROSOFT WINDOWS + OFFICE 2007	2007	430,76	430,76			430,76					49,98		
2440	MICROSOFT WINDOWS XPRO PORT	2007	387,20	387,20			387,20					49,98		
2440	HP MICROSOFT WINDOWS SBS PREMIUM	2007	617,10	617,10			617,10					49,98		
2440	HP MICROSOFT WINDOWS SBS STD 2003	2007	665,50	665,50			665,50					49,98		
2440	HP LICENÇAS MICROSOFT WINDOWS	2007	411,90	411,90			411,90					49,98		
2440	SOFTWARE AVG ANTIVIRUS NETWORK	2007	471,40	471,40			471,40					49,98		
2440	2 LICENÇAS MICROSOFT WINDOWS SBS	2009	900,00	900,00			900,00					16,66		
2440	SOFTWARE ASHKON WEBALLOW 7 USER P/ ECOCENTRO	2009	294,00	294,00			294,00					16,66		
2440	MICROSOFT OFFICE 2007 SBE P/ PORTÁTIL	2010	296,45	296,45			296,45							
2440	NORTON ANTIVIRUS P/ PORTÁTIL TOSHIBA	2010	42,35	42,35			42,35							
2440	MICROSOFT OFFICE 2007 BASIC PORTUGUES	2010	211,75	211,75			211,75							
2440	SOFTWARE PHC DE CONTABILIDADE	2010	4 856,94	4 856,94			4 856,94							
2440	SOFTWARE PHC CORPORATE DESENV.	2011	1 145,00	1 145,00			1 145,00							
2440	SOFTWARE PHC CORPORATE UPGRADE	2011	976,00	976,00			976,00							
2440	SOFTWARE PHC CORPORATE IMOBILIZADO	2011	990,00	990,00			990,00							
2440	SOFTWARE REDE VIÁRIA	2016	41 811,25	41 811,25		13 935,69				13 935,69				
9999	SOFTWARE MACAFEE VIRUSSCAN	2004	147,68	147,68			147,68							
9999	MICROSOFT WINDOWS XPRO PORT	2005	146,37	146,37			146,37							
TOTAL			74 667,82	74 667,82		13 935,69	32 856,57			13 935,69			0,00	
						2011	32 856,57							
						2016	46 792,26							

Quadro 8.2 - Depreciação AT (Exercício)

Cod	Descrição dos elementos do Ativo	Data de Utilização	Valores Brutos: Registado na Contabilidade	Valores Brutos: Efeitos Fiscais	Nº Anos Utilidade	Depreciação Contab no Período	Depreciação Acumul de Período Anterior	Quotas Fiscais: Taxa	Taxa Corrigida	Quotas Fiscais: Quotas Fiscais do Período	Quotas Fiscais: Perdas Imparidade Anteriores no Período	Taxa Fiscal Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Reconhecidas no Período
(11)	(12)	(13 = 14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22) = (18) x (20)	(23)	(24)	(25) = (18) - ((22)+(23))	(26)
1	Elementos de reduzido valor	[illegible]	[illegible]	[illegible]										
2	Elementos de reduzido valor	2002	112,57	112,57										
3	Elementos de reduzido valor	2005	189,35	189,35										
4	Elementos de reduzido valor	2005	184,38	184,38								61,69		
5	Elementos de reduzido valor	2005	162,99	162,99								31,25		
6	Elementos de reduzido valor	2005	162,38	162,38								31,25		
7	Elementos de reduzido valor	2005	124,95	124,95								31,25		
8	Elementos de reduzido valor	2005	105,05	105,05								83,30		
9	Elementos de reduzido valor	2005	103,30	103,30								31,25		
10	Elementos de reduzido valor	2005	31,65	31,65								31,25		
11	Elementos de reduzido valor	2006	141,99	141,99										
12	Elementos de reduzido valor	2007	114,95	114,95								30,00		
13	Elementos de reduzido valor	2009	173,40	173,40			57,50					49,98		
14	Elementos de reduzido valor	2008	120,00	120,00			162,50					6,25		
15	Elementos de reduzido valor	2009	80,00	80,00			105,00					12,50		
16	Elementos de reduzido valor	2012	91,70	91,70			70,00					12,50		
17	Elementos de reduzido valor	2012	47,15	47,15			91,70							
18	Elementos de reduzido valor	2013	1 800,00	1 800,00			47,15							
19	Elementos de reduzido valor	2013	776,16	776,16			1 800,00							
20	Elementos de reduzido valor	2013	750,00	750,00			776,16							
21	Elementos de reduzido valor	2013	61,22	61,21			750,00							
22	Elementos de reduzido valor	2013	30,61	30,61										
23	Elementos de reduzido valor	2014	211,04	211,04										
24	Elementos de reduzido valor	2014	211,04	211,04			211,04							
25	Elementos de reduzido valor	2014	174,00	174,00			211,04							
26	Elementos de reduzido valor	2014	60,00	60,00			174,00							
27	Elementos de reduzido valor	2014	38,00	38,00			60,00							
28	Elementos de reduzido valor	2015	5 542,83	5 542,83			38,00							
29	Elementos de reduzido valor	2015	948,00	948,00			5 542,83							
30	Elementos de reduzido valor	[illegible]	580,00	580,00			948,00							
[illegible]			13 194,19	13 194,19			11 962,78					313,44		
31	Elementos de reduzido valor	2015	227,87	227,87			227,87							
32	Elementos de reduzido valor	2015	100,00	100,00			100,00							
33	Elementos de reduzido valor	2015	90,00	90,00			90,00							
34	Elementos de reduzido valor	2015	85,00	85,00			85,00							
35	Elementos de reduzido valor	2016	2 501,72	2 501,72		2 501,72		100,00		2 501,72				
36	Elementos de reduzido valor	2016	280,00	280,00		280,00		100,00		280,00				
37	Elementos de reduzido valor	2016	13,50	13,50		13,50		100,00		13,50				
38	1685 Maq Lavar Roupa MIELE PW6080	2014	5 380,00	5 380,00		769,68	1 339,38	14,28		769,68				
39	1685 Maq Lavar Roupa MIELE PWEL37EL	2014	11 500,00	11 500,00		1 642,20	3 284,40	14,28		1 642,20				
40	1685 Secador Roupa MIELE PT8318EL	2014	6 450,00	6 450,00		921,86	1 843,12	14,28		921,86				
41	1685 Vaporeta c/ sucção LINISET DOBRZESVIET	2014	2 925,00	2 925,00		417,69	835,38	14,28		417,69				
42	2005 2 TELHEIROS P/CONTENT SEP MAT - ELETRICO	2006	18 360,00	18 360,00			11 016,00					20,00		
43	2005 ARRECADAÇÃO	2009	8 119,46	8 119,46		811,95	4 871,70	10,00		811,95		5,00		
44	2005 BALNEARIOS	2006	45 738,95	45 738,95			27 442,15					20,00		
45	2005 BALNEARIOS	2007	16 522,35	16 522,35		1 652,19	9 913,44	10,00		1 652,19		15,00		
46	2005 CASA DO AQUECIMENTO CENTRAL	2008	11 861,69	11 861,69		1 186,17	7 117,02	10,00		1 186,17		10,00		
47	2005 ETAR - ATERRO SANITÁRIO	2009	36 325,08	36 325,08		3 632,51	21 795,06	10,00		3 632,51		5,00		
48	2005 OFICINA DE MANUTENÇÃO	2009	5 673,81	5 673,81		567,38	3 524,28	10,00		567,38		5,00		
49	2005 PARQUE PARA PAUES VELHOS /ESCRITORIO - MUNDITERRAS	2004	2 745,00	2 745,00			1 098,00					30,00		
50	2005 PAVILHÃO SOMBRO C/150M2 - MUNDITERRAS	2005	12 971,40	12 971,40			6 485,70					25,00		
51	2005 Plataforma em ferro c/ escada e varandim	2015	6 650,00	6 650,00		665,00	665,00	10,00		665,00				
52	2005 REFEITÓRIO	2005	16 783,80	16 783,80			8 391,90					25,00		
53	2015 EDIFICIO ESCRITÓRIO ECO PARQUE	2006	102 164,04	102 164,04		2 043,28	12 259,68	2,00		2 043,28		2,00		
54	2020 AdaptEstTransf VN Barquinha	2015	149 837,00	149 837,00		7 491,85	7 491,85	5,00		7 491,85				
55	2020 Centro Residuos Hospitalares-Ampl 2016	2016	388 921,91	388 921,91		19 446,10		5,00		19 446,10				
56	2020 Centro Residuos Hospitalares	2015	1 354 600,00	1 354 600,00		67 730,00	22 621,02	5,00		67 730,00				
57	2020 Edição Tubi	2020	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
58	[illegible] 2	2019	[illegible]	[illegible]		149,19	490,38	[illegible]		149,19				
[illegible]			5 545 981,81	5 545 981,81		278 979,92	[illegible]			278 979,92				
59	2020 Lavandaria	2020	57 287,42	57 287,42		2 863,37	2 863,37	[illegible]		[illegible]				
60	2020 Oficina Mecanica	2015	438 064,65	438 064,65		21 903,23	21 903,23	5,00		21 903,23				
61	2020 PROJECTO E ARRANQUE CENTRO DE TRIAGEM	2005	87 023,81	87 023,81		4 351,19	26 107,14	5,00		4 351,19		12,50		

Quadro A.2 - Depreciação AIT (Exercício)

Cód	Descrição dos elementos do Ativo	Data de Utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Fiscal	Nº Anos Utilização	Depreciação Contab. no Período	Depreciação Acum. de Períodos Anteriores	Quotas Fiscais: Taxa	Taxa Corrigida	Quotas Fiscais: Fiscais do Período	Perdas Imparidade Acumu no Período	Taxa Perd. Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Reconhecidas no Período
62	2020 SEGURANÇA DURANTE A CONTRUÇÃO CENTRO DE TRIAGEM	2005	500,00	500,00		25,00	150,00	5,00		25,00		16,50		
63	2040 POÇO DE AGUA	2010	25 797,00	25 797,00		1 289,85	7 739,10	5,00		1 289,85				
64	2040 Furo de captação de água	2015	27 652,00	27 652,00		1 382,60	1 382,60	5,00		1 382,60				
65	2045 ESTRADA DE ACESSO AO ATERRO - MUNDITERRAS	2003	53 180,50	53 180,50		2 659,05	15 954,15	5,00		2 659,05		12,50		
66	2045 ESTRADA DE ACESSO ETAR - MUNDITERRAS	2004	22 181,00	22 181,00		1 109,10	6 654,60	5,00		1 109,10		15,00		
67	2045 ESTRADA INTERIOR ACESSO ATERRO - MUNDITERRAS	2004	15 978,20	15 978,20		798,91	4 793,46	5,00		798,91		15,00		
68	2045 PARQUE DE SUCATAS	2007	4 463,66	4 463,66		223,18	1 338,08	5,00		223,18		75,00		
69	2045 Parque Estacionamento/Portaria	2013	26 780,00	26 780,00		1 339,00	1 339,00	5,00		1 339,00				
70	2045 PARQUE P/AUTOMOVEIS	2008	39 211,85	39 211,85		1 960,59	11 763,54	5,00		1 960,59		5,00		
71	2045 PARQUE PARA PNEUS VELHOS/PAVIMENTO - MUNDITERRAS	2004	43 768,77	43 768,77		2 188,44	13 130,64	5,00		2 188,44		15,00		
72	2045 PAVIMENTAÇÃO DA RUA OFICINA E DEP GASOLEO	2010	21 941,74	21 941,74		1 097,09	6 582,54	5,00		1 097,09				
73	2045 PAVIMENTAÇÃO E FLOR NA ZONA PAL	2007	2 002,50	2 002,50		100,13	600,78	5,00		100,13		7,50		
74	2045 PAVIMENTAÇÃO PARQUE CONTENTORES	2008	25 988,00	25 988,00		1 299,40	7 790,40	5,00		1 299,40		5,00		
75	2045 Pavimentação Parque Estacionamento	2016	101 780,89	101 780,89		5 089,04		5,00		5 089,04				
76	2045 Pavimentação rua acesso lotes	2015	15 098,40	15 098,40		754,92	754,92	5,00		754,92				
77	2045 Portaria / Estacionamento	2012	24 966,00	24 966,00		1 248,30	4 993,20	5,00		1 248,30				
78	2065 Reservatório de Água	2015	23 258,53	23 258,53		1 162,98	1 162,98	5,00		1 162,98				
79	2080 ARRANJOS EXTERIORES AO REFEITORIO	2009	2 285,85	1 285,85			642,91					25,00		
80	2080 ARRANJOS EXTERIORES ESTAÇÃO DE TRIAGEM	2005	22 610,80	22 610,80			11 305,40					25,00		
81	2080 Arvores - Palmeiras	2014	4 000,00	4 000,00		400,00	800,00	10,00		400,00				
82	2080 ESPAÇO VERDE EXTERIOR ATERRO	2008	20 000,00	20 000,00		2 000,00	12 000,00	10,00		2 000,00		10,00		
83	2080 [illegible] - MUNDITERRAS	2004	13 000,00	13 000,00			[illegible]					30,00		
P3			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
84	2080 Vedação do Aterro	2015	28 183,46	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
85	2080 Muro Contenção de terras-2016	2016	108 972,16	108 972,16		5 448,61		5,00		5 448,61				
86	2080 Muro Contenção de terra	2016	130 021,00	130 021,00		6 501,05		5,00		6 501,05				
87	2080 MURO E PAV JUNTO ZONA COLCHÕES	2007	4 878,71	4 878,71		243,94	1 463,64	5,00		243,94		7,50		
88	2080 MUROS VOLTA DO PARQUE RECOLHA MATERIAIS	2007	5 052,81	5 052,81		302,64	1 815,84	5,00		302,64		7,50		
89	2080 PARQUE PARA PNEUS VELHOS/MUROS - MUNDITERRAS	2004	7 822,80	7 822,80		391,05	2 346,30	5,00		391,05		15,00		
90	2085 BOMBA GRUNDFOS SPA - ELECTRO ANDALUZ	2004	1 400,00	1 400,00			560,00					20,00		
91	2085 CENTRAL TELEFONICA SIEMENS 3250	2008	2 748,52	2 748,52		274,85	1 649,10	10,00		274,85		10,00		
92	2085 CONTADOR DE ENERGIA	2005	775,00	775,00			387,50					25,00		
93	2085 Gerador 80 Kva Silent Valjoe	2019	4 500,00	4 500,00		450,00	1 350,00	10,00		450,00				
94	2085 INSTAL ELECTRICA - ELECTRO ANDALUZ	2004	2 425,08	2 425,08			970,02					30,00		
95	2085 Instalação electrica refeitorio	2012	1 671,95	1 671,95		167,19	668,76	10,00		167,19				
96	[illegible] (Instalação TMG-Gás)	2006	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
97	2085 Instalações - Rede Gas Natural	2014	38 764,77	38 764,77		3 876,48	7 752,96	10,00		3 876,48				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
99	2085 Sistema Mini-Geração - painéis solares	2013	295 405,00	295 405,00		29 540,50	88 621,50	10,00		29 540,50				
100	2085 TELEFONE DIGITAL SIEMENS	2009	523,00	523,00		52,30	313,80	10,00		52,30		5,00		
101	2085 TELEFONE PORTARIA - ATERRO SANITÁRIO	2009	2 206,80	2 206,80		220,68	1 324,08	10,00		220,68		5,00		
102	2130 EQUIP MUNICIPAL - CENTRAL TELEFONICA GIGASET	2005	527,78	527,78			263,88					25,00		
103	2140 Extintor MGB 6000PE/PE	2014	1 560,00	1 560,00		156,00	312,00	10,00		156,00				
104	2145 DEPÓSITO DE AGUA RESIDUAIS E CAMAL	2004	15 250,00	15 250,00		762,50	4 575,00	5,00		762,50		15,00		
105	2155 2 DEPÓSITOS DE AGUA 200L	2010	4 666,66	4 666,66		388,79	2 332,38	8,33		388,79				
106	2155 2 DEPÓSITOS DE PILHAS	2009	22 190,00	22 190,00		1 848,43	12 090,58	8,33		1 848,43		4,16		
107	2155 CONST DEPOSITO ESTAÇÃO DE TRIAGEM	2005	2 877,41	2 877,41		240,62	2 498,14	8,33		239,69		20,80	1,12	
108	2155 Contentor POLIBENNE 30m3	2016	15 850,00	15 850,00		1 320,91		8,33		1 320,91				
109	2155 CONTENTORES TRANSF BOMBENS AERATO 30 m3	2011	12 248,00	12 248,00		1 212,57	[illegible]	8,33		[illegible]				
P4			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]	
110	2155 CONTENTORES TRANSF [illegible] AERATO 30 m3	2011	12 248,00	12 248,00		[illegible]	[illegible]	8,33		[illegible]				
111	2155 DEPOSITO DHS 5000LT	2007	2 090,00	2 090,00		174,10	1 044,60	8,33		174,10		12,48		
112	2155 DEPÓSITO FIBRA WELLMATE RE 295 - ECOCENTRO STR	2010	722,80	722,80		60,21	361,26	8,33		60,21				
113	2155 DEPOSITO PARA ACIDO - OSMOSE	2009	1 009,00	1 009,00		84,05	504,30	8,33		84,05		4,16		
114	2155 Parque sucatas	2015	71 141,14	71 141,14		5 926,06	5 926,06	8,33		5 926,06				
115	2170 Instalações - Instalações radiofónicas, radiotelegráficas e de telef.	2016	5 700,00	5 700,00		712,50		12,50		712,50				
116	2170 Rede de fibra optica	2016	10 531,71	10 531,71		1 316,46		12,50		1 316,46				
117	2175 3 MESAS E CADEIRAS P/ REFEITORIO	2009	790,85	790,85		79,09	474,54	10,00		79,09		5,00		
118	2175 Ampliação de Refeitório 2011	2011	9 781,23	9 781,23		978,12	4 890,60	10,00		978,12				
119	2175 BANCADA EM MARMORE P/REFEITORIO	2008	216,00	216,00		21,60	129,60	10,00		21,60		10,00		
120	2175 Equipamentos refeitório-cozinha	2012	29 861,78	29 861,78		2 986,18	11 944,72	10,00		2 986,18				
121	2175 FRIGORIFICO ZANUSSI P/REFEITORIO	2008	383,41	383,41		38,34	230,04	10,00		38,34		10,00		
122	2175 MAQ LAVAR LOUÇA ZANUSSI REFEITORIO	2008	363,13	363,13		36,31	217,86	10,00		36,31		10,00		

Quadro A 2 - Inventário AIT (Substantivo)

Cod	Descrição dos elementos do Bem	Data da Utilização	Valor do Bem: Registado na Contabilidade	Valor do Bem: Efeito Fiscal	Nº Anos Utilidade	Depreciação Corrente do Período	Depreciação Acumulada de Períodos Anteriores	Taxa	Taxas Fiscais: Taxa Corrigida	Taxas Fiscais: Limite Fiscal do Período	Taxas Fiscais: Montante Depreciação Aceites no Período	Taxa Real Anualizada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Acumuladas no Período
123	2175 MESA LEDO"SOVELO PARA MAPA - 2014040	2005	324,84	324,84			487,26					43,00		
124	2175 MOBILIARIO REFEITORIO VITIMARK	2008	2 108,52	2 108,52		210,87	1 311,90	10,00	25,00	210,87		10,00		
125	2180 Reservatório Pallet Vertical 10000 lt	2013	5 200,00	5 200,00		346,92	1 038,96	6,66		346,92				
126	2180 Reservatorio Pallet Vertical 8500 lt	2016	910,73	910,73		60,65		6,66		60,65				
127	2185 PRATELEIRAS ARQUIVO	2002	237,50	237,50			28,69					50,00		
128	2190 Mobiliario da Sala de Formação	2014	4 000,00	4 000,00		666,40	1 332,80	16,66		666,40				
129	2195 CANCELA ENTRADA INSTAL/ PORTARIA	2009	2 024,00	2 024,00		202,40	1 214,40	10,00		202,40		5,00		
130	2195 Cisternas/Motobomba combincendios SAVAL KUCHENBURG	2014	70 000,00	70 000,00		7 000,00	14 000,00	10,00		7 000,00				
131	2195 CONTENTOR ABERTO DE 15 M3 (REF 932) - 3008	2005	5 730,99	5 730,99			2 865,49					25,00		
132	2195 DEPOSITO EM PEAD P/ACIDO SULFURICO - OSMOSE	2009	7 950,00	7 950,00		496,87	4 770,00	6,25		496,87		5,00		
133	2195 Divisórias em PVC 124	2002	915,26	915,26			183,02							
134	2195 Equip e mobiliário de Consultório médico	2015	14 500,00	14 500,00		1 450,00	1 450,00	10,00		1 450,00				
135	2195 REPARTIDORA BARONE [illegible] - EST TIMAGEM	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	9 202,32	10,00		1 [illegible]		[illegible]		
PS			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				3,11
136	2195 [illegible]	2008	1 782,28	1 782,28		[illegible]	[illegible]	10,00		[illegible]		[illegible]		
137	2195 INSTALPORTÃO/PORTAS/JANELAS ESTTRIAG	2008	6 494,44	6 494,44		649,44	3 896,64	10,00		649,44		10,00		
138	2195 INSTALAÇÕES / REPARAÇÕES DIVERSAS NA ETAR	2005	5 132,00	5 132,00			2 566,00					25,00		
139	2195 Motobomba pressão HONDA 8-10bars	2014	3 600,00	3 600,00		360,00	720,00	10,00		360,00				
140	2195 PASSADEIRA P/ DEP PILHAS 10 MTS	2009	4 300,00	4 300,00		430,00	2 580,00	10,00		430,00		5,00		
141	2195 PASSADEIRA P/ DEP PILHAS 8 MTS	2009	3 640,00	3 640,00		364,00	2 184,00	10,00		364,00		5,00		
142	2195 PORTA INDUSTRIAL E CHAPA COB EXTERIOR	2007	6 971,98	6 971,98		697,18	4 183,20	10,00		697,18		15,00		
143	2195 PORTÃO DE CORRER EM DUAS PARTES	2007	1 473,55	1 473,55		147,31	884,16	10,00		147,31		15,00		
144	2195 PORTÃO SECCIONADO - EST TIMAGEM	2006	3 240,00	3 240,00			1 944,00					20,00		
145	2195 SISTFORÇA MOTRIZ COMANDO CONT(REF 81)	2005	34 631,93	34 631,93			17 315,98					25,00		
146	2195 SISTEMA DE VIGILANCIA ATERRO SANITARIO	2010	1 146,00	1 146,00		114,60	687,60	10,00		114,60				
147	2200 6 PDA ASUS MY PAL A630N GPS	2007	2 220,00	2 220,00			888,00					30,00		
148	2200 EQUIP MUNICIPAL - FAX	2005	348,66	348,66			69,73					50,00		
149	2200 GPS MOBILEMAPPER PRO	2006	1 987,00	1 987,00			397,40					40,00		
150	2200 Maq Lavar Roupa MIELE PWG137EL	2016	11 500,00	11 500,00		2 300,00		20,00		2 300,00				
151	2200 SISTEMA DE RELOGIO DE PONTO 3NIO	2013	2 250,00	2 250,00		450,00	1 350,00	20,00		450,00				
152	2200 SISTEMA DE RELOGIO DE PONTO 3NIO	2013	1 100,00	1 100,00		220,00	660,00	20,00		220,00				
153	2200 VIDEOPROJECTOR SAMSUNG SP-200	2011	552,85	552,85			552,85							
154	2210 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO	2002	4 584,83	4 584,83			578,10					50,00		
155	2210 AR CONDICIONADO ARIAGEL - 3012005	2005	659,18	659,18			522,18					33,33		
156	2210 Ar Condicionado	2014	2 250,00	2 250,00		281,25	562,50	12,50		281,25				
157	2210 Contentor Frigorifico	2016	5 111,11	5 111,11		638,89		12,50		638,89				
158	2210 SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO - TIMAGEM	2008	6 781,24	6 781,24			6 585,92					12,50		
159	2215 Termoacumulador Inox 444 6lad VS	2014	1 790,00	1 790,00		223,75	447,50	12,50		223,75				
160	2230 BALANÇA MOD EP4-1515	2006	3 843,00	3 843,00			1 921,48					25,00		
161	2235 Compressor ATLAS COPCO [illegible]	2013	800,00	800,00		100,00	[illegible]			[illegible]				
PS			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				3,11
162	2235 Compressor ATLAS COPCO [illegible]	2012	200,00	200,00		[illegible]	[illegible]	45,00		125,00				
163	2235 COMPRESSOR PISTÕES INR BAMO - SURST PNEUS	2009	1 550,00	1 550,00			1 162,50					12,50		
164	2240 COMP MONITOR C/ SOFT WIND+OFFICE+NORTON	2008	950,40	950,40			633,54					18,88		
165	2240 COMP MONITOR C/ SOFT WIND+OFFICE	2009	936,00	936,00			623,94					18,66		
166	2240 Comp Portatil TOSHIBA SatPro C50-A-10E nº5E058007S	2014	705,68	705,68		235,23	470,46	33,34		235,23				
167	2240 Comp Portatil TOSHIBA SatPro C50-A-10E nº5E068814S	2014	705,68	705,68		235,23	470,46	33,34		235,23				
168	2240 Comp Portatil TOSHIBA SatPro C50-A-10E nº5E060440S	2014	705,68	705,68		235,23	470,46	33,34		235,23				
169	2240 Comp Portatil TOSHIBA SatPro R50-B-109 nº9E019853H	2014	705,68	705,68		235,23	470,46	33,34		235,23				
170	2240 Comp Portatil TOSHIBA SatPro R50-B-109 nº9E170294H	2014	705,68	705,68		235,23	470,46	33,34		235,23				
171	2240 COMPUTADOR CITY DESK NET	2001	1 321,49	1 321,49								100,00		
172	2240 Computador DI C13-4170	2015	651,52	651,52		217,18	217,18	33,33		217,18				
173	2240 Computador DI C15-4460 nºNOV20147712	2014	788,69	788,69		262,95	525,74	33,34		262,95				
174	2240 Computador DI C15-4460	2015	859,69	859,69		286,53	286,53	33,33		286,53				
175	2240 Computador DI C15-4460	2015	726,52	726,52		242,18	242,18	33,33		242,18				
176	2240 Computador DI G3220 WPRO nºOUT20141348	2014	698,00	698,00		232,72	465,28	33,34		232,72				
177	2240 Computador DI G3258	2015	497,00	497,00		165,65	165,65	33,33		165,65				
178	2240 Computador portatil ASUS P2530UA	2016	765,00	765,00		254,97		33,33		254,97				
179	2240 Computador portatil Toshiba PORTEGE R930-17M	2013	957,71	957,71			957,71							
180	2240 Computador portatil Toshiba R930-19M	2012	960,00	960,00			960,00							
181	2240 Computador portatil Toshiba SATPRO C850-IF5	2013	485,00	485,00			485,00							
182	2240 Computador SERVIDOR HP DL380P G8 nº CZJ4480C26	2014	6 015,00	6 015,00		2 005,40	4 009,60	33,34		2 005,40				
183	2240 COMPUTADOR TIME SERIE SCHOOL LINE	2004	922,25	922,25			507,39							

Anexo 5.2 - Depreciações 2017 (Exclusive)

Cod	Descrição dos elementos do Ativo	Início de Utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Outros Valores	Nº Anos Utilidade	Depreciação Contab no Período	Depreciação Acumu de Períodos Anteriores	Sistema Fiscal: Taxa	Taxa Energia	Limite Fiscal do Período	Perdas Imputadas Acumu no Período	Taxa Fiscal Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Reconhecidas no Período
158	2240 COMPUTADOR TIME SERE SCHOOL LINE	2005	636,07	636,07			636,07							
161	2240 COMPUTADOR TIME SERE BRIDE LINE	2007	528,77	528,77			528,77					33,33		
P7			9 836 754,05	9 836 754,05		600 744,07	9 255 309,98			600 744,07				1,11
186	2240 COMPUTADOR TIME SERE	2007	326,70	326,70			326,70					33,33		
187	2240-COMPUTADOR TSUNAMI C/MICROSOFT WIN 7	2010	592,90	592,90			592,90							
188	2240-Computador TSUNAMI INTRUDER 800N	2013	2 489,00	2 489,00			2 489,00							
189	2240-Computador TSUNAMI INTRUDER 800N	2013	2 384,07	2 384,07			2 384,07							
190	2240-Computador TSUNAMI INTRUDER 800N	2013	794,69	794,69			794,69							
191	2240-Computador TSUNAMI INTRUDER 800N	2013	563,00	563,00			563,00							
192	2240 Computadro DI G2030 WPRO nPABR20143032	2014	507,00	507,00		169,04	337,96	33,34		169,04				
193	2240 DISCO EXTERNO - SERVIDOR	2012	1 420,00	1 420,00			1 420,00							
194	2240 Equip Diagnostica TAXA - Mod Navigator TNTs TRUCK	2016	4 435,00	4 435,00		1 478,19		33,33		1 478,19				
195	2240 IMPRESSORA HP DESKJET	2001	822,90	822,90										
196	2240 IMPRESSORA HP OFFICEJET PSC 2110+CABO	2003	288,50	288,50										
197	2240 MONITOR LG L1742S 17 SILVER	2010	126,81	126,81			42,27					300,00		
198	2240 MONITOR LG L192WS SILVER	2007	221,49	221,49			73,80							
199	2240 MONITOR SAMSUNG 172 N SILVER	2004	577,15	577,15			192,38					48,98		
200	2240 MONITOR SAMSUNG 701 N SILVER	2007	217,80	217,80			72,59							
201	2240 MONITOR SAMSUNG 710 V SILVER	2005	326,06	326,06			54,45					48,98		
202	2240 PENTIUM 4S C/MONITOR - EST TRAMEIM	2009	766,40	766,40			127,99					83,30		
203	2240 PORTATIL ACER ASPIRE 1694	2006	1 502,82	1 502,82			501,34					83,30		
204	2240 PORTATIL ASUS P2420LA C13	2016	765,00	765,00		254,97		33,33		254,97		66,64		
205	2240 PORTATIL ASUS P2530UA C13	2016	765,00	765,00		254,97		33,33		254,97				
206	2240 PORTATIL TOSHIBA C/OFFICE 2007 C/AVG 75	2008	1 442,32	1 442,32			480,79					33,32		
207	2240 PORTATIL TOSHIBA SATPRO A50-C-1H C15	2016	975,51	975,51		325,17		33,33		325,17				
208	2240 PORTATIL TOSHIBA SATPRO R50-B-10S	2015	705,60	705,60		235,20	235,20	33,33		235,20				
209	2240 PORTATIL TOSHIBA SATPRO R50-B-10D	2015	698,86	698,86		232,93	232,93	33,33		232,93				
210	2240 PORTATIL TOSHIBA SATPRO R50-B-11C	2015	548,78	548,78		182,91	182,91	33,33		182,91				
211	2240 PORTATIL TOSHIBA SATPRO R50-B-13Z	2015	405,70	405,70		135,22	135,22	33,33		135,22				
212	2240 SIST GESTÃO ASSIDUIDADE- HARD-	2006	871,20	871,20			290,63					66,64		
213	2240 [illegible]	2006	1 240,00	1 240,00			[illegible]					[illegible]		
P8			9 964 254,53	9 964 254,53		634 012,80	1 367 445,54			634 012,80				1,11
214	2240 [illegible]	2011	3 781,00	3 781,00		[illegible]		33,33		1 926,51				
215	2240 SISTEMA RELOGIO DE PONTO ECOCENTRO	2009	852,00	852,00			567,94					18,66		
216	2240 SISTEMA RELOGIO DE PONTO	2009	11 910,00	11 910,00			7 939,30					16,66		
217	2240 Terminal Ponto Evolution 3BIO	2015	990,00	990,00	329,97		329,97	33,33		329,97				
218	2240 UPS APC SUA 1500RMI2U	2007	774,40	774,40			258,11					49,98		
219	2250 Central Agua quentes (Bal/Ref)	2015	48 768,00	48 768,00	12 192,00		12 192,00	25,00		12 192,00				
220	2250 Central Agua quentes Balnearios Portaria	2016	24 766,00	24 766,00	6 191,50			25,00		6 191,50				
221	2260 Bancada c/ torno	2013	3 130,00	3 130,00	161,36		484,08	14,28		161,36				
222	2260 Bancadas de oficina	2013	1 300,00	1 300,00	185,64		556,92	14,28		185,64				
223	2260 Elevador Viaturas	2014	1 800,00	1 800,00	257,04		514,08	14,28		257,04				
224	2260 Equip Oficina diverso	2014	5 500,00	5 500,00	785,40		1 570,80	14,28		785,40				
225	2260 MAQ INVERTER TIG LINCOLN V160-TP	2009	888,80	888,80			743,70					7,14		
226	2260 Maq Rigida 1300+Cabeçotes e Componentes	2016	1 600,00	1 600,00	228,48			14,28		228,48				
227	2260 MAQSOLDAR SEMI AUTOMATICA LICOLN POWER	2009	1 170,00	1 170,00			1 002,42					7,14		
228	2265 1 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2	2009	420,00	420,00			315,00					12,50		
229	2265 1 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP 2 FACT 1032	2009	420,00	420,00			315,00					12,50		
230	2265 1 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP 2	2009	420,00	420,00			315,00					12,50		
231	2265 10 CONTENTORES OLIVIA 217 LTS	2009	7 800,00	7 800,00			5 850,00					12,50		
232	2265 11 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2 FACT 1088	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
233	2265 11 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2 FACT 1110	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
234	2265 11 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2 FACT 1116	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
235	2265 11 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2 FACT 1119	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
236	2265 11 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2 FACT 1122	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
237	2265 11 CYCLEA 2500PAP BRZ/AMR PALP 2	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
238	2265 11 CYCLEA [illegible] PALP 2 FACT 1089	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
P9			10 011 443,91	10 011 443,91	456 271,39		1 364 817,87			456 271,39				1,12
239	2265 11 CYCLEA 2500PAP BRZ/AZL PALP 2 FACT 1110	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
240	2265 11 CYCLEA 2500PAP BRZ/AZL PALP 2 FACT 1116	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
241	2265 11 CYCLEA 2500PAP BRZ/AZL PALP 2 FACT 1119	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
242	2265 11 CYCLEA 2500PAP BRZ/AZL PALP 2 FACT 1122	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		
243	2265 11 CYCLEA 2500PAP BRZ/AZL PALP 2	2009	4 620,00	4 620,00			3 465,00					12,50		

Quadro 5.2 [illegible]

Cód.	Descrição dos Elementos do Ativo	Anos de Utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Valor Fiscal	Nº Anos Utilidade	Depreciação Contabilística Período	Depreciação Acumulada Período Anterior	Taxa	Gastos Fiscais: Taxa Corrigida	Gastos Fiscais: Gastos Fiscais do Período	Gastos Fiscais: Perdas Imparidade Acumuladas no Período	Taxa Fiscal Aceitável	Depreciações não Aceites no Período	Depreciações Reintroduzidas no Período
244	2265 11 PAP0090 DILN VRM/AMR LIPO FACT 1110	2009	[illegible]	[illegible]			880,00							
245	2265 11 PAP0090 DILN VRM/AMR LIPO FACT 1116	2009	440,00	440,00			330,00					12,50		
246	2265 11 PAP0090 PILN VRM/AMR LIPO FACT 1098	2009	440,00	440,00			330,00					12,50		
247	2265 11 PAP 0090 PILN VRM /AMR LIPO	2009	480,00	480,00			360,00					12,50		
248	2265 14 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP 2 (9981)	2009	5 600,00	5 600,00			4 200,00					12,50		
249	2265 14 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 1030	2009	5 530,00	5 530,00			4 147,50					12,50		
250	2265 15 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP 2	2009	5 925,00	5 925,00			4 443,75					12,50		
251	2265 16 CYCLEA 2500 VIDBRZ/AZL PALP2 FACT 841	2009	6 320,00	6 320,00			4 740,00					12,50		
252	2265 16 CYCLEA 2500 VIDBRZ/VRD PALP2 FACT 864	2009	6 320,00	6 320,00			4 740,00					12,50		
253	2265 16 CYCLEA 2500 EMBBRZ/AMR PALP2 FACT 841	2009	6 720,00	6 720,00			5 040,00					12,50		
254	2265 16 CYCLEA 2500 EMBBRZ/AMR PALP2 FACT 864	2009	6 720,00	6 720,00			5 040,00					12,50		
255	2265 16 CYCLEA 2500 PAPBRZ/AZL PALP2 FACT 841	2009	6 720,00	6 720,00			5 040,00					12,50		
256	2265 16 CYCLEA 2500 PAPBRZ/AZL PALP2 FACT 864	2009	6 720,00	6 720,00			5 040,00					12,50		
257	2265 16 OLEAO CYCLEA 370 LRI/VRD AS	2010	11 200,00	11 200,00			11 200,00					12,50		
258	2265 16 PAP0090 PILN VRM/AMR LIPO FACT 864	2009	640,00	640,00			480,00							
259	2265 19 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 836	2009	7 980,00	7 980,00			[illegible]					12,50		
P10			10 112 936,91	10 112 936,91		458 271,09	1 441 424,12			856 059,87		[illegible]		1,14
260	2265 19 CYCLEA 4500 PAP BRZ/AZL PALP2 fact 1227	[illegible]	81 480,00	81 480,00			81 480,00							
261	2265 2 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 836	2009	790,00	790,00			592,50					12,50		
262	2265 2 CYCLEA 2500 EMBBRZ/AMR PALP2 FACT 836	2009	840,00	840,00			630,00					12,50		
263	2265 2 CYCLEA 2500 PAPBRZ/AZL PALP2 FACT 836	2009	840,00	840,00			630,00					12,50		
264	2265 2 PAP 0090 PILN VRM/AMR LIPO FACT 841	2009	640,00	640,00			480,00					12,50		
265	2265 22 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2 FACT 1012	2009	9 240,00	9 240,00			6 930,00					12,50		
266	2265 22 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2 FACT 1141	2009	9 240,00	9 240,00			6 930,00					12,50		
267	2265 22 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 1098	2009	9 240,00	9 240,00			6 930,00					12,50		
268	2265 22 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 1012	2009	9 240,00	9 240,00			6 930,00					12,50		
269	2265 22 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 1141	2009	9 240,00	9 240,00			6 930,00					12,50		
270	2265 221 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 fact 1227	2010	92 820,00	92 820,00			92 820,00							
271	2265 26 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 883	2009	10 270,00	10 270,00			7 702,50					12,50		
272	2265 27 CONTENTORES ABERTOS 30 M3	2009	60 750,00	60 750,00			45 562,50					12,50		
273	2265 29 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2 FACT 1030	2009	12 180,00	12 180,00			9 135,00					12,50		
274	2265 3 CYCLEA 1500 VID BZR/VRD PALP2 FACT 1016	2008	1 183,00	1 183,00			886,75					12,50		
275	2265 3 CYCLEA 2500 EMB BZR/AMR PALP2 FACT 1016	2008	1 260,00	1 260,00			945,00					12,50		
276	2265 3 CYCLEA 2500 EMB BZR/AMR PALP2 FACT 1032	2009	1 260,00	1 260,00			945,00					12,50		
277	2265 3 CYCLEA 2500 PAPBRZ/AZL PALP 2 FACT 1016	2008	1 260,00	1 260,00			945,00					12,50		
P11			10 624 712,91	10 624 712,91		856 271,09	1 721 835,37			856 059,87		[illegible]		1,14
278	2265 32 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 887	2009	1 [illegible]	22 440,00			3 440,00					12,50		
279	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
280	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
281	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
282	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
283	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
284	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
285	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
286	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
287	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
288	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
289	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
290	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
291	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
292	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
293	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
294	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
295	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
P12			10 649 058,91	10 649 058,91		856 271,09	1 715 346,12			856 059,87		[illegible]		1,14
296	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
297	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
298	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
299	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
300	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
301	2265 31 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
302	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
303	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		

Quadro 6.2 - Depreciação AIF (Extracontabilístico)

Cód.	Descrição dos elementos do Ativo	Mês da Aquisição	Valor do Bem: Registado na Contabilidade	Valor do Bem: Efeitos Fiscais	Nº Anos Utilidade	Depreciação Contab. do Período	Depreciação Acumulada de Período Anterior	Coeficientes: Taxa	Coeficientes: Taxa Corrigida	Coeficientes: Limite Fiscal do Período	Perdas Imparidade Acumuladas no Período	Taxa Perd. Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Reconhecidas no Período
304	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
305	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
306	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
307	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
308	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
309	2265 32 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP 2 FACT 865	2009	395,00	395,00			296,25					12,50		
310	2265 32 CYCLEA 2500 EMBBRZ/AMR PALP 2 FACT 865	2009	13 440,00	13 440,00			10 080,00					12,50		
311	2265 32 CYCLEA 2500 EMBBZR/AMR PALP2 FACT 887	2009	13 440,00	13 440,00			10 080,00					12,50		
312	2265 32 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 887	2009	13 440,00	13 440,00			10 080,00					12,50		
P13			10 689 518,91	10 689 518,91		656 271,00	1 769 796,12			656 269,87				1,13
313	2265 32 CYCLEA 2500 PAPBRZ/AZL PALP 2 FACT 865	2009	13 440,00	13 440,00			10 080,00					12,50		
314	2265 32 PAP 0090 PILH VRM/AMR LIPO FACT 887	2009	1 280,00	1 280,00			960,00					12,50		
315	2265 32 PAP 0090PILH VRM /AMR LIPO FACT 865	2009	1 280,00	1 280,00			960,00					12,50		
316	2265 4 CONTENTORES POLIBENE 30M FECHADO(P/UNI)	2009	17 600,00	17 600,00			13 200,00					12,50		
317	2265 4 CONTENTORES POLIBENE	2010	14 600,00	14 600,00			14 600,00							
318	2265 40 PAP0030 PILH VRM/AMR LIPO fact 1227	2010	1 600,00	1 600,00			1 600,00							
319	2265 44 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP 2 FACT 1008	2009	18 480,00	18 480,00			13 860,00					12,50		
320	2265 48 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 1032	2009	18 960,00	18 960,00			14 220,00					12,50		
321	2265 5 CONTENTORES ABERTOS 30 M3	2009	14 250,00	14 250,00			10 687,50					12,50		
322	2265 5 CYCLEA 1500VID BZR/VRD PALP2 FACT 962	2009	1 975,00	1 975,00			1 481,25					12,50		
323	2265 5 OLEÕES 5 CORPO LARANJA	2009	4 950,00	4 950,00			3 712,50					12,50		
324	2265 50 MGB 6240 PE/PE VRD/VRD (CONTENTORES)	2009	2 550,00	2 550,00			1 912,50					12,50		
325	2265 52 CYCLEA 1500VID BRZ/VRD PALP2 FACT 987	2009	20 540,00	20 540,00			15 405,00					12,50		
326	2265 53 CYCLEA 1500 EMB BZR/AMR PALP2 FACT 1157	2009	23 100,00	23 100,00			17 325,00					12,50		
327	2265 55 CYCLEA 1500 PAP BZR/AZL PALP2 FACT 1157	2009	23 100,00	23 100,00			17 325,00					12,50		
328	2265 55 CYCLEA 1500 VID BZR/VRD PALP2 FACT 976	2009	21 725,00	21 725,00			16 293,75					12,50		
329	2265 56 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2 FACT 870	2009	23 520,00	23 520,00			17 640,00					12,50		
330	2265 56 CYCLEA 1500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 870	2009	23 520,00	23 520,00			17 640,00					12,50		
331	2265 56 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 870	2009	22 120,00	22 120,00			16 590,00					12,50		
332	2265 56 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 961	2009	22 120,00	22 120,00			16 590,00					12,50		
333	2265 56 PAP 0090 PILH VRM/AMR LIPO FACT 870	2009	2 560,00	2 560,00			1 920,00					12,50		
P14			19 782 858,91	19 782 858,91		656 271,00	1 993 496,62			656 269,87				1,13
334	2265 62 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 1032	2009	25 680,00	25 680,00			19 215,00					12,50		
335	2265 68 CYCLEA 2500 EMBBRZ/AAMR PALP2 FACT 1151	2009	28 560,00	28 560,00			21 420,00					12,50		
336	2265 68 CYCLEA 2500 PAPBRZ/AZL PALP2 FACT 1151	2009	28 560,00	28 560,00			21 420,00					12,50		
337	2265 7 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AZL PALP2	2009	2 975,00	2 975,00			2 233,25					12,50		
338	2265 8 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 851	2009	3 160,00	3 160,00			2 370,00					12,50		
339	2265 8 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2 FACT 851	2009	3 360,00	3 360,00			2 520,00					12,50		
340	2265 8 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP 2 851	2009	3 400,00	3 400,00			2 550,00					12,50		
341	2265 8 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP 2 FACT 851	2009	3 360,00	3 360,00			2 520,00					12,50		
342	2265 8 PAP 0030 PILH VRM/AMR LIPO FACT 851	2009	320,00	320,00			240,00					12,50		
343	2265 80 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 1008	2009	31 600,00	31 600,00			23 700,00					12,50		
344	2265 84 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2 FACT 770	2009	35 280,00	35 280,00			26 460,00					12,50		
345	2265 84 CYCLEA 1500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 770	2009	35 280,00	35 280,00			26 460,00					12,50		
346	2265 84 CYCLEA 1500 VID BRZ VRD PALP2 FACT 770	2009	33 180,00	33 180,00			24 885,00					12,50		
347	2265 84 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 892	2009	33 180,00	33 180,00			24 885,00					12,50		
348	2265 84 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2 FACT 892	2009	35 280,00	35 280,00			26 460,00					12,50		
349	2265 84 CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2 FACT 892	2009	35 280,00	35 280,00			26 460,00					12,50		
350	2265 84 PAP 0030 PILH VRM/AMR LIPO FACT 770	2009	3 360,00	3 360,00			2 520,00					12,50		
351	2265 84 PAP 0030 PILH VRM/AMR LIPO FACT 892	2008	3 360,00	3 360,00			2 520,00					12,50		
352	2265 86 PAP0030 PILH VRM/AMR LIPO fact 1609	2010	3 440,00	3 440,00			3 440,00							
353	2265 90 PAP0030 PILH VRM/AMR LIPO fact 1252	2010	3 600,00	3 600,00			3 600,00							
354	2265 90 PAP0030 PILH VRM/AMR LIPO fact 1322	2010	3 600,00	3 600,00			3 600,00							
P15			14 138 424,91	14 138 424,91		656 271,00	2 322 997,87			656 269,87				1,13
355	2265 90 PAP0030 PILH VRM/AMR LIPO fact 1380	2010	3 600,00	3 600,00			3 600,00							
356	2265 90 PAP0030 PILH VRM/AMR LIPO fact 1425	2010	3 600,00	3 600,00			3 600,00							
357	2265 91 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 1024	2009	35 945,00	35 945,00			26 958,75					12,50		
358	2265 92 CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD PALP2 FACT 1151	2009	36 340,00	36 340,00			27 255,00					12,50		
359	2265 Armário de frio ARV400	2015	350,00	350,00	87,50	87,50		25,00		87,50				
360	2265 Armário de frio ATG600	2015	650,00	650,00	162,50	162,50		25,00		162,50				
361	2265 Aspirador p/ lavandaria	2015	275,00	275,00	68,75	68,75		25,00		68,75				
362	2265 Batedeira planetária c/ motor e triturador	2015	1 358,00	1 358,00	339,50	339,50		25,00		339,50				
363	2265 Bomba submersível grande caudal (trifasica)	2012	950,00	950,00		950,00								

Quadro 4.2 Depreciação AFT (Existental

Cod	Descrição dos elementos do Ativo	Início de utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Valores Fiscais	Nº Anos Utilizado	Depreciação Contabilística Período	Depreciação Acumulada de Períodos Anteriores	Taxa	Dados Fiscais: Taxa Corrigida	Limite Fiscal do Período	Perdas Imparidade Aceites no Período	Taxa Fiscal Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Recuperadas no Período
354	2265 Bombas de esgoto e submersíveis (3)	2012	2 850,00	2 850,00		712,50	712,50	25,00		712,50				
355	2265 Compressor electrico de 1 cilindros	2012	540,00	540,00			540,00							
356	2265 Compressor electrico de 2 cilindros	2012	830,00	830,00			830,00							
357	2265 CONTENTOR ABERTO POLIBENE 30M3 VERDE	2009	7 300,00	7 300,00			5 475,00					12,50		
358	2265 CONTENTOR ABERTO POLIBENE 30M3	2009	7 300,00	7 300,00			5 475,00					12,50		
359	2265 ECO ASPIRADOR	2009	732,04	732,04			366,02					25,00		
370	2265 Electrobomba CAPRARI DN167 T (Rolviados STR)	2015	5 649,43	5 649,43		1 412,36	1 412,36	25,00		1 412,36				
371	2265 EMBALAO CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2	2015	4 800,00	4 800,00		1 200,00	1 200,00	25,00		1 200,00				
372	2265 Engenho de furar ZS-40PS 380V	2015	1 837,50	1 837,50		459,38	459,38	25,00		459,38				
373	2265 Equip diversos	2015	11 800,00	11 800,00		2 950,00	2 950,00	25,00		2 950,00				
374	2265 Equip Oficinal - Trifoide (2)	2012	4 810,00	4 810,00			4 810,00							
375	2265 FERRAMENTAS DIVERSAS - SUBST PNEUS	2009	562,65	562,65			421,99					12,50		
376	2265 Gerador SMART34LB/4	2013	3 000,00	3 000,00		750,00	2 250,00	25,00		750,00				
377	2265 MACACO HIDROPNEUMATICO 90T W132/B SUBST	2009	1 300,00	1 300,00			975,00					12,50		
378	2265 Maq Costura Industrial	2015	750,00	750,00		187,50	187,50	25,00		187,50				
379	2265 MAQ IMPACTO 1 MIE REED TEX 5 5 SUBST PAC	2008	598,00	598,00			747,50					17,50		
380	2265 OLEAO - ROSB 240 PE URI/LRI	2015	7 250,00	7 250,00		1 812,50	1 812,50	25,00		1 812,50				
381	2265 PAPELAO CYCLEA 2500 PAP BRZ/AZL PALP2	2015	10 800,00	10 800,00		2 700,00	2 700,00	25,00		2 700,00				
382	2265 Pistola Impacto 928 D1 3/4 USAG	2014	567,60	567,60		141,90	283,80	25,00		141,90				
383	2265 Plataforma aluminio trabalhos em altura	2015	4 900,00	4 900,00		1 225,00	1 225,00	25,00		1 225,00				
384	2265 Porta-paletes	2013	400,00	400,00		100,00	300,00	25,00		100,00				
385	2265 Serra mecânica 5 pernas 130x105 e 295x295mm	2014	631,70	631,70		157,93	315,86	25,00		157,93				
386	2265 Semi-automática INVERTER MIG 350	2013	1 809,00	1 809,00		452,25	452,25	25,00		452,25				
387	2275 ALIMENTADOR AR202 P/MAQ FOT PANASONIC	2007	943,00	943,00			377,21					30,00		
388	2275 FOTOCOPIADORA TASKALFA 221	2013	1 300,00	1 300,00		260,00	780,00	20,00		260,00				
389	2275 IMPRESSORA ELETROR F310C	2013	989,40	989,40		197,88	593,64	20,00		197,88				
390	2275 Impressora OKI MB461DN	2014	370,71	370,71		74,14	148,28	20,00		74,14				
391	2275 Impressora UTAX P-3521DN	2016	300,00	300,00		60,00		20,00		60,00				
392	2275 MAQ FOTOCOP PANASONIC DP 8020E	2007	2 879,80	2 879,80			1 151,92					30,00		
393	2275 MAQ FOTOCOPIADORA PANASONIC C/ACR35	2006	4 385,65	4 385,65			877,13					40,00		
394	2275 MAQ FOTOCOPIADORA UTAX CD1455	2012	4 000,00	4 000,00		800,00	3 200,00	20,00		800,00				
395	2275 Multifunções BIZUB C284e	2015	3 835,96	3 835,96		767,19	767,19	20,00		767,19				
396	2280 1 MEDITER 3000 VID BRZ / AMR PAP	2005	1 750,00	1 750,00			350,00					50,00		
397	2280 10 CARROS EM REDE C/FUNDO DE MADEIRA	2005	4 192,44	4 192,44			838,49					50,00		
398	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
399	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
400	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
401	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
402	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
403	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
404	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
405	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
406	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
407	2280 10 MGB 0120 PE/PE VRD/VRD (EMBALÕES)	2006	28,00	28,00			5,60					40,00		
408	2280 100 CYCLEA 1500 EMB BRZ/ AMR PALP2	2005	33 500,00	33 500,00			7 700,00							
409	2280 100 CYCLEA 1500 EMB BRZ/ AZL PALP2	2005	33 500,00	33 500,00			6 700,00					50,00		
410	2280 100 CYCLEA 1500 EMB BRZ/ VRD PALP2	2005	33 500,00	33 500,00			6 700,00					50,00		
411	2280 179 CONTENTORES CYCLEA 1500 PAP BRZ/AZL	2005	59 865,00	59 865,00			11 973,00					50,00		
412	2280 179 CONTENTORES CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD	2005	59 865,00	59 865,00			11 973,00					50,00		
413	2280 2 CONTENTORES DE 1100LTS (REF 921)	2005	833,40	833,40			166,70					50,00		
414	2280 2 ECOBOX 0750EMB PE/G BRZ/AMR	2005	500,00	500,00			100,00					50,00		
415	2280 2 ECOBOX 0750EMB PE/G BRZ/AZL	2005	500,00	500,00			100,00					50,00		
416	2280 2 ECOBOX 0750EMB PE/G BRZ/VRD	2005	500,00	500,00			100,00					50,00		
417	2280 2 GAVETAS CHAPA C/ ARRUM P/ PILHAS	2005	576,00	576,00			115,20					50,00		
418	2280 2 MGB 0120 PE/PE AMR/AMR	2005	56,00	56,00			11,20					50,00		
419	2280 2 MGB 0120 PE/PE AZL/AZL	2005	56,00	56,00			11,20					50,00		
420	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
421	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
422	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
423	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
424	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		

Quadro A.2 - Depreciação AFT (Existente)

Cód.	Descrição dos elementos do Ativo	Data de Utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Efeitos Fiscais	Nº Anos Utilização	Depreciação Contabilística Período	Depreciação Fiscais de Períodos Anteriores	Taxa	Gastos Fiscais: Taxa Contabilística	Gastos Fiscais: Limite Fiscal do Período	Gastos Fiscais: Perdas Imparidade Acumuladas no Período	Gastos Fiscais: Taxa Fiscal Acumulada	Gastos Fiscais: Depreciações Não Aceites no Período	Gastos Fiscais: Depreciações Remanescentes no Período
425	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
426	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
427	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
428	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
429	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
430	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
431	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
432	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
433	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
434	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
435	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
436	2280 20 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
437	2280 20 PAP 0030 PILH VRM/AMR LIPO(PILHÕES)	2006	800,00	800,00			160,00					40,00		
438			11 594 181,28	11 594 363,28		673 589,79	2 417 625,50			673 589,83				1,33
438	2280 21 ACES CYCLEA 1500 PE/BRZ AMR	2005	4 200,00	4 200,00			840,00					20,00		
439	2280 3 MEDITER 3000 VID/AZL PALP	2005	5 250,00	5 250,00			1 050,00					20,00		
440	2280 3 MEDITER 3000 VID/VRD PALP	2005	5 250,00	5 250,00			1 050,00					20,00		
441	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
442	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
443	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
444	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
445	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
446	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
447	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
448	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
449	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
450	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
451	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
452	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
453	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
454	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
455	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
456	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
457	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
458	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
459	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
460	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
461	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
462	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
463	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
464	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
465	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
466	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
467	2280 30 CYCLEA 1500 VID BRZ/AZUR PALP2	2006	350,00	350,00			70,00					40,00		
468			11 561 211,28	11 561 211,28		673 589,79	2 417 589,50			673 589,83				1,33
468	2280 429 CONTENTORES CYCLEA 1500 EMB BRZ/AZUL	2005	283 215,00	283 215,00			28 743,00					38,00		
469	2280 429 CONTENTORES PAP 0030 PILH VRM/AMR LIPO	2005	17 160,00	17 160,00			3 432,00					50,00		
470	2280 45 CYCLEA 1500 PAP BRZ/AZUR PALP 2	2006	15 050,00	15 050,00			3 010,00					40,00		
471	2280 44 CYCLEA 1500 PAP BRZ/AZUR PALP 2	2006	15 400,00	15 400,00			3 080,00					40,00		
472	2280 45 CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR PALP2	2006	15 750,00	15 750,00			3 150,00					40,00		
473	2280 48 PAP 0030 PILH VRM/AMR LIPO(PILHÕES)	2008	1 920,00	1 920,00			384,00					40,00		
474	2280 5 CONTENTORES OLIVIA 217LT	2008	3 900,00	3 900,00			2 340,00					20,00		
475	2280 50 CYCLEA 1500 PAP BRZ/AZUR PALP2	2006	17 500,00	17 500,00			3 500,00					40,00		
476	2280 6 CONTENTORES 1500 PAP BRZ/AZL PALP OTTO	2004	2 250,00	2 250,00			450,00					60,00		
477	2280 6 CONTENTORES OLIVIA 217 LT - OLEÕES	2008	4 680,00	4 680,00			2 808,00					20,00		
478	2280 6 CONTENTORES OLIVIA 217 LT	2008	4 680,00	4 680,00			2 448,00					20,00		
479	2280 7 CONTENTORES CYCLEA 1500 EMB BRZ/AMR	2004	2 345,00	2 345,00			468,00					60,00		
480	2280 7 CONTENTORES CYCLEA 1500 PAP BRZ/AZUL	2004	2 345,00	2 345,00			469,00					60,00		
481	2280 7 CONTENTORES CYCLEA 1500 VID BRZ/VRD	2004	2 345,00	2 345,00			469,00					60,00		
482	2280 7 CONTENTORES PAP 0030 VRM/AMR LIPO	2008	280,00	280,00			56,00					20,00		
483	2280 7 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2	2008	2 975,00	2 975,00			2 785,00					20,00		
484	2280 7 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2	2008	425,00	425,00			255,00					20,00		
485	2280 7 CYCLEA 2500 EMB BRZ/AMR PALP2	2008	425,00	425,00			255,00					20,00		

Quadro A 2 - Depreciação AFT Fiscal

Cód	Descrição dos Elementos do Ativo	Data da Utilização	Valor do Ativo: Valor Contabilístico	Valor do Ativo: Valor Fiscal	NF Bens Utilizados	Depreciação Contab no Período	Depreciação Acumu de Períodos Anteriores	Taxa	Dados Fiscais: Taxa Correção	Limite Fiscal do Período	Perdas imparidade Acumu no Período	Taxa Perd Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Acumuladas no Período
486	2280 7 CYCLEA 2500 KMR BRZ/AMR PALP2	2008	425,00	425,00			255,00					20,00		
487	2280 7 CYCLEA 2500 KMR BRZ/AMR PALP2	2008	425,00	425,00			255,00					20,00		
488	2280 7 CYCLEA 2500 KMR BRZ/AMR PALP2	2008	425,00	425,00			255,00					20,00		
489	2280 75 PAP 0030 PILHAS VRM / AMR LIPO	2005	3 000,00	3 000,00			600,00					50,00		
490	2280 8 MBB 0120 PE/PE VRD/VRD	2005	224,00	224,00			44,80					50,00		
491	2280 9 CYCLEA 1500 VIDEO BRZ/AMR PALP 2	2008	3 600,00	3 600,00			2 160,00					20,00		
492	2280 90 CONTENT PAP0030 PILH VRM/AMR LIPO	2006	3 600,00	3 600,00			720,00					40,00		
493	2280 BANCADA EM FERRO C/MADEIRA P/OFICINA	2006	355,46	355,46			71,09					50,00		
494	2280 CONTENTORES DE [illegible]	2005	3 647,89	3 647,89			[illegible]					[illegible]		
[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				1,11
495	2280 CONTENTORES SUBTERRANEOS PARA RSU	2005	256 825,00	256 825,00			39 901,00					[illegible]		
496	2280 CONTENTORES SUBTERRANEOS PARA RSU	2015	50 850,00	50 850,00		10 170,00	10 170,00	20,00		10 170,00				
497	2280 Corta Relva VIKING MB7552 R3	2016	1 295,00	1 295,00		259,00		20,00		259,00				
498	2280 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HD 10/20- 4M	2009	2 400,00	2 400,00			1 920,00					10,00		
499	2280 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HD 10/23 S PLUS	2009	1 300,00	1 300,00			1 040,00					10,00		
500	2280 Maq Limpeza Industrial BR 1000 BAT(Nuaparts)	2015	16 922,47	16 922,47		3 384,49	10 153,47	20,00		3 384,49				
501	2280 MAQUINA ALTA P-HDS 895 M ECO	2008	2 772,00	2 772,00			1 663,20					20,00		
502	2280 OLEÃO P/ECCCENTRO GOLEGÃ - ECOL 300 VERDE	2008	389,50	389,50			233,70					20,00		
503	2280 SEPARADOR DE NAO FERROSOS - 161	2005	36 299,25	36 299,25			7 259,05					50,00		
504	2280 SEPARADOR MAGNETICO P/SEP METAIS FERRO	2005	8 355,74	8 355,74			1 671,15					50,00		
505	2280 SERRA C/ MADEIRA S/FIO 18V DWS34KZ	2005	527,13	527,13			105,43					50,00		
506	2280 SUPORTE DE CONTENTOR DE REJEITADOS	2005	450,00	450,00			90,00					50,00		
507	2280 VARIADOR P/OSMOSE INVERSA	2010	1 517,50	1 517,50			1 517,50							
508	2280 VIDRÃO TIPO IGLO 1500L (GOLEGÃ)	2005	4 685,10	4 685,10			937,02					50,00		
509	2285 MESA DE TRIAGEM (TAPETE DE TRIAGEM)	2005	27 529,55	27 529,55			10 323,60					31,25		
510	2285 PLATAFORMA PRÉ TRIAGEM SEPARAÇÃO FILME	2005	8 940,64	8 940,64			3 352,74					31,25		
511	2285 PLATAFORMA TRIAGEM + CABINE REF 411/412	2005	49 162,09	49 162,09			18 435,78					31,25		
512	2285 TAPETE DE PRÉ TRIAGEM - 121	2005	18 064,07	18 064,07			6 774,02					31,25		
513	2285 TAPETE DE REJEITADOS 181	2005	18 142,40	18 142,40			6 803,40					31,25		
514	2285 TAPETE METÁLICO DA PLATAFORMA DE PRÉ TRIAGEM	2005	37 705,28	37 705,28			14 139,48					31,25		
515	2285 TAPETE TRANSP ALIM 212+ TAP TRANS 211/21	2005	44 297,44	44 297,44			16 611,54					31,25		
516	2285 TAPETE TRANSP ALIMEN COMPACT METAIS 171	2005	4 804,55	4 804,55			1 801,70					31,25		
517	2285 TAPETE TRANSP MAT SEPARADOR MAGNETICO	2005	6 537,03	6 537,03			2 447,07					31,25		
[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				1,11
518	2285 TAPETE TRANSPORT P/ ALIM PLATAF TRIAGEM	2005	8 092,01	8 092,01			[illegible]					31,25		
519	2285 VOLVO FM 9 mat 05-QX-83	2015	47 500,00	47 500,00		5 937,50		12,50		5 937,50				
520	2295 Central Ar Comprimido	2014	148 931,22	148 931,22		18 616,40	37 232,80	12,50		18 616,40				
521	2295 COMPACTADOR DE METAIS - 171	2005	28 722,56	28 722,56			10 771,06					31,25		
522	2295 CONTENTORES EM CHAPA P/EQUIP LIXIVIADOS	2008	53 972,15	53 972,15			20 303,67					6,25		
523	2295 DESINFENTADOR	2002	220,00	220,00			77,00							
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
524	2295 Equip [illegible]	2010	38 790 200,75	38 790 200,75		1 938 791,15	3 507 594,90	12,50		3 366 765,75				
526	2295 Equip/Ferram Jardinagem	2013	6 100,00	6 100,00		762,50	2 287,50	12,50		762,50				
527	2295 EXAUSTOR/OXI DAS LAGOAS LIXIVIADOS - EST OSMOSE	2010	17 520,00	17 520,00		2 190,00	13 140,00	12,50		2 190,00				
528	2295 FAX PANASONIC KXFL 511	2004	449,82	449,82			112,46					37,50		
529	2295 FRIGORIFICO ARISTON MTA	2005	249,00	249,00			93,35					31,25		
530	2295 FRIGORIFICO FREEZER 440A+B	2012	324,39	324,39		40,55	162,20	12,50		40,55				
531	2295 Linha de triagem de embalagens	2016	647 500,00	647 500,00		80 937,50		12,50		80 937,50				
532	2295 MAQUINA DE CAFÉ	2005	252,25	252,25			47,10					31,25		
533	2295 MAQUINA LAVAR A/PERS KARCHER	2005	295,31	295,31			110,74					31,25		
534	2295 MONNIO P/ MOER PLÁSTICO LINDNER-LEASING	2009	50 825,00	50 825,00		6 353,09	38 118,78	12,50		6 353,09		6,25		
535	2295 Prensa Macpresse MAC 102	2013	45 000,00	45 000,00		5 625,00	16 875,00	12,50		5 625,00				
536	2295 Prensa MACPRESSE MAC 102	2016	77 500,00	77 500,00		9 687,50		12,50		9 687,50				
537	2295 SEPARADOR HIDROCARBONETOS TP DEPUROIL	2011	2 374,00	2 374,00		296,75	1 483,75	12,50		296,75				
538	2295 SISTEMA DE VIDEO-VIGILÂNCIA C/GRAVAÇÃO	2010	5 422,98	5 422,98		677,87	4 067,22	12,50		677,87				
539	2295 TRANSFORMADOR 250KVA/30KV-EKT	2010	6 903,12	6 903,12		860,39	5 182,34	12,50		860,39				
540	2295 TRANSP EQUIP LIXIVADOS OSMOSE	2009	3 100,00	3 100,00			1 852,78					6,25		
541	2295 TRITURADOR DE PAPEL - 222	2005	13 578,08	13 578,08			4 752,33					25,00		
542	2295 TRITURADOR / GRANULADOR GROST 37 EL FIXX	2006	16 711,48	16 711,48			5 265,71					31,25		
[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				1,11
543	2295 UNID TRATAMENTO DE LIXIVIADOS [illegible]	2009	427 650,00	427 650,00			[illegible]					[illegible]		
544	2310 BOMBA HIDRAULICA - GHOFLE 210030/2010	2010	7 900,00	7 900,00		987,50	5 925,00	12,50		987,50				
545	2310 BOMBA HIDRAULICA EMMECANICO 184/101 - ATERRO	2010	10 530,10	10 530,10		1 316,28	7 897,58	12,50		1 316,28				

Quadro A.2 - Demonstrativo AFT (Existente)

Cód	Descrição dos elementos do Ativo	Data de Utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Efeitos Fiscais	Nº Anos Utilização	Depreciação Contabilística Período	Depreciação Acumulada de Períodos Anteriores	Taxa	Sobretaxas: Taxa Corrigida	Sobretaxas: Valor Fiscal do Período	Perdas Imparidade Acumuladas no Período	Taxa Fiscal Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Reconhecidas no Período
546	2310 BOMBA LUBMF MENGHINI 6146 - 2012042	[illegible]	[illegible]	[illegible]			138,75					34,69		
547	2310 ELECTROBOMBA GRUNFOS SP17-4NE	2010	4 293,40	4 293,40		536,68	3 220,08	12,50		536,68				
548	2310 ELECTROBOMBA/ FURO NOVO	2010	7 742,23	7 742,23		967,78	5 806,68	12,50		967,78				
549	2310 GRUPO DE VELOCIDADE P/ELECTROBOMBA 120M3	2008	5 373,91	5 373,91		421,73	2 530,44	12,50		421,73		5,25		
550	2310 GRUPO ELECTROBOMBA GRUNDFOS	2008	4 657,13	4 657,13			3 492,85					12,50		
551	2310 GRUPO ELECTROBOMBA DE 120 M3/H	2009	7 301,52	7 301,52		912,69	5 476,14	12,50		912,69		6,25		
552	2310 GRUPO POÇO (BOMBA ESTRATUXIVIADOS)	2009	445,28	445,28		55,66	333,96	12,50		55,66		6,25		
553	2315 TELEVISÃO + ANTENA	2005	220,00	220,00			62,84					35,70		
554	2315 Televisão LED Electronica LD28FHD	2011	439,02	439,02		62,69	188,07	14,28		62,69				
555	2345 CATERPILAR Mod 816F	2010	25 000,00	25 000,00		4 165,00		16,66		4 165,00				
556	2345 CATERPILLAR - LEASING	2006	19 750,00	19 750,00			6 580,70					33,32		
557	2345 CATERPILLAR mod D6D nº 20H04985	2014	2 000,00	2 000,00		333,20	666,40	16,66		333,20				
558	2345 DUMPER VOLVO mod A25 nºA25V6580	2014	24 500,00	24 500,00		4 083,70	8 165,40	16,66		4 083,70				
559	2345 EMPILHADOR CATERPILAR 30 [GOE-99F199]	2013	14 000,00	14 000,00		2 332,40	6 997,20	16,66		2 332,40				
560	2345 EMPILHADOR TOYOTA- USADO	2009	5 000,00	5 000,00			2 499,00					8,33		
561	2345 MAQ CAT TH62 (Nº série 3JM00648)	2012	29 000,00	29 000,00		4 831,40	14 494,20	16,66		4 831,40				
562	2345 MINI PÁ CARREGADORA C/ACESS 3012001	2005	21 700,00	21 700,00			3 615,22					41,65		
563	2345 Trator KUBOTA M8200	2015	28 000,00	28 000,00		4 331,60	4 331,60	16,66		4 331,60				
564	2346 Trator Massey Fergurson 4270 28-14-RT c/carreg Central	2016	17 900,00	17 900,00		2 915,50		16,66		2 915,50				
565	2375 Citroen Berlingo mat 19-DB-34 - LigMerc	2014	4 700,00	4 700,00		1 175,00	2 350,00	25,00		1 175,00				
566	2375 CITROEN VU 14 DH VAN	2013	8 600,00	8 600,00		900,00	2 700,00	25,00		900,00				
567	2375 FORD TRANSIT CONNECT 230L (08-66-22)	2013	2 200,00	2 200,00		550,00	1 650,00	25,00		550,00				
568	2375 IVECO C350L33 mat 26-83-UP	2016	14 999,06	14 999,06		3 749,77		25,00		3 749,77				
569	2375 NISSAN CC 54 [illegible]	[illegible]	1 500,00	1 500,00			[illegible]					12,50		
Pág			27 149 011,34	27 149 011,34		2 458 304,37	6 775 377,83			2 458 304,34				1,33
570	2375 NISSAN CABSTAR UP-[illegible]	[illegible]	23 328,44	23 328,44			5 832,11					12,50		
571	2375 NISSAN PICK UP 07-BM-34 (LIGMERC)	2006	15 891,33	15 891,33			3 972,83					50,00		
572	2375 Opel Astra 13 CDI mat 97-JR-11 LigMerc	2014	12 000,00	12 000,00		3 000,00	6 000,00	25,00		3 000,00				
573	2375 RENAULT CLIO (Merc) Mat 00-AI-01	2011	3 252,03	3 252,03			3 252,03							
574	2375 RENAULT KANGOO (Merc) Mat 12-MN-70	2011	9 548,78	9 548,78			9 548,78							
575	2375 RENAULT KANGOO 75-HN-90 (LIGMERC/LEAS)	2009	10 250,00	10 250,00			7 687,50					12,50		
576	2375 RENAULT KANGOO 72-HN-91 (LIGMERC/LEAS)	2009	10 250,00	10 250,00			7 687,50					12,50		
577	2375 Renault Talisma OCI 160 TT mat 36-SC-12	2010	40 107,46	40 107,46		10 026,87		25,00		10 026,87				
578	2375 VIAT NISSAN 38-SF-82 C/ CX RSU	2008	42 918,65	42 918,65			27 897,12					25,00		
579	2375 ViatLigMerc NISSAN NT400 Mat 12-QL-55 c/ Cx	2015	19 170,63	19 170,63		4 792,66	4 792,66	25,00		4 792,66				
580	2375 ViatLigMerc NISSAN NT400 Mat 12-QL-56 c/ Cx	2015	19 170,63	19 170,63		4 792,66	4 792,66	25,00		4 792,66				
581	2375 ViatLigMerc NISSAN NT400 Mat 12-QL-57 c/ Cx	2015	19 170,63	19 170,63		4 792,66	4 792,66	25,00		4 792,66				
582	2385 Camion Cisterna 3 eixos (Combate Incendio)	2012	49 800,00	49 800,00		9 960,00	38 840,00	25,00		9 960,00				
583	2385 IVECO 34-EF-71	2007	127 640,00	127 640,00			32 313,12					30,00		
584	2385 REBOQUE MONTENEGRO Mat P-99736	2011	30 169,41	30 169,41			30 169,41							
585	2385 REBOQUE MONTENEGRO Mat P-29193	2011	30 169,41	30 169,41			30 169,41							
586	2385 REBOQUE MONTENEGRO Mat P-89867	2011	30 169,41	30 169,41			30 169,41							
587	2385 SCANIA LBS 86 S/42/RM 220 (Qd nº 1041480)	2013	25 000,00	25 000,00		5 000,00	15 000,00	20,00		5 000,00				
588	2385 SEMI-REBOQUE BODEX KSSW-A MatSE-5825	2014	39 500,00	39 500,00		7 900,00	15 800,00	20,00		7 900,00				
589	2385 Semi-Reboque KRAKER CF200 mat MK-2663	2014	39 500,00	39 500,00		7 900,00	15 800,00	20,00		7 900,00				
590	2385 Semi-Reboque KRAKER CF200 mat SE-6334	2014	39 500,00	39 500,00		7 900,00	15 800,00	20,00		7 900,00				
591	2385 Semi-Reboque KRAKER CF200 mat SE-6385	2014	39 500,00	39 500,00		7 900,00	15 800,00	20,00		7 900,00				
592	2385 SEMI-REBOQUE KRAKER CF200 MatMK-2683	2014	39 500,00	39 500,00		7 900,00	15 800,00	20,00		7 900,00				
593	2385 SEMI-REBOQUE KRAKER CF200 MatMK-497	2014	39 500,00	39 500,00		7 900,00	15 800,00	20,00		7 900,00				
594	2385 SEMI-REBOQUE KRAKER CF200 MatSE-5736	2013	39 500,00	39 500,00		7 900,00	23 700,00	20,00		7 900,00				
595	2385 SEMI-REBOQUE KRAKER CF200 MatSE-5789	2013	39 500,00	39 500,00		7 900,00	23 700,00	20,00		7 900,00				
596	2385 Semi-reboque KRAKER CF200 Mat SE-7477	2015	38 500,00	38 500,00		7 700,00	7 700,00	20,00		7 700,00				
597	2385 Semireboque TRAX de 3 eixos matC-70640	2016	35 000,00	35 000,00		7 000,00		20,00		7 000,00				
598	2385 VIAT SCANIA 30-AT 30 (LIGMERC/PESADO/LEAS)	2008	46 000,00	46 000,00			[illegible]					30,00		
Pág			28 143 530,75	28 143 530,75		3 579 171,82	6 851 190,28			3 579 171,82				1,33
599	2385 VIAT VOLVO FF-03-82 C/ GRUA C/CX SAUPESAUSC)	[illegible]	30 000,00	30 000,00			30 000,00							
600	2385 VOLVO 32-BI-55 (PESMERC/USADO)	1999	25 000,00	25 000,00			5 000,00							
601	2385 VOLVO 60-08-ZB	1995	146 431,65	146 431,65			29 286,33							
602	2385 VOLVO 60-07-ZB	2001	146 431,65	146 431,65			29 286,33							
603	2385 VOLVO 07-BM-68	2007	152 280,90	152 280,90			46 902,51							
604	2385 VOLVO FH 4x2 mat 31-OO-83	2014	70 000,00	70 000,00		14 000,00	28 000,00	20,00		14 000,00				
605	2385 VOLVO FH 4x2 Mat 10-AO-22	2014	70 000,00	70 000,00		14 000,00	28 000,00	20,00		14 000,00				
606	2385 VOLVO FH 4x2 Mat10-OA-25	2013	70 000,00	70 000,00		14 000,00	42 000,00	20,00		14 000,00				

Quadro A.1 Depreciação AFT (Existente)

Cod	Descrição dos elementos do Ativo	Data de aquisição	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Valor Fiscal	Nº Anos Utilização	Depreciação Corrente no Período	Depreciação Acum. de Períodos Anteriores	Taxa	Sobretaxas: Taxa Corrigida	Valor Fiscal do Período	Perdas Imparidade Reversões no Período	Taxa Fiscal Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Recuperadas no Período
607	2385 VOLVO FH 6X2	2014	55 000,00	55 000,00		11 000,00	22 000,00	20,00		11 000,00				
608	2385 VOLVO FM11IV-43 4x2 mat 45-PF-73	2014	166 200,00	166 200,00		33 240,00	66 480,00	20,00		33 240,00				
609	2385 VOLVO FM11IV-43 4x2 mat 45-PF-74	2014	166 200,00	166 200,00		33 240,00	66 480,00	20,00		33 240,00				
610	2385 VOLVO FM11IV-43 4x2 mat 45-PF-72	2014	166 200,00	166 200,00		33 240,00	66 480,00	20,00		33 240,00				
611	2385 VOLVO Fm11IV-52 6X2 mat 54-OL-47 Pai Mavc	2014	107 500,00	107 500,00		21 500,00	43 000,00	20,00		21 500,00				
612	2410 TELA PARA COBERTURA DO ATERRO SANITÁRIO	2010	18 144,00	18 144,00			18 144,00							
613	2430 10 VESTIARIO SIMPLES 2 CACIFOS EST TRIAGEM	2005	1 225,70	1 225,70			459,65							
614	2430 12 VESTIÁRIO DUPLO COM 4 CACIFOS	2010	1 872,00	1 872,00		234,00	1 404,00	12,50		234,00				
615	2430 2 VESTIÁRIO DUPLO 2 CACIFOS	2010	230,40	230,40		28,80	172,80	12,50		28,80				
616	2430 2 VESTIÁRIO TRIPLO 6 CACIFOS	2010	416,00	416,00		52,00	312,00	12,50		52,00				
617	2430 2 VESTIÁRIOS DUPLO 4 CACIFOS	2010	163,20	163,20			20,40							
618	2430 3 BANCOS BALNEARIO DUPLO C/CABIDE	2010	948,00	948,00		118,50	711,00	12,50		118,50				
619	2430 4 VESTIÁRIOS TRIPLO 6 CACIFOS	2010	854,40	854,40		106,80	640,80	12,50		106,80				
620	2430 ARMARIO AURA II 1460X1200	2005	336,19	336,19			126,09							
621	2430 ARMARIO 1200*750 + PRATELEIRAS	2005	534,49	534,49			66,81							
622	2430 ARMÁRIO 1460*800 PORTA PEREIRA	2005	253,99	253,99			31,75							
623	2430 ARMARIO 1490*1200 P CHAPA - EST TRIAG	2005	456,13	456,13			171,05							
624	2430 ARMÁRIO 1490*1200 PER CHAPA	2005	270,13	270,13			101,29							
625	[illegible]	[illegible]	384,00	384,00		48,00	[illegible]	[illegible]		48,00				
626			29 600 [illegible]	29 600 [illegible]		2 753 977,53	7 400 512,43			2 753 977,53				1,13
627	2430 ARMARIO AURA II 1460*1200	2005	400,00	400,00			50,00					62,75		
628	2430 ARMARIO [illegible]	2005	280,00	280,00			35,00					31,25		
629	2430 Cacifos [illegible]	2014	2 450,00	2 450,00		306,25	612,50		12,50	306,25				
630	2430 CADEIRA [illegible]	2005	1 764,42	1 764,42			441,07					31,25		
631	2430 CADEIRA [illegible]	2005	411,26	411,26			137,56					31,25		
632	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]							
633	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]							
633	2430 EQUIP MUNICIPAL - 12 CADEIRAS S/ BRAÇOS BASK	2005	3 127,20	3 127,20			1 172,70							
634	2430 EQUIP MUNICIPAL - ARM C/PORTAS C/1380	2005	255,53	255,53			95,83					31,25		
635	2430 EQUIP MUNICIPAL - ARMÁRIO 2 GAV ARQUIVO	2005	280,04	280,04			104,99					31,25		
636	2430 EQUIP MUNICIPAL - SECRETARIA C/TAMPO + CADEIRA	2005	271,05	271,05			101,65					31,25		
637	2430 EQUIP MUNICIPAL -2 ARM ALTO C/1460200*4	2005	497,22	497,22			186,47					31,25		
638	2430 EQUIP MUNICIPAL -2 SECRETARIA 1200*800 EB	2005	277,26	277,26			103,96					31,25		
639	2430 EQUIP MUNICIPAL -2 SOFAS INDIV	2005	603,44	603,44			226,29					31,25		
640	2430 EQUIP MUNICIPAL -6 CAD NEW YORK C/ BRAÇO	2005	615,90	615,90			230,95					31,25		
641	2430 EQUIP MUNICIPAL -ARM MISTO C/1380	2005	231,25	231,25			86,70					31,25		
642	2430 EQUIP MUNICIPAL CANTO + BLOCO + ARMÁRIO	2005	340,05	340,05			127,50					31,25		
643	2430 EQUIP MUNICIPAL- 3 BIOMBOS RECTOS C/PAINEL	2005	862,26	862,26			323,34					31,25		
644	2430 EQUIP MUNICIPAL- ARM C/PORTAS C/3 PRATELEIRAS	2005	185,74	185,74			69,64					31,25		
645	2430 EQUIP MUNICIPAL- MESA DE REUNIÃO ESTORIL C30	2005	505,92	505,92			188,72					31,25		
646	2430 EQUIPMUNICIPAL CAD VIRGIN S/BRAÇOS	2005	349,34	349,34			130,99					31,25		
647	2430 EQUIPMUNICIPAL CAD GIRATORIA C/ BRAÇOS	2005	[illegible]	[illegible]			[illegible]					31,25		
648			29 619 [illegible]	29 619 [illegible]		2 754 861,77	7 407 157,21			2 754 861,77				1,13
649	2430 [illegible] CONJUNTOS ALUMINIO,MESA e [illegible]	2012	2 [illegible],00	2 [illegible],00		[illegible],25	[illegible],25	12,50		[illegible],25				
650	2430 MESA REUNIÃO	2002	320,53	320,53			40,07					50,00		
651	2430 Mesas (4) e Cadeiras (25)	2012	1 206,24	1 206,24		150,78	603,12	12,50		150,78				
652	2430 MobDiv Armários/prateleiras Bancadas cacifos	2014	12 540,00	12 540,00		1 567,50	3 135,00	12,50		1 567,50				
653	2430 MobDiv Secretárias, Cadeiras Armários Bancadas	2014	3 000,00	3 000,00		375,00	750,00	12,50		375,00				
654	2430 MobDiv Secretárias, Cadeiras Armários/prateleiras	2014	6 900,00	6 900,00		862,50	1 725,00	12,50		862,50				
655	2430 MOBILIARIO DE ESCRITORIO TRICÓMIA	2008	5 094,75	5 094,75			3 821,07					12,50		
656	2430 MOBILIARIO DE ESCRITORIO TRICÓMIA	2008	1 868,82	1 868,82			1 401,62					12,50		
657	2430 Mobiliario de escritório	2014	3 000,00	3 000,00		375,00	750,00	12,50		375,00				
658	2430 Mobiliário diverso (Chamusca)	2013	845,53	845,53		105,69	317,07	12,50		105,69				
659	2430 Mobiliário diverso (Chamusca)	2013	635,45	635,45		79,43	238,29	12,50		79,43				
660	2430 Mobiliário diverso (Chamusca)	2013	221,11	221,11		27,64	82,92	12,50		27,64				
661	2430 Mobiliário diverso	2013	5 000,00	5 000,00		625,00	1 875,00	12,50		625,00				
662	2430 SECRETC/BL GAVETAS CADEIRA	2009	724,20	724,20		90,49	543,15	12,50		90,49		6,25		
663	2430 SECRETARIA + CADEIRA + BLOCO FIXO + 2012013	2009	808,85	808,85		101,09	606,66	12,50		101,09		6,25		
664	2430 SECRETÁRIA C/ BLOCO GAVETAS	2013	965,51	965,51			137,06					31,25		
665	2430 VESTIÁRIO TRIPLO C/ 6 PORTAS AZUL	2013	687,00	687,00		85,88	257,64	12,50		85,88				
666	2430 VESTIÁRIO TRIPLO C/6 PORTAS CINZA	2010	208,00	208,00		26,00	156,00	12,50		26,00				
667	2430 VESTIÁRIO TRIPLO C/6 PORTAS	2010	416,00	416,00		52,00	312,00	12,50		52,00				
		2013	3 048,00	3 048,00		381,00	1 143,00	12,50		381,00				

Quadro A 2 - Demonstração AET (Histórico)

Cód	Descrição dos elementos do Ativo	Data de Utilização	Valor do Ativo: Registado na Contabilidade	Valor do Ativo: Efeitos Fiscais	Nº Anos Utilidade	Depreciação Contabilística Período	Depreciação Fiscais do Período Acumulada	Taxa	Taxa Corrigida	Gastos Fiscais: Limite Fiscal do Período	Perdas Imparidade Acumuladas no Período	Taxa Fiscal Acumulada	Depreciações Não Aceites no Período	Depreciações Reconhecidas no Período
668	2440 Computador Portátil	2014	1 310,00	1 310,00		436,70	873,40	33,34		436,70				
669	2440 Microsoft Office 2010	2015	660,00	660,00		219,98	219,98	33,33		219,98				
670	2440 PORTATIL TOSHIBA TECRA A11-110 CORE	2010	988,25	988,25			988,25							
671	2440 SERVIDOR HP ML 350T05 C/ CONFIG	2007	3 490,35	3 490,35			1 149,34					49,98		
672	2003 TERRENO - STORA/CELBI	2000	120 955,45	120 955,45										
673	2003 TERRENO	[illegible]	95 700,20	95 700,20										
627			29 896 922,96	29 896 922,96		2 741 752,76	2 429 273,03			2 196 556,53				1,13
674	2003 Ampliação Aterro Sanitário - Fase Única	2012	325 425,72	325 425,72		32 444,57	309 773,86	10,00		32 444,57				
675	9005 ATERRO SANITÁRIO - Ampliação 2015	2016	701 017,53	701 017,53		70 101,75		10,00		70 101,75				
676	9005 ATERRO SANITÁRIO	2000	9 188 928,12	9 188 928,12										
677	9006 VIATURA 64-96-MG	2000	63 940,90	63 940,90								62,50		
678	9006 VIATURA 64-97-MG	2000	63 940,90	63 940,90										
679	9006 ECONOMISTA	2005	3 500,00	3 500,00										
680	9006 ENG CIVIL	2005	4 500,00	4 500,00								12,50		
681	9009 AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRIAGEM	2010	707 270,81	707 270,81		70 727,08	424 362,48	10,00		70 727,08				
682	9009 ESTAÇÃO DE TRIAGEM - Ampliação Fase1	2015	740 713,16	740 713,16		74 071,32	74 071,32	10,00		74 071,32				
683	9009 ESTAÇÃO DE TRIAGEM - Ampliação Fase2	2015	144 261,00	144 261,00		14 426,10	14 426,10	10,00		14 426,10				
684	9009 ESTAÇÃO DE TRIAGEM	2005	876 394,87	876 394,87			525 836,92							
685	9010 RADIADOR P/MITSUBISHI EMPILHADOR -121	2009	640,00	640,00								25,00		
686	9012 REPARMURO DE GABIÕES NA CELULA ATERRO SANITÁRIO	2010	25 760,13	25 760,13			25 760,13					12,50		
687	9012 REPARAÇÃO REDE AGUAS ATERRO SANITÁRIO	2010	6 659,90	6 659,90			6 659,90							
688	9013 AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO	2010	10 000,00	10 000,00			10 000,00							
689	9013 REMODELAÇÃO BALNEARIOS	2010	31 726,04	31 726,04			31 726,04							
690	9969 2 CONTENTORES DE 1100LTS (REF 931)	2005	208,89	208,89								50,00		
691	9969 3 BANCOS MERENDAS + 3MESAS C/BANCOS	2008	697,74	697,74								8,00		
692	9969 AQUECEDOR A OLEO	2005	63,00	63,00								33,25		
693	9969 COMPRESSOR	2005	147,00	147,00								12,50		
694	9969 EXTENSÃO 25MTS 3012006	2005	21,45	21,45								33,25		
695	9969 MICRO ONDAS LG MS - 192 W	2005	59,90	59,90								33,25		
696	2295 Bens adquiridos em estado de uso - Depósito com agitador p/ lav	2015	7 361,39	7 361,39	8,00	920,17	920,17	12,50		920,17				
697	2295 Bens adquiridos em estado de uso - Maquinamontar pneus viat P	2015	5 850,00	5 850,00	8,00	731,25	731,25	12,50		731,25				
698	2375 Bens adquiridos em estado de uso - Mercedes VITO DB-55-GP (B	2012	3 000,00	3 000,00	4,00		3 000,00							
699	2375 Bens adquiridos em estado de uso - Viatligáveis CITROEN ZX [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
728			43 818 716,71	43 818 716,71		3 186 772,45	8 818 555,22			3 186 771,27				1,13
700	2375 Bens adquiridos em estado de uso - Viatligáveis [illegible]	2010	7 800,00	7 800,00	4,00	1 950,00	1 950,00	25,00		1 950,00				
701	2375 Bens adquiridos em estado de uso - Viatligáveis FIAT Grande Pu	2015	4 900,00	4 900,00	4,00	1 225,00	1 225,00	25,00		1 225,00				
702	2375 Bens adquiridos em estado de uso - Viatligáveis MBenz Bibletos	2015	10 500,00	10 500,00	4,00	2 625,00	2 625,00	25,00		2 625,00				
703	2375 Bens adquiridos em estado de uso - Viatligáveis PEUGEOT Partner	2015	4 500,00	4 500,00	4,00	1 125,00	1 125,00	25,00		1 125,00				
704	2385 Bens adquiridos em estado de uso - Dumper VOLVO A35 D 6x6 M	2015	84 000,00	84 000,00	5,00	16 800,00	16 800,00	20,00		16 800,00				
705	2385 Bens adquiridos em estado de uso - Galera de piso movel KNAPE	2015	38 500,00	38 500,00	5,00	7 700,00	7 700,00	20,00		7 700,00				
706	2385 Bens adquiridos em estado de uso - Galera de piso movel KNAPE	2015	34 800,00	34 800,00	5,00	6 960,00	6 960,00	20,00		6 960,00				
707	2385 Bens adquiridos em estado de uso - Retroescavadora CAT 428B S	2015	16 000,00	16 000,00	5,00	3 200,00	3 200,00	20,00		3 200,00				
708	2385 Bens adquiridos em estado de uso - Semi-reboque WALKINDER R	2015	38 500,00	38 500,00	5,00	7 700,00	7 700,00	20,00		7 700,00				
709	2385 Bens adquiridos em estado de uso - VIAT VOLVO FH6x2 Mat 95-P	2015	55 000,00	55 000,00	5,00	11 000,00	11 000,00	20,00		11 000,00				
710	2385 Bens adquiridos em estado de uso - VIAT VOLVO FH6 4x2 Mat 80-	2015	19 000,00	19 000,00	5,00	3 800,00	3 800,00	20,00		3 800,00				
711	2385 Bens adquiridos em estado de uso - VIAT VOLVO FL250 c/ grua M	2015	37 500,00	37 500,00	5,00	7 500,00	7 500,00	20,00		7 500,00				
712	2385 Bens adquiridos em estado de uso - VIAT VOLVO FL250 c/ grua M	2015	[illegible]	[illegible]	5,00	7 500,00	7 500,00	20,00		7 500,00				
729			43 818 716,71	43 818 716,71		3 186 772,45	8 818 555,22			3 186 771,27				1,13
		2014					10 975 181,34							
		2015					25 481 292,97							

Quadro A.3 - Processamento

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Resíduos Totais Processados	**83 087**	**82 358**	**142 760**	**186 652**	**203 172**	**196 867**	**194 949**	**191 774**	**188 558**	**188 558**	**188 558**	**188 558**
Resíduos Indiferenciados	**75 915**	**74 268**	**133 151**	**173 212**	**185 492**	**180 000**	**177 500**	**175 000**	**175 000**	**175 000**	**175 000**	**175 000**
Tratamento Mecânico e Biológico	**0**	**30 719**	**133 151**	**143 292**	**151 638**	**150 000**	**147 500**	**145 000**	**145 000**	**145 000**	**145 000**	**145 000**
Municípios	0	30 719	77 237	74 104	75 260	74 000	74 000	72 180	70 900	69 500	69 500	69 500
Outros	**0**	**0**	**55 914**	**69 188**	**76 378**	**76 000**	**73 500**	**72 820**	**74 100**	**75 500**	**75 500**	**75 500**
Aterro Sanitário	**75 915**	**43 549**	**0**	**29 920**	**33 854**	**30 000**	**30 000**	**30 000**	**30 000**	**30 000**	**30 000**	**30 000**
Resíduos Seletivos - Triagem	**7 172**	**8 089**	**9 609**	**13 440**	**17 680**	**16 867**	**17 449**	**16 774**	**13 558**	**13 558**	**13 558**	**13 558**

Quadro A.4 - Rentabilidades

		2018-2022 Q1	2023-2027 Q2	2028-2032 Q3
Rentabilidade Vendas (RL/VN)	Nominal	1,57%	4,24%	6,65%
	Real	0,07%	2,70%	5,08%
Rentabilidade Capital Próprio (RL/VN)	Nominal	1,10%	3,81%	7,94%
	Real	-0,39%	2,28%	6,34%
Inflação média (2018-2032)		1,50%		

Contrato de Gestão Delegada para a Prestação dos Serviços de Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos entre o Município de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

Considerando que:

A) A **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.** foi constituída em *[data]* ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo iniciado a sua atividade em *[data]*;

B) Nos termos dos seus estatutos, a **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.** tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento dos resíduos urbanos na área dos **Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;**

C) Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a delegação destes serviços deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada a celebrar entre os **Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.;**

É celebrado o presente Contrato entre:

a) **Município de Alcanena, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 500 745 773, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;**

b) **Município da Chamusca, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 501 305 564 neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;**

c) Município de Constância, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506826546, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

d) Município do Entroncamento, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 501 120 149, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

e) Município de Ferreira do Zêzere, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 501 216 839, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

f) Município da Golegã, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 563 774, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

g) Município de Santarém, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 505 941 350, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

h) Município de Tomar, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 738 914, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

i) Município de Torres Novas, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 608 972, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

j) Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 899 250, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

e

A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., adiante designada por "Entidade Gestora", pessoa coletiva número 514 730 285, com sede na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, 2140 – 671 – Carregueira - Chamusca, neste ato representada por... ....., igualmente com poderes necessários para o efeito ao abrigo do alínea c) do número 1 do artigo 22º dos estatutos,

Quando referidas conjuntamente, designadas por "Partes".

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições gerais e âmbito da Delegação

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do disposto no presente contrato entende-se por:

a) ***Utilizador dos serviços:*** qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado, de forma contínua, o serviço delegado, o qual pode ser classificada como:

i) Entidade gestora utilizadora: utilizador que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a delegação

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:

   a) Anexo I: Planta da área de intervenção da Entidade Gestora;

   b) Anexo II: Objetivos estratégicos para a Entidade

   c) Anexo III: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Entidade Gestora;

   d) Anexo IV: Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora;

   e) Anexo V: Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento;

   f) Anexo VI: Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;

   g) Anexo VII: Sanções aplicáveis pelo incumprimento de objetivos e metas.

2. Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e restante legislação aplicável.

Cláusula 3.ª Objeto e fundamento do Contrato de Gestão Delegada

1. O presente Contrato regula a delegação, pelos Municípios na Entidade Gestora, dos serviços referidos na cláusula seguinte e a sua prestação aos utilizadores.

2. A presente relação contratual justifica-se pela obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrentes do desenvolvimento pela Entidade Gestora das atividades delegadas, visando alcançar os níveis de eficácia e eficiência que se traduzem nos indicadores constantes dos Anexos do presente contrato de gestão.

Cláusula 4.ª Serviços delegados

1. Pelo presente Contrato, os Municípios delegam na Entidade Gestora a prestação, em regime de exclusividade, dos seguintes serviços de interesse geral, no território identificado na planta constante dos anexos do presente contrato.

2. Gestão de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 ℓ por produtor, incluindo o tratamento de resíduos urbanos de forma indiferenciada, a recolha seletiva e a monitorização dos locais de deposição de lixeiras municipais após o seu encerramento.

   a) Gestão de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, incluindo o transporte e a entrega a operador licenciado para as operações de valorização e destino final deste tipo de resíduos.

3. Os serviços referidos no n.º 1 incluem a valorização de subprodutos resultantes daquelas atividades.

4. A delegação referida no n.º 1 inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição.

Cláusula 5.ª Utilizadores dos serviços

A Entidade Gestora obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação às entidades gestoras municipais abrangidas pelo respetivo âmbito de intervenção, desde que existam condições técnicas para o efeito.

Cláusula 6.ª Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Sem prejuízo dos poderes de autoridade expressamente delegados na Entidade Gestora nos termos do artigo 44º dos respetivos Estatutos, por força da delegação dos serviços esta entidade fica habilitada a:

   a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;

   b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;

   c) Integrar no seu ativo, sem contrapartida para o Município, as infraestruturas de gestão de resíduos urbanos oriundos de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;

d) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita aos locais destinados aos equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos, e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do respetivo regulamento municipal;

e) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;

f) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações cuja violação constitui contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 72.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como das normas constantes do regulamento de serviço previsto na Cláusula 22.ª relativas aos utilizadores.

2. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas na alínea d) carece de parecer prévio, não vinculativo, da Entidade Gestora, a emitir no prazo de 30 dias úteis.

3. A Entidade Gestora está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras necessárias à manutenção, conservação, construção, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula 7.ª Prazo

O Contrato tem uma duração mínima de 40 anos contados da data da sua celebração e vigora por período indeterminado.

Capítulo II – Obrigações da Entidade Gestora e Poderes do Município

Cláusula 8.ª Obrigações genéricas e objetivos estratégicos

1. A exploração e gestão dos sistemas municipais objeto de delegação consubstanciam serviços de interesse geral e regem-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local,

bem como pelos seguintes princípios gerais, em consonância com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:

a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;

b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;

d) A proteção da saúde pública e do ambiente;

e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento do Município.

2. Constituem obrigações da Entidade Gestora, nos termos do presente Contrato:

a) Atingir os objetivos estratégicos identificados nos Anexos e materializados nos indicadores de qualidade de serviço aí especificados;

b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo II;

c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o Anexo IV, o que compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;

d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no Anexo VI;

e) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo os valores e a hierarquia de princípios de gestão de resíduos.

3. Pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos nos termos das alíneas a) a d) do número anterior, a Entidade Gestora fica sujeita às sanções definidas na Cláusula 18.ª

Cláusula 9.ª Responsabilidade

1. A Entidade Gestora responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.

2. A Entidade Gestora tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.

3. A Entidade Gestora tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.

4. Sem prejuízo das obrigações legais em matéria de responsabilidade ambiental, no ato de assinatura do presente contrato a Entidade Gestora apresenta uma apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual no montante mínimo legalmente estabelecido.

5. O Delegante responde perante terceiros pelos danos causados pela Entidade Gestora no desenvolvimento das atividades delegadas quando o seguro e o património da Entidade Gestora esteja(m) esgotado(s).

Cláusula 10.ª Poderes dos Delegantes

1. Em consonância com o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e sem prejuízo de outros previstos no presente contrato, os Delegantes dispõe dos seguintes poderes relativamente à Entidade Gestora:

   a) Definição dos grandes objetivos para a Entidade Gestora, integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;

   b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;

   c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo IV;

d) Autorização de aumentos de capital social propostos pela Entidade Gestora ou da sua abertura a terceiros, sem prejuízo dos limites estabelecidos neste diploma;

e) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos;

f) Emissão de ordens ou instruções relativamente às atividades delegadas, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.

2. Aos Delegantes compete fiscalizar o cumprimento pela Entidade Gestora das cláusulas do presente Contrato, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.

3. O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as instalações, infraestruturas e equipamentos da Entidade Gestora.

Capítulo III – Bens e Meios afetos ao Contrato

Cláusula 11.ª Bens, responsabilidades e relações jurídicas afetos ao Contrato

1. A afetação de bens municipais à prestação de serviços pela Entidade Gestora é realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência, a título gratuito ou oneroso.

2. Quando a afetação prevista no número anterior seja feita a título oneroso, o seu valor não pode ultrapassar o respetivo valor líquido contabilístico, determinado nos termos da legislação aplicável, cabendo a uma entidade independente a realização da respetiva avaliação.

3. Tornando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos temporariamente são devolvidos ao Município.

4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Entidade Gestora assumir essa tarefa e respetivos encargos.

5. Consideram-se ainda propriedade da Entidade Gestora:

a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela Entidade Gestora na sua atividade, bem como os direitos de servidão;

b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a Entidade Gestora seja titular;

c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da Entidade Gestora.

6. Todos os bens afetos à prestação dos serviços delegados são contabilizados pela Entidade Gestora como ativos fixos intangíveis.

7. A Entidade Gestora obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos ao serviço durante o período de vigência do contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

Cláusula 12.ª Articulação com outras entidades gestoras

1. A Entidade Gestora é ouvida em sede de eventual adesão futura do Municípios a outros sistemas multimunicipais e intermunicipais e, no caso de a mesma se concretizar, assumirá a posição de respetivo utilizador.

2. No caso previsto no número anterior, e sem prejuízo de eventual direito de regresso perante terceiros, o Município garante a regularização do impacto financeiro de tal adesão nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, para o período tarifário em curso.

Capítulo IV – Condições Financeiras

Cláusula 13.ª Financiamento da atividade da Entidade Gestora

1. Constituem fontes de financiamento da atividade da Entidade Gestora objeto do presente contrato, sem prejuízo de outras:

a) As tarifas devidas pelos utilizadores referentes aos serviços de gestão de resíduos urbanos prestados;

b) As transferências necessárias à garantia do equilíbrio das contas, nos termos previstos no regime jurídico do setor empresarial local;

c) Os subsídios à exploração, que visam garantir a diferença entre o desenvolvimento das atividades a preços de mercado e o limiar da acessibilidade económica dos serviços, comprovada através de sistemas de contabilidade analítica;

d) Os subsídios ao investimento.

e) Outros, decorrentes da atividade de exploração permitida ou ganhos financeiros.

2. No caso de atribuição de subsídios por entidades terceiras não previstos no Anexo V para o período tarifário em curso, há lugar à revisão extraordinária intercalar das tarifas e de eventuais subsídios à exploração pelo delegante.

3. O financiamento das atividades objeto do presente contrato é independente e autónoma das demais atividades desenvolvidas pela Entidade Gestora, designadamente as enunciadas no n.º 4 da cláusula 4.ª.

Cláusula 14.ª Tarifário

1. Pela prestação do serviço delegado, a Entidade Gestora cobra as tarifas previstas no Anexo VI não podendo cobrar quaisquer outras.

2. A alteração da estrutura do tarifário constante do Anexo VI depende de revisão contratual e atende às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 15.ª Atualização e revisão das tarifas

1. Durante cada período vinculativo de 5 anos, as tarifas previstas no Anexo VI a preços constantes são atualizadas anualmente de acordo com a fórmula aí prevista.

2. Compete à Entidade Gestora submeter uma proposta de atualização anual do tarifário a parecer da ERSAR até dia 1 de julho de cada ano.

3. Após a emissão do parecer da ERSAR, ou findo o respetivo prazo, deve a Entidade Gestora, no prazo de 20 (vinte) dias úteis submeter a proposta de tarifário, acompanhada do parecer, a ratificação pelo Delegante.

4. O Delegante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a proposta apresentada, findo o qual se considera aceite.

5. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo VI estão sujeitas a prévia autorização pelo Delegante, após parecer obrigatório e vinculativo da entidade reguladora.

6. No final de cada período vinculativo de 5 anos a trajetória tarifária é revista no âmbito da revisão do contrato, regulada na Cláusula 19.ª.

Cláusula 16.ª Remuneração acionista

1. A trajetória tarifária prevista no Anexo VI é definida de modo a permitir que, no decurso do período vinculativo de 5 (cinco) anos aí previsto, os acionistas da Entidade Gestora aufiram previsionalmente uma remuneração igual à taxa de juro sem risco.

2. A taxa de juro sem risco a considerar nos termos do número anterior corresponde ao valor mais recente da rentabilidade das Obrigações do Tesouro a 10 anos ou outra equivalente que venha a ser indicada pela entidade reguladora, quando a primeira não represente adequadamente o custo do capital a longo prazo.

3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido de rubricas que não correspondam a efetivo investimento realizado pelos acionistas ou reinvestimento de resultados gerados no passado, tais como reservas de reavaliação, capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data, ou saldos de eventuais subsídios ao investimento ainda não reconhecidos como proveitos.

4. Para efeitos de cálculo da base de incidência prevista no número anterior apenas é remunerado o capital próprio até ao limite de 20% do capital social.

Cláusula 17.ª Partilha de riscos

1. Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, das regras de equilíbrio de contas impostas pelo regime jurídico da atividade empresarial local, a Entidade Gestora assume os ganhos e as perdas decorrentes da exploração do serviço no decurso de cada período vinculativo de cinco anos.

2. Permanece na esfera de responsabilidade dos Delegantes o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:

   a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;

   b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 4 da presente Cláusula;

   c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Entidade Gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.

3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior é objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes e sujeita a parecer da entidade reguladora, sendo regularizado por transferência financeira direta entre estas.

4. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo IV que os Delegantes autorizem, ou que por estes sejam impostas, são refletidas na trajetória tarifária da Entidade Gestora nos períodos vinculativos subsequentes.

Capítulo V – Revisão, Revogação e Arbitragem do Contrato

Cláusula 18.ª Monitorização da execução do Contrato

1. Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do previsto nos Estatutos da Entidade Gestora, os Delegantes acompanham e avaliam o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela Entidade Gestora até ao final do primeiro trimestre seguinte ao ano a que respeitam, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas

que respeitam, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no Anexo II, no Anexo III e no Anexo IV deste Contrato.

2. A avaliação prevista no número anterior é publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet do Delegante e da Entidade Gestora, constituindo elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da Entidade Gestora, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.

3. Na avaliação de desempenho dos dirigentes da Entidade Gestora, o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objetivos e metas referidos no n.º 1 da presente Cláusula

4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os Municípios podem exigir da Entidade Gestora o pagamento de uma multa, de montante a fixar entre € 100 (cem euros) e 1.000 (mil euros) por cada dia de incumprimento.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Delegante tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Gestora e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta Cláusula está sujeita à audiência prévia da Entidade Gestora, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, podendo ser solicitado o parecer da entidade reguladora sobre a verificação do incumprimento alegado pelo Município.

7. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca podem exceder o montante máximo agregado anual de € 20.000 (vinte mil euros).

8. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Entidade Gestora da responsabilidade civil, criminal e contra - ordenacional em que incorrer perante o Delegante ou terceiro.

Cláusula 19.ª Revisão do Contrato de Gestão Delegada

1. As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato de Gestão Delegada, compete à Entidade Gestora preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instruída, no mínimo, com os seguintes elementos, incluindo dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos:

   a) Objetivos para a Entidade Gestora;

   b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;

   c) Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora, com uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;

   d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;

   e) Obrigações dos Delegantes quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;

   f) A evolução das principais variáveis operacionais da Entidade Gestora;

   g) Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento.

3. Os aspetos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior são definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.

4. A trajetória tarifária da Entidade Gestora definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos do n.º 4 da Cláusula 17.ª, tenham sido impostas ou autorizadas pelo Delegante.

5. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Entidade Gestora submete a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

Cláusula 20.ª Revogação do Contrato

1. O Delegante pode revogar o Contrato por:

   a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato;

b) Desvio do objeto do Contrato de Gestão Delegada;

c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;

d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Delegante ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;

e) Violação grave das cláusulas do Contrato;

f) Motivos de interesse público.

2. Não constituem causas de revogação os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Delegante aceite como justificados.

3. A revogação do contrato será comunicado por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 360 dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de defesa no prazo de 90 dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no nº 1 da presente cláusula.

4. A revogação do presente contrato, por um (ou Vários) dos Municípios participantes baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da Entidade Gestora, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e gestão e tratamento dos resíduos urbanos o pagamento do valor do investimento correspondente ainda não reintegrado.

5. A revogação unilateral do presente contrato por um (ou vários) dos Municípios participantes que não baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da Entidade Gestora, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou inerentes à exploração e gestão e tratamento dos resíduos urbanos o pagamento de uma indemnização à Entidade Gestora, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do Sistema, nomeadamente os decorrentes do ressarcimento dos lucros cessantes da Entidade Gestora, valor que será calculado pela RSTJ – Gestão e Tratamento de

Resíduos, EIM, S. A. e validado por auditor independente, a que se poderão juntar outros valores relativos a eventuais custos em que a Entidade Gestora possa incorrer por força desta situação, como sejam por exemplo os relativos a encargos com financiamentos bancários que possam ser afetados por esta situação.

6. Ao valor da indemnização prevista no número anterior acresce ainda o valor correspondente à totalidade da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no número 1 da Cláusula 16ª, capitalizando anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital.

7 A transmissão de infra estruturas e/ou equipamentos associados à reconfiguração do Sistema pra o Município que exerceu a faculdade de revogação unilateral nos termos e condições previstas no nº 1 só se opera na data da liquidação da indemnização estabelecida nos números 5 e 6 da presente cláusula.

Cláusula 21.ª Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta Cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.

4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.

5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela Entidade Gestora, outro pelo Delegante e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.

6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

7 O tribunal arbitral funcionará na Chamusca em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Cláusula 22.ª Regulamento de serviços

1 - A Entidade Gestora apresenta aos Delegantes, no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato, uma proposta de regulamento de serviço que reflita as condições de prestação do serviço resultantes do presente contrato e respeite o conteúdo mínimo exigido por lei.

2 - Até que seja aprovado o regulamento previsto no número anterior, vigoram os regulamentos vigentes, sem prejuízo das disposições legais imperativas que os contrariem.

Cláusula 23.ª Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

Cláusula 24.ª Interpretação

Em caso de dúvidas e ou omissões na interpretação dos diferentes instrumentos contratuais que regem a gestão do serviço delegado, e que não possam ser esclarecidas por recurso às normas legais aplicáveis, devem ser observados os seguintes documentos, com a ordem de prevalência em que são apresentados:

a) Escritura pública de constituição da Entidade Gestora e respetivos Estatutos,

b) Contrato de gestão delegada,

c) Protocolos de transferência dos ativos e passivos e de cedência dos recursos humanos entre o Município e a Entidade Gestora,

d) Acordos parassociais.

[Local], de .. de XXXX

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE XXXX

_____

Pela EMPRESA

_____

ANEXO I

MAPA DA ZONA DE INTERVENÇÃO

Ferreira do Zêzere
Tomar
Torres Novas
Alcanena
Vila Nova da Barquinha
Entroncamento
Constância
Golegã
Santarém
Chamusca

ANEXO II

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A ENTIDADE GESTORA

ANEXO II – OBJETIVOS ESTRATEGICOS PARA A ENTIDADE GESTORA

1 O presente anexo ao contrato de gestão delegada, define os objetivos estratégicos integrados nos objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de acessibilidade do serviço, sustentabilidade da gestão e sustentabilidade ambiental.

2 A Entidade Gestora compromete-se a atingir no período de 2018 a 2023 os objetivos vertidos no presente anexo, de acordo com as metas mínimas elencadas para os indicadores utilizados.

3 Na seleção dos indicadores a monitorizar foi tido em consideração o sistema de indicadores de qualidade de serviço utilizados pela ERSAR.

4 Quando da revisão quinquenal do presente contrato de gestão delegada relativo ao período de 2023 a 2027, será equacionada a bondade de estabelecimento de referenciais mais ambiciosos para o conjunto de indicadores de desempenho constantes deste anexo, bem como eventuais revisões aos indicadores utilizados.

5 A definição destes objetivos e metas foram efetuados com base no pressuposto de que o Plano de Investimentos será executado como previsto no anexo III. A não concretização desse pressuposto será causa bastante para ser aceite como justificação do não cumprimento dos objetivos e metas previsto no presente contrato.

1. Adequação da interface com o utilizador:

RU 01 – Acessibilidade física ao serviço:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	100%	100%	100%	100%	100%

RU 02 – Acessibilidade do serviço de recolha seletiva:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	65%	90%	95%	95%	98%

RU 03 – Acessibilidade económica do serviço:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	0,13 %	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%

RU 04 – Lavagem de ecopontos

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	1	2	3	4	5

RU 05 – Resposta a reclamações e sugestões:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	90 %	95%	100%	100%	100%

2. Sustentabilidade da gestão do serviço:

RU 06 – Cobertura de gastos:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	1,0	1,0	1,1	1,1	1,1

RU 07 – Reciclagem de resíduos de recolha seletiva:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	100%	100%	100%	100%	100%

RU 08 – Reciclagem de resíduos da recolha indiferenciada:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	8%	9%	9%	10%	10%

RU 09 – Valorização dos resíduos por TMB

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	40%	55%	60%	65%	70%

RU 10 – Capacidade de encaixe do aterro disponível

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	80%	75%	70%	65%	60%

RU 11 – Renovação do parque de viaturas:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	319.000	300.000	250.000	250.000	250.000

RU 13 – Adequação dos recursos humanos:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	1	1	0,9	0,8	0,8

3. Sustentabilidade ambiental:

RU 14 – Utilização de recursos energéticos (kWh/t):

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	-7	-7	-8	-8	-9

RU 15 – Qualidade dos lixiviados após tratamento:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	86%	90%	95%	95%	98%

RU 16 – Emissão de gases com efeito de estufa (kg CO2/t):

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
[redacted]	36	35	33	30	30

ANEXO III

PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A IMPLEMENTAR PELA ENTIDADE GESTORA

ANEXO III – PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATEGICAS A IMPLEMENTAR PELA ENTIDADE GESTORA

O presente anexo ao contrato de gestão delegada, define as principais iniciativas estratégicas a desenvolver pela entidade gestora no quinquénio 2018 a 2023, designadamente:

1. Implementação até final de 2019 de um sistema de informação geográfica
2. A realização de até final de 2019 de um sistema de gestão de eficiência energética
3. A realização anual de diversas campanhas de sensibilização ambiental, destinadas a aumentar a quantidade de resíduos recolhidos seletivamente
4. Aumentar a eficiência de recuperação de materiais recicláveis na unidade de tratamento mecânico
5. Aumentar a contentorização instalada para a recolha seletiva
6. Realizar a remodelação dos ecocentros, dotando os mesmos de melhores condições de acessibilidade ao publico
7. Aumentar e melhorar a produção de composto para utilização na agricultura
8. Implementar uma unidade de valorização energética por forma, a que a mesma produza energia para auto consumo nas unidades do sistema utilizando a fração resto proveniente da TMB
9. Implementar até 2023 um procedimento de recolha seletiva porta a porta em todos os centros urbanos quer para a recolha de embalagens quer para a recolha de bioresíduos
10. Execução do plano de investimentos descrito no anexo IV

As iniciativas especificadas anteriormente podem ser descritas como "projetos da entidade gestora" devido a:

1- Implicarem uma mobilização transversal e significativa dos recursos humanos da mesma, quer na fase de preparação quer na fase de implementação;
2- De se prolongarem por um período de execução plurianual;
3- Pelo impacto que irão ter nos indicadores de desempenho constantes no anexo II

ANEXO IV

PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA ENTIDADE GESTORA

ANEXO IV – PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA ENTIDADE GESTORA

O presente anexo ao contrato de gestão delegada define o Plano de Investimentos a que a entidade gestora se compromete realizar no quinquénio 2018 a 2023.

O presente plano de investimentos foi elaborado com base em alguns pressupostos fundamentais, tais como a obtenção dr financiamentos comunitários não reembolsáveis a uma taxa média de 80% ou ainda com a possibilidade acesso a financiamento bancário. A não verificação de qualquer um destes dois pressupostos poderá traduzir-se na impossibilidade de se cumprir o plano de investimentos proposto. Se tal facto se vier a verificar não será considerado incumprimento da entidade gestora.

Tal facto poderá determinar a necessidade de reajustamento do plano, quer em termos de valor, quer em termos de programação temporal.

Os valores expressos no plano de investimentos encontram-se expressos a preços constantes de 2018.

Quadro 3 - Plano de Investimento

					2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
					0	1	2	3	4	5	6
Edifícios e outras construções											
Unidade de TMB	431	a)			0	3 877	3 720	1 850	325	225	0
Otimização da unidade de produção de composto	4311		CC+EQ F		0	2 725	3 220	1 500	0	0	0
Otimização da linha de separação de plástico e vidro	4312		EQ F		0	545	1 185	0	0	0	0
Vias de acesso ao parque de cargas	4314		CC		0	2 000	305	0	0	0	0
Cobertura da zona de cargas	4315		CC		0	125	0	0	0	0	0
Valorização energética	4313		EQ F		0	5	280	0	0	0	0
Aterro sanitário (Célula n.º 1)	4341		CC		0	50	1 450	1 500	0	0	0
Aterro sanitário (Célula n.º 2)	4342		CC		0	50	100	100	100	100	0
Centros de transferência e ecocentros - Remodelação	435		CC		0	400	200	50	25	25	0
Arranjos exteriores do parque da Resitejo	433		CC		0	150	150	150	150	50	0
Estação de triagem - Remodelação e ampliação do pavilhão	432		CC		0	50	50	50	50	50	0
Equipamento básico					0	502	0	0	0	0	0
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Nova Linha do Centro de Triagem	436	b)	EQ C	685	60	1 208	70	35	35	35	70
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Incremento da rede de recolha seletiva	436	b)	EQ C		0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de contentores diversos	437		EQ C		0	1 143	0	0	0	0	0
Aquisição de outros equipamentos afetos à exploração	438		EQ C		25	30	50	25	25	25	30
Equipamento de transporte					35	35	20	10	10	10	40
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Viaturas de recolha seletiva	436	b)	EQ M	54	0	1 020	75	75	85	415	75
Equipamento de transferência	4310		EQ M		0	860	0	0	0	340	0
Viatura de recolha indiferenciada	439		EQ M		0	75	50	50	50	50	50
Viaturas ligeiras	4311		EQ M		0	60	0	0	0	0	0
Equipamento administrativo					0	25	25	25	35	25	25
Aquisição de equipamento informático	4312		EQ Adm		333	142	40	40	35	153	45
Aquisição de equipamento diverso administrativo	4313		EQ Adm		25	35	15	15	10	10	20
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - SI geográfica e de gestão da recolha seletiva	436	b)	INT	42	25	25	25	25	25	25	25
Projeto Ampliação CT e Incremento RS - Comunicação, publicidade e sensibilização	436	b)	INT		208	0	0	0	0	0	0
Eficiência energética	4314		EQ		75	82	0	0	0	118	0
Projeto "Educação e sensibilização com vista à valorização de resíduos urbanos"	4315	c)	INT+EQ C		0	75	15	10	0	0	0
Projeto "Sistema inovador para aumento da recolha seletiva de RU valorizáveis"	4316	c)	EQ C		0	90	28	0	0	0	0
Projeto "Recolhas seletivas porta-a-porta"	4318	c)	EQ C		0	365	400	190	0	0	0
Aquisição de terrenos	4317		T		0	0	0	5 000	3 000	3 000	2 000
TOTAL					0	900	0	0	0	0	0
						7 677	4 348	7 200	3 480	3 828	2 190
						7 677	12 025	19 225	22 705	26 533	28 723

ANEXO V

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE GESTORA

E

PLANO DE FINANCIAMENTO

Quadro 1 - Demonstração de Resultados

Milhares de Euros

		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Vendas		1 319	2 182	2 135	4 523	6 333	3 860	5 457	3 417	5 629	5 931	5 949	6 028	6 118	6 210	6 303	6 397	6 493	6 591	6 690	6 790	6 892	6 995
Serviços Prestados		4 316	5 355	5 306	4 729	5 585	7 467	6 742	8 119	6 805	5 634	5 144	5 221	5 300	5 379	5 460	5 542	5 625	5 709	5 795	5 882	5 970	6 059
Vendas e Serviços Prestados		5 635	7 538	7 442	9 252	11 918	10 827	10 179	11 535	12 434	11 565	11 093	11 249	11 418	11 589	11 763	11 939	12 118	12 300	12 484	12 672	12 862	13 055
Var. %		-28%	34%	-1%	24%	29%	-9%	-6%	13%	8%	-7%	-4%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	2%
Subsídios à Exploração		0	39	75	61	69	6	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação da Produção		0	-1	41	289	-207	-119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CMVMC		207	281	1 044	461	907	720	350	450	457	464	471	478	485	492	499	507	515	522	530	538	546	554
Margem Bruta		5 428	7 295	6 515	9 141	10 873	9 994	9 869	11 125	11 977	11 101	10 612	10 771	10 933	11 097	11 263	11 432	11 604	11 778	11 954	12 134	12 316	12 500
	% VN	96%	97%	88%	98%	91%	92%	97%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%
Fornecimentos e Serviços Externos		1 933	2 724	2 662	4 514	4 457	4 660	3 812	4 060	5 567	5 685	5 605	5 679	5 763	5 850	5 938	6 028	6 119	6 213	6 308	6 405	6 504	6 605
	% VN	34%	36%	36%	48%	37%	43%	37%	35%	45%	49%	51%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	51%	51%	51%	51%	51%
Gastos com Pessoal		2 176	2 511	2 910	3 404	3 851	3 853	4 046	5 079	4 181	3 165	3 300	3 355	3 411	3 469	3 529	3 590	3 654	3 720	3 788	3 858	3 931	4 006
	% VN	39%	33%	39%	37%	32%	36%	40%	44%	34%	27%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	31%	31%
Imparidades Div. a Receber ([+] perdas / [-] reversões)		0	108	0	-32	-8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Rendimentos e Ganhos		375	279	748	2 174	1 765	2 905	2 013	2 203	3 284	4 091	4 410	3 061	3 156	3 268	3 265	3 226	2 831	1 964	1 640	1 311	1 091	869
Outros Gastos e Perdas		555	947	807	115	678	717	685	716	840	911	409	415	421	427	434	440	447	454	461	467	474	482
Resultado Antes Deprec., Gastos Fin. e Imp.		1 139	1 284	884	3 313	3 661	3 669	3 339	3 473	4 674	5 431	5 707	4 384	4 493	4 618	4 628	4 600	4 214	3 355	3 038	2 714	2 498	2 277
	% VN	20%	17%	12%	36%	31%	34%	33%	30%	38%	47%	51%	39%	39%	40%	39%	38%	35%	27%	24%	21%	19%	17%
Gastos de Depreciação e Amortização		832	883	619	2 712	3 008	3 180	3 120	3 120	4 195	5 100	5 476	3 982	4 024	4 054	3 848	3 752	3 208	2 137	1 837	1 590	1 389	1 041
EBIT		307	401	265	601	653	489	219	353	479	331	232	403	469	565	780	847	1 006	1 218	1 201	1 123	1 108	1 236
	% VN	5%	5%	4%	6%	5%	4%	2%	3%	4%	3%	2%	4%	4%	5%	7%	7%	8%	10%	10%	9%	9%	9%
Juros e Rendimentos Similares Obtidos		31	29	20	26	37	10	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Juros e Gastos Similares Suportados		154	137	212	485	519	421	213	185	135	109	92	82	73	64	58	51	44	39	35	32	32	32
RAI		184	293	72	141	171	78	18	180	356	234	152	333	408	512	735	808	974	1 190	1 177	1 104	1 088	1 216
	% VN	3%	4%	1%	2%	2%	1%	0%	2%	3%	2%	1%	3%	4%	4%	6%	7%	8%	10%	9%	9%	8%	9%
Imposto Sobre o Rendimento do Período		22	1	-10	-263	25	21	5	49	96	63	41	90	110	139	199	219	264	322	318	299	295	329
RL		161	292	83	404	146	56	13	131	260	171	111	243	298	374	536	590	711	868	859	805	794	887
	% VN	3%	4%	1%	4%	1%	1%	0%	1%	2%	2%	1%	2%	3%	3%	5%	5%	6%	7%	7%	6%	6%	7%

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Gastos de Estrutura	4 941	6 118	6 191	10 631	11 316	11 693	10 978	12 259	13 942	13 950	14 381	13 015	13 198	13 372	13 314	13 370	12 981	12 070	11 933	11 854	11 824	11 652
Meios Libertos	994	1 175	702	3 117	3 154	3 236	3 133	3 251	4 455	5 271	5 587	4 225	4 322	4 428	4 384	4 342	3 919	3 006	2 696	2 396	2 184	1 928
Cash-flow de Exploração	1 148	1 312	914	3 602	3 673	3 658	3 346	3 436	4 589	5 380	5 678	4 306	4 395	4 492	4 441	4 393	3 962	3 045	2 731	2 427	2 215	1 960
Fundo de Maneio Líquido	-342	-4 218	-1 863	-2 938	-3 049	-1 724	-1 771	-2 639	-2 198	-2 422	-1 885	-1 743	-690	420	1 873	3 069	4 267	5 737	6 341	6 252	7 426	9 072
Fundo de Maneio de Tesouraria	-346	-4 221	-1 907	-3 271	-3 176	-1 732	-1 800	-2 676	-2 236	-2 460	-1 924	-1 782	-730	380	1 832	3 027	4 224	5 694	6 297	6 208	7 381	9 026

Quadro 7 - Balanços Previsionais

Milhares de Euros

		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
ACTIVO	Activo Não Corrente																						
	Activos Fixos Tangíveis	3 102	10 374	21 337	21 462	20 102	18 637	15 823	18 659	18 929	21 206	19 301	19 230	17 539	15 789	12 019	8 644	5 814	3 742	2 856	3 080	2 260	1 292
	Activos Intangíveis	4	1	0	0	0	28	214	176	55	28	28	111	69	64	46	28	28	28	28	28	28	28
	Investimentos Financeiros	0	0	0	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	Outros Não Correntes	1 003	1 002	1 001	1 001	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
		4 108	11 377	22 338	22 477	21 115	19 678	17 050	19 848	19 998	22 247	20 342	20 355	18 622	16 867	13 078	9 686	6 856	4 783	3 897	4 122	3 301	2 334
	Activo Corrente																						
	Inventários	4	3	44	334	127	8	29	37	38	38	39	39	40	40	41	42	42	43	44	44	45	46
	Clientes	5 917	6 875	6 038	5 392	5 251	4 991	4 749	4 541	5 076	4 721	4 524	4 592	4 661	4 731	4 802	4 874	4 947	5 021	5 096	5 173	5 251	5 329
	Estado	34	200	15	44	0	413	108	372	224	491	368	400	318	321	195	215	218	203	206	279	234	216
	Outras Contas a Receber	147	127	876	1 352	1 202	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Diferimentos	279	36	80	475	91	87	71	96	119	121	127	129	131	133	135	137	139	141	143	145	148	150
	Outros Ativos Financeiros	0	0	75	80	5	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Caixa e Depósitos	37	171	1 538	738	257	78	970	370	729	388	729	577	1 379	2 190	3 514	4 391	5 284	6 512	6 856	6 436	7 397	9 046
		6 418	7 412	8 668	8 415	6 933	5 596	5 926	5 415	6 185	5 759	5 786	5 737	6 529	7 415	8 686	9 858	10 631	11 920	12 345	12 078	13 074	14 787
	Total do Activo	10 527	18 789	31 006	30 892	28 049	25 274	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150	24 282	21 764	19 544	17 487	16 704	16 242	16 199	16 375	17 120
Capital Próprio	Capital Realizado	5	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
	Reservas Legais	0	0	0	0	0	0	0	1	7	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Outras Reservas	912	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outras Variações	397	3 585	8 683	7 607	8 876	11 079	9 409	11 367	11 623	13 872	12 689	12 903	12 156	11 333	8 663	6 040	3 823	2 481	1 473	803	362	153
	Resultados Transitados	1 748	2 890	3 182	2 990	3 344	3 494	3 551	3 564	3 695	3 948	4 116	4 227	4 470	4 768	5 142	5 677	6 267	6 978	7 846	8 705	9 510	10 305
		3 063	6 480	11 870	10 602	12 225	14 578	12 964	14 981	15 375	17 880	16 865	17 190	16 686	16 161	13 864	11 778	10 150	9 519	9 379	9 568	9 932	10 518
	RL do Período	161	292	83	404	146	56	13	131	260	171	111	243	298	374	536	590	711	868	859	805	794	887
	Total do Capital Próprio	3 224	6 772	11 953	11 007	12 371	14 635	12 978	15 113	15 635	18 051	16 976	17 433	16 984	16 535	14 400	12 368	10 861	10 387	10 238	10 373	10 727	11 405
Passivo	Passivo Não Corrente																						
	Financiamentos Obtidos	457	337	6 153	6 433	5 696	3 319	2 301	2 097	2 165	1 775	1 482	1 179	948	753	551	387	262	133	0	0	0	0
	Outras Contas a Pagar	86	51	2 369	2 100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		543	388	8 522	8 533	5 696	3 319	2 301	2 097	2 165	1 775	1 482	1 179	948	753	551	387	262	133	0	0	0	0
	Passivo Corrente																						
	Financiamentos Obtidos	2 204	2 223	2 647	4 936	3 731	2 909	2 577	2 259	1 783	1 508	1 409	1 414	1 340	1 301	1 304	1 263	1 220	1 220	1 220	1 220	1 220	1 220
	Necessidades de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Estado	714	511	252	226	316	163	173	190	135	124	171	166	166	166	166	166	166	167	167	167	167	167
	Fornecedores	3 296	3 607	4 058	4 431	3 890	2 456	2 528	3 187	4 046	4 130	3 673	3 722	3 777	3 834	3 892	3 950	4 010	4 071	4 134	4 197	4 262	4 328
	Outras Contas a Pagar	511	5 285	3 569	1 313	2 045	1 792	2 419	2 419	2 419	2 419	2 419	2 177	1 935	1 693	1 451	1 209	968	726	484	242	0	0
	Diferimentos	34	4	4	448	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		6 760	11 630	10 531	11 358	9 982	7 320	7 696	8 054	8 383	8 181	7 671	7 479	7 219	6 994	6 813	6 589	6 364	6 184	6 004	5 826	5 649	5 715
	Total do Passivo	7 303	12 018	19 053	19 891	15 678	10 640	9 998	10 151	10 548	9 956	9 153	8 659	8 167	7 747	7 364	6 976	6 626	6 316	6 004	5 826	5 649	5 715
	Total do CP e Passivo	10 527	18 789	31 006	30 892	28 049	25 274	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150	24 282	21 764	19 344	17 487	16 704	16 242	16 199	16 375	17 120
	Total de Controlo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Reservas Legais	--	--	--	--	--	--	0	1	7	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Lucro do Exercício	--	--	--	--	--	--	13	131	260	171	111	243	298	374	536	590	711	868	859	805	794	887
Reserva (5% do Lucro)	--	--	--	--	--	--	1	7	13	9	6	12	15	19	27	29	36	43	43	40	40	44
Limite (20% do Capital)	--	--	--	--	--	--	1	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Disponibilidades	--	--	--	--	--	--	970	370	729	388	729	577	1 379	2 190	3 514	4 391	5 284	6 512	6 856	6 436	7 397	9 046
Financiamento a Obter	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Disp. Mínimo 1,0 MS	--	--	--	--	--	--	321	337	423	348	264	275	280	284	289	294	299	305	310	316	322	328
Diferencial de Balanço (A Suprir)	--	--	--	--	--	--	-970	-370	-729	-388	-729	-577	-1 379	-2 190	-3 514	-4 391	-5 284	-6 512	-6 856	-6 436	-7 397	-9 046
ANC + AC S/ DISP	--	--	--	--	--	--	22 007	24 894	25 454	27 618	25 400	25 515	23 771	22 092	18 251	14 953	12 202	10 192	9 387	9 763	8 978	8 074
CP + P S/ EMPR	--	--	--	--	--	--	22 976	25 264	26 183	28 007	26 129	26 091	25 150	24 282	21 764	19 344	17 487	16 704	16 242	16 199	16 375	17 120

Quadro 9 - Plano de Investimento

Milhares de Euros (Preços Constantes)

				2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL 2017-2024	TOTAL 2017-2032
Edifícios e outras construções				0	3 [illegible]	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	0	0	[illegible]	0	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	7 [illegible]	11 [illegible]
Unidade de TMB	431	a)		0	2 725	3 220	1 500	0	0	0	0	0	200	0	0	0	200	0	0	7 445	7 970
Otimização da unidade de produção de composto	4311	cc+mf		0	545	1 195	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1 740	1 740
Otimização da linha de separação de plásticos e vidro	4312	mf		0	2 000	305	0	0	0	0			290							2 305	2 595
Vias de acesso ao parque de cargas	4314	cc		0	125	0	0	0	0	0										125	125
Cobertura da zona de cargas	4315	cc		0	5	280	0	0	0	0										285	285
Valorização energética	4319	mf		0	50	1 450	1 500	0	0	0							500			3 000	3 500
Aterro sanitário (Célula n.º 1)	4341	cc		0	50	100	200	100	100	0					100	100	100			450	750
Aterro sanitário (Célula n.º 2)	4342	cc		0	400	200	30	15	25	0					650	0	0			670	1 320
Centro de transferência e ecocentros - Remodelação	435	cc		0	150	150	200	100	50	0										650	650
Arranjos exteriores do parque da Bastuço	436	cc		0	50	50	50	50	50	0							50			250	300
Estação de triagem - Remodelação e ampliação do pavilhão	437	cc		0	502	0	0	0	0	0										502	502
Equipamento básico				60	1 208	70	35	35	95	70	70	70	70	70	70	570	70	70		1 498	2 038
Projeto Ampliação CT e incremento RS - Nova Linha de Centro de Triagem	436	b)	mc	605	0	0	0	0	0	0						500				0	500
Projeto Ampliação CT e incremento RS - Incremento da rede de recolha seletiva	436	b)	mc		0	1 148	0	0	0	0										1 148	1 148
Aquisição de contentores diversos	437		mc		25	30	30	25	25	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	195	405
Aquisição de outros equipamentos afetos à exploração	438		mc		35	25	20	10	10	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	125	405
Equipamento de transporte				0	1 020	75	75	55	435	75	0	0	55	375	0	0	530	530	0	1 705	2 970
Projeto Ampliação CT e incremento RS - Viaturas de recolha seletiva	436	b)	mm	50	0	600	0	0	0	500	0						530			1 100	1 730
Equipamento de transferência	4310		mm		0	75	50	50	50	50	50			375				375		525	875
Viatura de recolha indiferenciada	438		mm		0	60	0	0	0	0	0									60	60
Viaturas Ligeiras	4311		mm		0	25	25	25	25	25	25		50					55		100	200
Equipamento administrativo				300	142	40	40	35	135	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	402	930
Aquisição de equipamento informático	4312		m.Adm		35	35	15	15	10	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	105	305
Aquisição de equipamento diverso administrativo	4313		m.Adm		25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	150	375
Projeto Ampliação CT e incremento RS - SI geográfico e de gestão de recolha seletiva	436	b)	mt	42	300	0	0	0	0	0	50									0	50
Projeto Ampliação CT e incremento RS - Comunicação, publicidade e sensibilização	436	b)	mt		75	82	0	0	0	110	0									200	200
Eficiência energética	4314		m		0	70	15	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100
Projeto "Adaptação e sensibilização com vista à valorização de resíduos urbanos"	4315	c)	mt+mc		0	50	20	0	0	0	0									110	110
Projeto "Sistema inovador para aumento de recolha seletiva de RU valorizáveis"	4316	c)	mc		0	305	400	100	0	0	0									805	805
Projeto "Recolhas seletivas porta-a-porta"	4318	c)	mc		0	0	0	5 000	5 000	5 000	2 000	2 000	0							15 000	15 000
Acessibilidade de turismo	4317		T		0	200	0	0	0	0	0									200	200
TOTAL					7 677	8 118	5 200	5 400	5 820	2 100	2 165	115	180	375	115	865	1 375	525	115	28 777	34 967

Financiamento do investimento				2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAL 2017-2024	TOTAL 2017-2032
Capital próprio (autofinanciamento)	a)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19 482	21 582
Financiamento bancário pelo mutuário	b)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 073	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	0	0	0	0	0	0	0	[illegible]	[illegible]
Subsídio de capital / comparticipação	c)	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	[illegible]	[illegible]
Autofinanciamento (Tarifa RU/TRU)				0	1 299	700	510	690	[illegible]	190	[illegible]	[illegible]	180	190	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 939	[illegible]
Financiamento bancário para tesouraria				0	169	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	169	169
TOTAL				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	115	180	375	115	865	1 375	525	115	28 777	34 967

Anexo 5 - Financiamentos Obtidos

Valores em Euros

				2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Empréstimos Bancários de Curto Prazo	Financiamento de Curto Prazo	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Capital	1 000 000			300 000													
			Juro (Euribor 3M + 2,0%) 2,5%		25 000	23 625	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500
		BPN 12270843.40.004		120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000
			Capital –	1 000 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Juro (Euribor 3M + 2,5%) 2,5%		3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000
		[illegible]		400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000	400 000
			Capital –	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Juro (Euribor 3M + 2,75%) 2,75%		11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000	11 000
	Apoio à Tesouraria	FCEMR-09-1971-PC-000010		0	100 000	0														
			Capital R		94 896	2 275 731														
			P		283 103	2 094 988														
			Juro 2,5%		2 236	17 374														
	Leasings	[illegible]		400 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Capital –		400 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Juro 2,4%		9 600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos Bancários de Médio Prazo		BEI - FDVT-15-0019-FCEMR-000010		799 000	688 475	631 771	361 [illegible]	301 000	331 000	330 000	286 219	207 000	129 000	48 121	0					
			Capital		101 533	91 704	84 111	66 612	69 210	71 000	74 719	77 000	80 000	83 000	43 121					
			Juro 3,90%		29 304	26 203	23 768	21 295	18 687	15 999	13 192	10 273	7 269	4 192	839					
		BNC - 12270843-70-001		916 000	666 667	416 667	166 667	0												
			Capital		250 000	250 000	250 000	166 667												
			Juro 5,28%		42 451	29 217	15 982	3 219												
		[illegible]		272 727	181 818	90 909	0													
			Capital		90 909	90 909	90 909													
			Juro 4,57%		11 052	6 552	2 027													
		CGD PAE-0848-004055-001		285 714	71 428	0														
			Capital		214 286	71 428														
			Juro 4,54%		25 528	2 063														
		[illegible]		1 000 000	777 [illegible]	691 [illegible]	606 [illegible]	302 [illegible]	279 [illegible]	160 [illegible]	62 [illegible]	0								
			Capital		102 [illegible]	105 [illegible]	109 [illegible]	119 [illegible]	113 [illegible]	115 [illegible]	119 [illegible]	42 [illegible]								
			Juro (Euribor 3M + 2,75%) 2,47%		19 533	16 [illegible]	14 191	11 [illegible]	8 578	5 [illegible]	2 [illegible]	210								
		[illegible]		947 [illegible]	704 [illegible]	526 [illegible]	315 [illegible]	105 [illegible]	0											
			Capital		210 [illegible]	210 [illegible]	210 [illegible]	105 [illegible]												
			Juro		22 004	16 [illegible]	11 331	6 013	[illegible]											
		[illegible] Portugal 2020	1,60%	0	0	594 [illegible]	1 168 [illegible]	1 064 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0			
			Capital 10 Anos		–	–	–	101 [illegible]	104 742	107 [illegible]	111 121	114 455	117 [illegible]	121 [illegible]	125 [illegible]	[illegible]	132 [illegible]			
			Juro 3,0%		0	16 051	34 978	34 979	31 [illegible]	28 [illegible]	25 544	22 210	18 777	15 [illegible]	11 597	7 [illegible]	3 981			
			Prestação 0,5%		0	16 051	34 978	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]	136 [illegible]			
Locações Financeiras (Valores S/ IVA)		CGD Cont. [illegible]		91 [illegible]	8 [illegible]	0														
			Capital		55 [illegible]	5 [illegible]														
			Juro		2 081	[illegible]														
		Leas. BIC [illegible]		30 [illegible]	0															
			Capital		28 [illegible]															
			Juro 5,00%		[illegible]															
		CGD Cont. [illegible]		65 [illegible]	34 [illegible]	0														
			Capital		31 [illegible]	34 [illegible]														
			Juro		2 [illegible]	1 [illegible]														
		CGD Contrato n.º [illegible]		73 [illegible]	47 [illegible]	9 [illegible]	0													
			Capital		51 [illegible]	53 [illegible]	9 [illegible]													
			Juro		3 445	1 [illegible]	[illegible]													
		[illegible]		9 [illegible]	0															
			Capital		5 [illegible]															
			Juro 0%		0															
		Leas. BIC 4100/11/2010 TVA		34 [illegible]	19 [illegible]	19 [illegible]	[illegible]	0												
			Capital		11 [illegible]	5 [illegible]	[illegible]	[illegible]												
			Juro (Euribor 3M + 1,75%) 1,75%		[illegible]	[illegible]	209	105												

		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Financiamentos Obtidos	TLo Caixinha	[illegible]	[illegible]	2 407	[illegible]	1 773	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	551	387	[illegible]	[illegible]	0	0	0	0
	Correntes	2 [illegible]	2 577	2 [illegible]	1 783	1 [illegible]	1 494	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]
	TOTAL	6 [illegible]	4 [illegible]	4 [illegible]	3 [illegible]	3 [illegible]	3 [illegible]	2 [illegible]	2 [illegible]	2 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]
JUROS Esperados		421	213	[illegible]	[illegible]	[illegible]	92	[illegible]	79	64	[illegible]	31	44	39	35	30	32	32

ANEXO VI

TARIFÁRIO DO SERVIÇO

E SUA

TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

Tarifas

		2017 0	2018 1	2019 2	2020 3	2021 4	2022 5	2023 6
Tarifa (€/t)	Preços Correntes	40,00	40,00	40,60	41,21	41,83	42,45	43,09
	Preços Constantes	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
Resíduos Urbanos (t)		74 000	74 000	72 100	70 900	69 500	69 500	69 500
Receitas Tarifárias (Milhares Euros)		2 960	2 960	2 931	2 922	2 807	2 951	2 955
Ganhos Totais (Milhares Euros)		12 245	13 790	15 750	15 668	15 504	14 322	14 585
Rentabilidade (RL/VN)		0%	1%	2%	1%	1%	2%	3%
Gastos Totais (Milhares Euros)		12 281	13 659	15 470	15 497	15 398	14 079	14 288
Cobertura de Gastos Totais		1,00	1,01	1,02	1,01	1,01	1,02	1,02

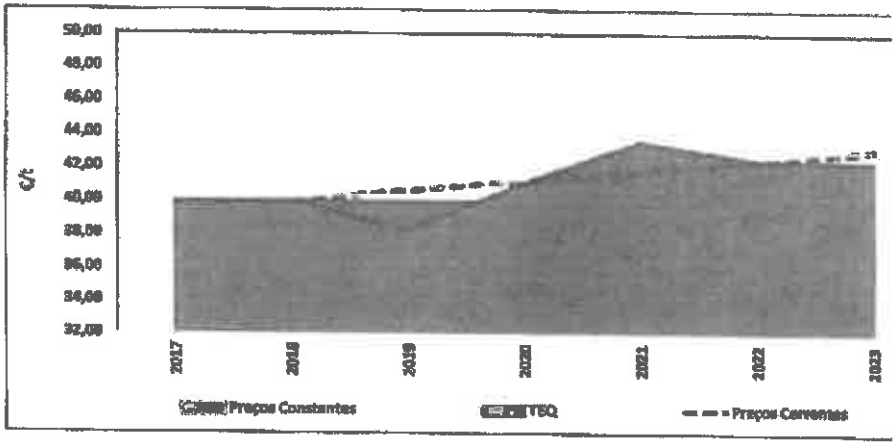

ANEXO VII

SANÇÕES APLICÁVEIS PELO INCUMPRIMENTO DE OBJETIVOS E METAS

ANEXO VII - SANÇÕES APLICÁVEIS PELO INCUMPRIMENTO DE OBJETIVOS E METAS

O incumprimento por parte da entidade gestora de obrigações emergentes do presente contrato de gestão delegada poderá ser objeto de aplicação de sanções por parte dos Municípios delegantes.

A aplicação de sanções devera ser articulada entre todos os Municípios delegantes.

As sanções terão a forma de multa, podendo os Municípios delegantes exigir da entidade gestora o seu pagamento.

As multas serão a fixar entre € 100 (cem euros) e € 1.000 (mil euros) por cada dia de incumprimento.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade gestora e as consequências do incumprimento.

A aplicação de qualquer multa está sujeita à audiência prévia da entidade gestora, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca poderão exceder o montante máximo agregado anual de € 20.000 (vinte mil euros).

A aplicação das multas acima previstas não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas na lei ou regulamento, nem isenta a empresa da responsabilidade civil, criminal e contra – ordenacional em que incorrer perante o Município ou terceiro.

RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, S.A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Regime Jurídico

1. A Sociedade é uma empresa local, de natureza intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, que adota a denominação de RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A., e durará por tempo indeterminado.

2. A Sociedade rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado e dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e sem prejuízo das normas imperativas previstas nestes regimes jurídicos.

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

1. A Sociedade goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A capacidade jurídica da Sociedade abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º

Sede e Representação

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira; Chamusca.

2. A Criação de sucursais, delegações ou outras formas locais de representação por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração

ARTIGO 4.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto a exploração e gestão dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos, quer em alta, quer em baixa e ainda a realização de todos os serviços inerentes á limpeza urbana.

2. A Sociedade, exerce ainda atividades *no âmbito das energias renováveis e valorização* energética obtida a partir de resíduos.

3. A Sociedade, pode ainda exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica, defesa ambiental e outras atividades inerentes à captura e alojamento de canídeos e gatídeos ou outras espécies

ARTIGO 5.º

Participação

1. Por simples deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir.

2. Para assegurar a realização do seu objeto, a Sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais, não podendo constituir, nem adquirir quaisquer participações em sociedade comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

ARTIGO 6.º

Capital

1. O capital social, integralmente realizado, é de € 50.000,00, correspondendo a 10.000 ações no valor nominal de € 5,00, cada uma.

2. O capital social encontra-se subscrito e realizado da seguinte forma:

a) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Alcanena, com sede na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena;

b) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município da Chamusca, com sede em Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca;

c) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Constância, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância;

d) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município do Entroncamento, com sede no Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento;

e) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Ferreira do Zêzere, com sede na Praça Dias Ferreira, 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere;

f) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município da Golegã, com sede no Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã;

g) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Santarém, com sede na Praça do Município, 2005-245 Santarém;

h) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Tomar, com sede na Praça da República, 2300-550 - Tomar;

i) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Torres Novas, com sede na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas;

j) mil ações, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha;

2. As ações serão sempre nominativas.

3. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações serão assinados por dois Administradores ou, ainda, por um mandatário da sociedade designado para o efeito, podendo, em qualquer dos casos, as respetivas assinaturas ser apostas por chancela por eles autorizada.

4. Sem prejuízo para qualquer alienação, aumento de capital ou redução de capital, pelo menos cinquenta e um por cento do capital da sociedade deverá ser sempre detido por entidade de natureza pública municipal.

ARTIGO 7.º

Aumento de capital

1. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia Geral nos termos da lei e as respetivas condições respeitarão a disposição constante do número quatro do artigo sexto destes estatutos, não podendo em caso algum, um privado deter mais que 10% do capital da sociedade.

2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.

ARTIGO 8.º

Limites à transmissão de ações

1. As ações só podem ser transmitidas a entidades de natureza pública, em conformidade com o previsto no nº 4 do artigo 6º.

2. Será ineficaz perante a Sociedade toda a transmissão de ações que não seja realizada com inteira observância do disposto neste artigo.

ARTIGO 9.º

Amortização de ações

1. Se não vier a ser acordado diferentemente com os respetivos titulares, a Sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização das ações por redução do seu capital social, nos casos de transmissão gratuita a não acionistas, e ainda de penhora e de constituição de penhor ou de usufruto das ações representativas do seu capital a favor de não acionistas.

2. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo de um ano a contar do conhecimento pela Sociedade de um daqueles factos, e fixará as condições dessa amortização.

ARTIGO 10.º

Emissão de Obrigações

Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações para as quais esteja legalmente habilitada.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 11.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Sociedade:

a) A Assembleia-Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 12.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos membros designados pelos acionistas ou pelos seus representantes legais.

2. O Conselho de Administração da Sociedade far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.

3. A mesa da Assembleia-Geral é composta por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os acionistas.

ARTIGO 13.º

Convocação

1. As Assembleias-Gerais devem ser convocadas sempre que a lei e estes estatutos o determinem ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente.

2. Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social podem requerer a convocação da Assembleia-Geral.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.

4. Salvo nos casos especiais previstos na lei a convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente da Mesa.

5. A convocação da Assembleia será efetuada por correio eletrónico com recibo de leitura ou, nos casos em que os acionistas expressamente o requeiram, por escrito de receção comprovada.

6. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da Assembleia deve mediar pelos menos vinte e um dias.

ARTIGO 14.º

Reuniões anuais

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre do ano e outra no quarto trimestre.

2. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa de formalidades prévias previstas na lei, desde que se encontrem representados todos os acionistas e todos acordem na ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

Representação de acionistas na Assembleia

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa até à hora marcada para início da reunião.

ARTIGO 16.º

Quórum

1 - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

2 - Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3 - Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato, contanto que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

ARTIGO 17.º

Votos

A cada ação corresponde um voto.

ARTIGO 18.º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral, enquanto órgão deliberativo, designadamente:

a) Eleger a mesa;

b) Eleger os membros do Conselho de Administração;

c) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;

d) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;

e) Deliberar sobre alterações estatutárias e aumentos de capital;

f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;

g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, tendo em conta os pareceres do Fiscal Único;

h) Sob proposta do Conselho de Administração, baseado num novo estudo económico, deliberar sobre a alteração de preços e tarifas, sempre que se alterarem significativa e comprovadamente as condições de exploração do sistema e as circunstâncias, de modo a exigirem a respetiva alteração em termos diversos dos inicialmente previstos nos estudos de viabilidade e atualização de tarifas em virtude da inflação.

i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;

j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, nos termos da legislação em vigor;

k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;

l) Autorizar a alienação de imóveis;

m) Autorizara a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 €

n) Autorizar a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 €

o) Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;

p) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

q) Deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;

r) Aprovar a proposta de regulamento de serviços e alterações a submeter à apreciação das entidades públicas delegantes, sob proposta elaborada pelo Conselho de Administração

s) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.

2. Carecem de maioria qualificada de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, as deliberações sobre as matérias constantes das alíneas a) c) h) j) l) m) n) o) r)

3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do número um deste artigo devem ser aprovadas com os votos correspondentes a dois terços do capital social

3. Os membros da Assembleia-Geral não são remunerados.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

Composição e estatuto remuneratório

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da Sociedade, e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

2. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.

3. O Município onde se situar o aterro e as infra estruturas principais do sistema fará sempre parte do Conselho de Administração.

4. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração será definido em Assembleia-Geral, respeitando o regime jurídico da atividade empresarial local e demais legislação aplicável.

5. Estão dispensados da prestação de caução os membros não executivos e não remunerados do Conselho de Administração

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.

3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada, se se tratar de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou se se tratar de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.

ARTIGO 21.º

Competência do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da Sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos detentores do capital social, designadamente:

a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;

b) Administrar o seu património;

c) Adquirir, alienar e onerar bens móveis;

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

g) Elaborar os instrumentos de prestação de contas e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;

h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;

i) Contrair empréstimos de curto prazo;

j) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais nos termos da legislação em vigor e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;

k) Efetivar a amortização e a depreciação de bens, bem como a reavaliação dos investimentos e a constituição de provisões e imparidades;

l) Constituir garantias reais;

m) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;

n) Celebrar contratos de gestão delegada;

o) Adquirir imóveis de valor inferior a 50.000,00 €

p) Onerar imóveis de valor inferior a 50.000,00 €

q) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.

2. Compete ainda ao Conselho de Administração:

a) Utilizar, proteger e gerir as infraestruturas afetas às atividades de serviço público previstas no objeto da Sociedade;

b) Ocupar e/ou exercer qualquer atividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afetas à Sociedade.

3. O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Diretor-Geral, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 22.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Coordenar a atividade do órgão;

b) Convocar e presidir às reuniões;

c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;

d) Providenciar a correta execução das deliberações;

e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado.

3. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 23.º

Deliberações

1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos.

3. Sempre que circunstâncias excecionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO 24.º

Vinculação da Sociedade

A empresa obriga-se perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;

b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Diretor-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;

d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de administração ou do Diretor-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 25.º

Fiscal Único

1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. Compete ao Fiscal Único designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

d) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos de gestão delegada;

e) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

f) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

g) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

h) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

i) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos acionistas informação sobre a situação económica e financeira da empresa;

j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;

k) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;

l) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;

m) Emitir a certificação legal das contas.

SECÇÃO V

Responsabilidade

ARTIGO 26.º

Responsabilidade Civil e Penal

1. A Sociedade responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO IV

Gestão Patrimonial, Gestão Financeira e Controlo da Empresa

SECÇÃO I

Património

ARTIGO 27.º

Constituição e Disposição do Património

1. O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos Estatutos.

3. É vedada à Sociedade, a contração de empréstimos, direta ou indiretamente, a favor dos seus acionistas e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.

4. A Sociedade administra todos os bens do domínio público ou privado dos seus acionistas que estejam afetos às atividades decorrentes do seu objeto social.

5. Os acionistas não podem conceder à Sociedade quaisquer formas de subsídios de investimento ou em suplemento a participações de capital.

SECÇÃO II

Receitas

ARTIGO 28.º

Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

a) As provenientes da sua atividade;

b) Rendimento dos bens próprios;

c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;

d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;

e) As doações, heranças e legados;

f) Produto da contração de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações;

g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;

h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

SECÇÃO III

Reservas

ARTIGO 29.º

Constituição de Reservas

1. A Sociedade deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.

2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

SECÇÃO IV

Gestão

ARTIGO 30.º

Princípios de Gestão

1. A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.

2. A Sociedade deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos acionistas que participam do seu capital social, visando a satisfação da necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.

3. Na Sociedade ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objetivos:

a) Prestar os serviços de interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;

b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;

c) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de caráter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza;

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;

e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;

f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.

4. A gestão deve ter em consideração os seguintes objetivos e condicionalismos:

a) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio financeiro da empresa;

b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões nacionais;

c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;

d) Subordinação dos novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;

e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;

f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade das explorações e com o grau de risco da atividade;

g) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptadas à dimensão da empresa.

ARTIGO 31.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos plurianuais e anuais de atividades e de investimento;

b) Orçamento anual de investimento;

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

ARTIGO 32.º

Planos de Atividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

1. Podem ser definidos planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, que devem estabelecer a estratégia a seguir pela Sociedade, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

ARTIGO 33.º

Contratos Programa

1. Sem prejuízo da celebração dos documentos contratuais previstos na legislação sectorial específica, nomeadamente contratos de gestão e delegação, poderão ser celebrados contratos programa com vista à prestação dos serviços de interesse geral pela Sociedade.

2. Os contratos-programa a celebrar deverão definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.

3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.

4. O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com acionistas que participam no capital social dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato programa.

SECÇÃO V

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 34.º

Contabilidade

A contabilidade da Sociedade respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

ARTIGO 35.º

Prestação e Aprovação de Contas

1. A Sociedade deve elaborar até 31 de março, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:

a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;

b) Demonstração dos fluxos de caixa;

c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazo;

d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;

e) Parecer do Fiscal Único;

f) Relação das participações societárias.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exatidão das contas e da observância das Leis e dos Estatutos.

4. O registo da prestação de contas da empresa é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva.

SECÇÃO VI

Controlo Financeiro

ARTIGO 36.º

Controlo Financeiro

1. A Sociedade está sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da atividade da Sociedade compete à Inspeção-Geral de Finanças.

3. A Sociedade deverá adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 37.º

Equilíbrio de Contas

1. A Sociedade deverá apresentar resultados anuais equilibrados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos acionistas, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.
3. Os acionistas devem prever nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.
4. No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os acionistas deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.
5. Sempre que o equilíbrio de exploração da Sociedade só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos acionistas um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados.
6. Na situação prevista no número anterior, os acionistas consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos números 3 e 4 do presente artigo.
7. É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os acionistas às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial.

SECÇÃO VII

Deveres de Informação

ARTIGO 38.º

Deveres de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Sociedade facultar, de forma clara, completa e atempadamente os seguintes elementos aos seus acionistas tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;

b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;

c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;

d) Documentos de prestação anual de contas;

e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;

f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira.

ARTIGO 39.º

Transparência

1. A Sociedade terá obrigatoriamente um sítio na Internet.

2. A Sociedade manterá permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:

a) Contrato de sociedade e estatutos;

b) Estrutura do capital social;

c) Identidade dos membros dos órgãos sociais;

d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;

e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

f) Planos de atividades anuais e plurianuais;

g) Planos de investimento anuais e plurianuais;

h) Orçamento anual;

i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;

j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;

CAPÍTULO IV

Estatuto do Pessoal

ARTIGO 40.º

Regime de Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido:

a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;

b) Pelas convenções coletivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada;

c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

ARTIGO 41.º

Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Sociedade mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho que estabelece a «Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas».

ARTIGO 42.º

Regime Remuneratório e de Previdência do Pessoal

1. O pessoal referido no artigo anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar.

2. Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do setor privado.

3. Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 43.º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

À alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade será aplicável o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 44.º

Delegação de poderes públicos

1. Os acionistas, em conjunto ou individualmente, podem delegar poderes públicos no Conselho de Administração da Sociedade sempre que tal se mostre conveniente à prossecução das suas atividades.
2. A sociedade goza ainda de todos os poderes públicos de fiscalização necessária à sua atividade.
3. As prerrogativas de autoridade serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração habilitados a vincular a sociedade nos termos do artigo 24º destes estatutos.

CAPÍTULO VI
Litígios

ARTIGO 45.º
Resolução de Litígios

1. É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta Sociedade.

2. Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da empresa pública quando atuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de ações emergentes de contratos administrativos que celebre e de ações que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 46.º
Regulação Setorial

A Sociedade está sujeita aos poderes de regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, IP

ARTIGO 47.º
Arquivo de Documentos

1. A Sociedade conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.

2. Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados.

3. As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais.

ARTIGO 48.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 49.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Doc.3

Barquinha
município

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

CARTÃO MUNICIPAL DO DIABÉTICO

Regras de Utilização

Com o objetivo de contribuir para a melhoria da saúde dos munícipes, diminuindo o impacto da diabetes na sua vida e promovendo a adoção de estilos de vida saudáveis, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha instituiu o Cartão Municipal do Diabético.

A diabetes mellitus é um problema de saúde pública que afeta todo o organismo, comportando complicações a vários níveis que poderão ser evitadas se se adotarem medidas e hábitos saudáveis, como manter-se fisicamente ativo e/ou adotar uma alimentação saudável.

O Cartão Municipal do Diabético visa essencialmente a identificação dos munícipes com diabetes, incentivando a sua adesão a atividades que reduzam a progressão da diabetes.

Artigo 1º

Objeto

O presente documento estabelece os termos e as condições de acesso e de utilização ao Cartão Municipal do Diabético, por todas as pessoas com diabetes independentemente da idade, residentes no Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 2º

Âmbito

O Cartão Municipal do Diabético destina-se a apoiar todos os munícipes com diabetes residentes no Município de Vila Nova da Barquinha, proporcionando-lhes benefícios em bens e serviços prestados por entidades aderentes e nas infraestruturas municipais previstas no presente documento.

Artigo 3º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal do Diabético todos os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
   a) Tenham diabetes;
   b) Residam no Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 4º

Processo de Inscrição

1. A formalização da candidatura para obter o Cartão Municipal do Diabético é feita nos Serviços do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, disponível nesse local, e a entrega dos documentos necessários à instrução do pedido, sendo estes:
   a) Uma fotografia;
   b) Comprovativo de Residência;
   c) Declaração comprovativa em como o munícipe é diabético, que deverá solicitar junto do seu médico de família.

Artigo 5º

Emissão, utilização e validade

1. O Cartão Municipal do Diabético é emitido a título gratuito pelo Município de Vila Nova da Barquinha;
2. O Cartão Municipal do Diabético é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum ser vendido ou emprestado;
3. O Cartão Municipal do Diabético é valido por três anos, devendo o beneficiário requerer, findo esse prazo, a sua renovação com apresentação dos documentos referidos na alínea b), do número 1, do artigo 4º.
4. Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das entidades aderentes pelos compromissos assumidos, devem comunicá-lo de imediato e por escrito à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 6º

Benefícios do Cartão Municipal do Diabético

1. Os portadores do Cartão Municipal do Diabético beneficiam de:
   a) 25% de desconto no acesso ao Aquagym de Vila Nova da Barquinha;
   b) Descontos e outros benefícios no comércio, restauração ou serviços das entidades aderentes.
2. Os benefícios atribuídos pelo Cartão Municipal do Diabético não são cumuláveis com outros descontos, isenções ou reduções.

Artigo 7º

Entidades Aderentes

1. O Cartão Municipal do Diabético é extensível a todas as entidades do Município, mediante protocolos a celebrar, onde constam os produtos ou serviços passíveis de desconto ou benefício;
2. As entidades aderentes devem solicitar, sempre que se justifique, a exibição do Cartão Municipal do Diabético;
3. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal do Diabético, as entidades aderentes podem reter o Cartão, comunicando de imediato o facto à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, que procede à sua anulação.

Artigo 8º

Utilização do Cartão Municipal do Diabético

1. O Cartão Municipal do Diabético pode ser utilizado em todos os serviços do Município e em todas as empresas e associações que adiram ao mesmo;
2. As vantagens e benefícios concedidos são para uso exclusivo do titular do Cartão.

Artigo 9º

Obrigações dos Titulares

1. Constituem obrigações dos titulares do Cartão:
   a) Informar sobre a mudança de residência para outro Município;
   b) Informar sobre o roubo, perda ou extravio do Cartão.
2. As obrigações referidas nas alíneas do número anterior deverão ser exercidas no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da ocorrência dos factos.

Artigo 10º

Obrigações dos Município

1. Deliberar sobre a concessão de novos benefícios ou a abrangência dos existentes.
2. Informar e convidar as entidades do Município a aderirem;
3. Celebrar protocolos com entidades aderentes;
4. Divulgar nos meios de comunicação disponíveis o Cartão Municipal do Diabético, bem como as suas condições de acesso;
5. Manter atualizada a listagem de entidades aderentes e dos respetivos benefícios e informar os portadores do Cartão.

Artigo 11º

Cessação do direito de utilização do Cartão

1. Constituem causas da cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Diabético:
   a) Falsas declarações;
   b) Falsificação de documentos;
   c) Alteração de residência para outro Município;
   d) Transmissão do Cartão a terceiros;
   e) Incumprimento dos deveres previstos no presente documento.

Artigo 12º

Casos omissos

Cabe ao Presidente da Câmara ou ao Vereador, com competência delegada, resolver mediante despacho todas as dúvidas e omissões referentes à interpretação e aplicação do presente documento.

Barquinha
município

Despacho
Deferido _____
Indeferido _____
Assinatura: _____
___/ ___/ _____

CARTÃO MUNICIPAL DO DIABÉTICO
FICHA INDIVIDUAL DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino | **Data de Nascimento:** ___/ ___/ _____ | **Nº Utente de Saúde:** _____ | **Nº C. Cidadão:** _____

Residência: _____

Código-Postal: _____ | **Freguesia:** _____

Contacto: _____ | **E-mail:** _____

Profissão: _____

Documentos entregues

- Declaração médica comprovativa da diabetes: Sim ☐ Não ☐
- Outros: _____

_____

Data: ___/ ___/ _____

Assinatura do Requerente: _____

A PREENCHER PELA ENTIDADE RECETORA

Documentos entregues

- Declaração médica comprovativa da diabetes: Sim ☐ Não ☐
- Outros: _____

_____

Data da Receção: ___/ ___/ _____

Assinatura do Funcionário: _____

Ponto 11 da A.T. de 14/02/2018

Doc-4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE

Barquinha município

Parecer:	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 8/2/18 O Presidente

Processo n.º:

Proposta de deliberação n.º 5, de 8/2/2018

Assunto: Proposta de revogação de alvará de autorização de utilização n.º 52/2009, averbado em nome de Caçador Pecuária Lda- NIPC 502283041, atualmente em nome da AgroPecuária Valinho SA NIPC 501672265

1. Há no nosso concelho uma suinicultura, explorada pela AgroPecuária Valinho SA NIPC 501672265, sita na herdade do Colmeiro, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha que, recorrentemente, causa maus cheiros e poluição ambiental;
2. A ausência de equipamentos ou fatores redutores originam maus cheiros na malha urbana de Vila Nova da Barquinha e Moita do Norte, certamente, devido à presuntiva violação de normas legais ambientais;
3. Tem sido razão de petições e abordagens, pelos Deputados Municipais, e nos órgãos de comunicação social;
4. Tais situações de facto, públicas e notórias (maus cheiros oriundos da suinicultura), são inadmissíveis e repetitivas, pelo que presumimos que não estavam a ser cumpridas as normas reguladoras daquela atividade pois compulsado o processo administrativo, Proc.º 142/89, verifica-se que a licença ambiental terminou em 27 de Janeiro de 2014, não tendo o município rececionado, até ao momento, qualquer outra licença com validade jurídica;
5. Podemos concluir que a suinicultura está a ser explorada sem licença ambiental;
6. Em 19 de Novembro de 2009, no pedido para a emissão de licença de utilização, junto deste Município, foi fundamentado pelo operador: " ... *a emissão com carácter de urgência da licença de Utilização do segundo pavilhão de suinicultura* ... " bem como " ... *vamos proceder, com a maior urgência, à plantação de uma*

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO
14/02/18

cortina arbórea à volta da exploração, numa tentativa de reduzir os odores característicos da atividade em causa que aparentemente são causadores de algum impacto negativo junto da população".

7. Estas benfeitorias, com carater de urgência insertas no requerimento, foram determinante para a vontade do órgão executivo, em deferir o pedido;
8. Acontece que tais atos materiais não foram praticados;
9. Em vistoria ao edificado realizada em 4 de dezembro de 2015, o presidente do Executivo alertou para o incumprimento na cortina arbórea envolvente e lavrou tal alerta em acta (vide Doc.1)
10. O incumprimento das normas ambientais e a falta da cortina arbórea será, decerto, a causa dos maus cheiros;
11. Com base nos fundamentos supra foi ouvida em audiência prévia dos interessados a sociedade que alegou não haver fundamentos para a revogação (Doc.2);
12. Certo é que vão houve a prática de atos materiais para a plantação da cortina arbórea apesar de existiram várias interpelações para o cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade exploradora da suinicultura, a última em 20/11/2017 (Doc.3);
13. Tal, mesma manteve-se silente;

Assim, proponho:

- a revogação da licença de utilização n.º 52/2009, com a notificação à AgroPecuária Valinho SA NIPC 501672265;
- Que a deliberação tomada seja enviada para a Agência Portuguesa do Ambiente;
- à Assembleia Municipal.

O Presidente

Fernando Santos Freire

DOC. 1

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Presidente da Ass. Municipal, para conhecimento

Para ser presente em reunião de Câmara
13.4.16
O Presidente
13 13 2016
21.3
para conhecimento
14/1/16

À

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Praça da República,

2260-411 Vila Nova da Barquinha

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF/24/2016/DL/DRAPLVT

ASSUNTO: **Auto de Vistoria de Reclamação da exploração Agro Pecuária Valinho SA, sita em Herdade do Coimeiro, Vila Nova da Barquinha.**

Processo 297/REAP - 000934/01/LVT

Para conhecimento e devidos efeitos envia-se cópia do Auto de Vistoria de Reclamação, realizada 4/12/2015, de acordo com o Art.º 22.º do Decreto-Lei n.º81/2013 de 14 junho.

Cumprimentos,

Francisco Santos

Diretor de Serviços de Controlo

Assinado digitalmente por MARIA DE LUNDES CAIADO LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 2016.01.07 17:18:49 +00:00
Motivo: A Chefe de Divisão de Licenciamento
Local: Caldas da Rainha

DRAP LVT
OF/24/2016/DL/DRAPLVT
08-01-2016 09:38:29

Anexo: Auto de Vistoria

CA

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

AUTO DE VISTORIA

RECLAMAÇÕES

Processo n.º 291/REAP
000934/011LVT

Despacho de Homologação

- Concordo com o presente AUTO de VISTORIA.
- Dê-se cumprimento ao disposto no nº 1 e 2 do nº 40.º DO DECRETO-LEI Nº 51/2013, DE 14 DE JUNHO.

Santarém, 16 de DEZEMBRO de 2015

Fernando [illegible]

Diretor de Serviços [illegible]
Diretor de Serviços do Cadastro

Aos 4 dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze, pelas 10 horas e 30 minutos, na exploração pecuária Herdade do Palmeiro sita Rua da Igreja, freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova Barquinha pertença de Agro Pecuária Galinha, SA, procedeu-se à vistoria conforme o disposto no nº 1 e 2 artigo 40.º Decreto-Lei n.º 51/2013, de 14 de junho. Estiveram presentes os seguintes técnicos, representando, respetivamente:

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Carlos Alves e Carlos Rui da Cruz

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
não convocada

Agência Portuguesa do Ambiente
não convocada

Autoridade Regional dos Recursos Hidrográficos da Região de Lisboa e Vale do Tejo
convocada não compareceu

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Carlos Fragoso de Almeida

Autoridade para as Condições de Trabalho
não convocada

Autoridade Regional de Saúde
Vera Nogueira e Manuel Duarte

Câmara Municipal de
Fernando Gaiato, Rui Picciochi, Fátima Capela

Vistoriadas que foram as instalações, foi opinião dos técnicos presentes, que:
Durante a vistoria verificou-se que a Câmara Municipal informou que as edificações estão licenciadas, as lagoas estão em bom estado de conservação, verificou-se que a caixa de visita da última lagoa está selada e a última lagoa está praticamente vazia. Não se verificaram anomalias graves para a saúde da água. A Câmara Municipal veio fiscalizar que não está inundada a zona ribeirinha junto das lagoas havendo algumas lagunas que deveriam ser [illegible]

verificaram ainda os técnicos da saúde que nos vestiários faltavam cacifos individuais para os três trabalhadores, banco e estrado no chuveiro e o material da caixa dos socorros é insuficiente. Existe um [illegible] do que se desconhece a temperatura. Os técnicos da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, inclusive o Sr. Presidente, chamaram a atenção da existência do lado poente de uma charca, que não faz parte do sistema de armazenamento, bem como evidências de movimento de terras recentes. O Sr. Presidente afirmou que durante a prática semana Vila Nova da Barquinha foi afetada por maus cheiros tendo recebido várias reclamações.

Posição tomada durante a vistoria relativamente a reclamações apresentadas: Relativamente às reclamações apresentadas não se verificaram quaisquer evidências de descargas de efluentes em linha de água, verifica-se ainda que existem falhas na cortina arbórea no envolvente da [illegible] [illegible] [illegible] a despacho da emissão da licença de [illegible] emitida pelo Município, segundo a posição do Município.

Condições:

Cumprimento integral do despacho de licença de [illegible] de utilização: implantação da cortina árboles.
Implementação das medidas referidas pela ARSLVT e apresentação do plano de controlo de qualidade da água (PCQA).
A Direção Regional de Agricultura solicita que sejam enviadas trimestralmente as guias de acompanhamento dos efluentes pecuários à Unidade Técnica de Efluentes, com cópia à Câmara Municipal para os emails carmen.azevedo@drapl.vt.mamad.pt e geral@cm-vabarquinha.pt

Prazo:

As medidas contidas neste AUTO, deverão ser adoptadas o mais tarde até dia 30.6.2016

Por ser verdade e para constar se lavrou o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por quantos nele intervieram.

DRAPLVT - Carmen Azevedo
DSAVRLVT - [illegible]
ARSLVT [illegible]
C.M. Vila Nova da Barquinha / [illegible]

Amaro
Advogados

António Marques Amaro
Responsabilidade Limitada

Doc. 2

MUNICIPIO DA BARQUINHA

Ex.mo Senhor Presidente:

AGROPECUÁRIA VALINHO SA, NIPC 501672265, com sede em Casal João Martins, Alcanede, notificada que foi de intenção dessa Câmara determinar a revogação da Licença de Utilização nº 52/2009, da exploração suinícola da Herdade do Colmeiro, freguesia e Concelho de Vila Nova da barquinha, vem nos termos e para o efeitos do artigo 100º do CPA, pronunciar-se sobre tal intenção, com a qual desde já apresenta a sua discordância, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1- Fundamenta esse **Municipio** a intenção de revogação de licença de utilização no facto de, alegadamente:

   a) não terem sido implementados factores de redução de mau cheiros provenientes da exploração;
   b) caducidade da licença ambiental emitida;

2- Ora, salvo o devido respeito que é muito, não assiste razão ao **Municipio**, não havendo, no nosso modesto entender, qualquer fundamento para a revogação da referida licença.

3- Mas vejamos:

   A exploração da barquinha, conhecida por Colmeiro, existe há cerca de 30 anos,

Rua 5 de Outubro Apartado 63 – 2480-326 Porto de Mós - Tel.: 244 402 603 – Fax: 244 402 624
Email: marquesamaro-1800c@iol.pt
Geral: geral@amaroadvogados.pt
www.amaroadvogados.pt

4- Sendo explorada pela Agropecuária Valinho, há cerca de 2 anos a esta parte

5- Desde então a Agropecuária Valinho tem tentado modernizar a mesma, implementando mecanismos para minimizar o impacto que a atividade nela exercida faz junto do ambiente e população,

6- Sendo certo que sua existência é antiga.

7- Desde logo, a exploração suinícola é dotada de uma ETAR, que através do sistema de lagonagem, trata do efluente suinícola, que após a sua depuração não é forma alguma libertado para a linha de água, antes sendo objeto de espalhamento em terrenos agrícolas, reaproveitado como fertilizante,

8- Por outro lado, quando ainda dentro das lagoas tal efluente sofre um tratamento com produtos químicos que minimiza os cheiros que se fazem sentir, mas que são próprios atenta a natureza da atividade desenvolvida.

9- No entanto e para minimizar os que ainda se fazem sentir, a Agropecuária Valinho levou a cabo uma limpeza integral das lagoas, conforme se pode verificar nos documentos que se anexam como doc nº1

10- Quanto à cortina arbórea a mesma já existe, no entanto, a Agropecuária Valinho vai proceder a plantação de mais eucaliptos e compromete-se desde já a não proceder ao corte dos existentes.

11- Por fim esclarece ainda as instalações são exploradas de acordo com Regime do Exercicio da Atividade Pecuaria, conforme documentação que se junta e dá como reproduzida para todos os efeitos legais- Doc 2

12- Encontrando-se o mesmo em processo de regularização, uma vez que inicialmente a Caçador Pecuária, Ldª, anterior titular da exploração, tendo em conta os regimes dos PCIP e AIA, não fez a distinção entre porcos com mais e menos de 30 Kg,

13- No entanto, conforme se pode alcançar nos documentos juntos como doc 2 a Agropecuária Valinho encontra-se a laborar dentro do regime aplicavel.

14- Por fim, junta ainda pedido de renovação da Licença Ambiental, requerida já em Outubro de 2013, ainda antes da sua caducidade, respeitando os prazos para o seu pedido de renovação, e por isso mesmo, VÁLIDA, até decisão em contrario- Doc 3

15- No entanto, a Agropecuária **Valinho** encontra-se a cumprir todos os requisitos da mesma, não havendo qualquer razão ou fundamento para o indeferimento da mesma

16- Termos em que se entende não se verificarem quaisquer fundamentos para a revogação da licença de utilização.

Para o caso de se entender necessário, indica as seguintes testemunhas:

ENGENHEIRO ANTONIO JOAQUIM MOTA CORREIA PIRES, residente em Rua Maria da Luz de Deus Ramos, nº4, Santarém.

MARTA RINO, com domicilio profissional em Urbanização Dinge, Lote 4 R/C, D, Ap 27 2416-901 Leiria

JUNTA: 3 documentos
Procuração forense

O ADVOGADO
A. MARQUES AMARO
ADVOGADO
C. F. 113 746 776 - C. P. 1800-C
Apart. 53 – 2480-326 Porto de Mós

2063

Barquinha
município

Registado c/ AR

Agro-Pecuária Valinho, S.A.
Casal João Martins
Apartado 6
2025-999 Alcanede

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	002088	/20.7	2014/12/01

Assunto: Audiência de Interessados. Revogação de Licença de Utilização. Exploração Suinícola da Herdade do Colmeiro, desta Vila.

Pelo presente, fica V. Ex.ª. notificada, de que, conforme deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 26 de Novembro de 2014, é intenção da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, determinar a revogação da Licença de Utilização nº 52/2009, emitida a 27 de Novembro de 2009, que titula a utilização da exploração suinícola da Herdade do Colmeiro, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, que V. Ex.ª leva a efeito.

Tal intenção, baseia-se na constatação da prática de factos que indiciam irregularidades consubstanciadas no incumprimento de normas técnicas, na não implementação de fatores de redução de maus cheiros provenientes da exploração, bem como pelo facto de a Licença Ambiental emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente se encontrar caducada a esta data.

Assim, e nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Ex.ª do prazo de 30 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre a intenção de que ora se dá conhecimento, bem com para proceder à entrega nos serviços da Autarquia, de toda a documentação que assegure que a instalação é explorada de acordo com o Regime do Exercício da Atividade Pecuária e demais legislação aplicável, bem como que comprove a plantação da cortina arbórea em torno da exploração, a que V. Ex.ª se obrigou.

Mais se informa que, a não apresentação, em prazo, dos elementos solicitados, terá com consequência a revogação da referida Licença de Utilização, com todas as consequências legais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Freire

Fernando Santos Freire

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha
T 249 720 300
F 249 720 301
geral@cm-vilanovadabarquinha.pt

www.cm-vilanovadabarquinha.pt

Barquinha
município

Registado c/ AR

Agro-Pecuária Valinho, S.A.
Casal João Martins
Apartado 6
2025-999 Alcanede

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		/20.7	2017/11/20

Assunto: Interpelação - Revogação de Licença de Utilização. Exploração Suinícola da Herdade do Colmeiro, desta Vila.

Na sequência de nosso ofício n.º 002088, Ref.ª 20.7, com data de 1/12/2014, (anexo 1), veio a ser marcada auto de vistoria em 4/12/2015 (anexo 2).

Ora, até aos dias de hoje, não se verificou a colocação de cortina arbórea em torno da exploração a que V. Ex.ª se obrigou para o licenciamento municipal e nem foi rececionada, neste Município, a documentação que assegure que a instalação é explorada de acordo com o Regime do Exercício da Atividade Pecuária e demais legislação aplicável, bem como não foi feita a entrega de licença ambiental, caducada desde 2014.

Certo é que tem sido recebidas, novamente, várias reclamações de maus cheiros oriundos da suinicultura, situação que não podemos tolerar em termos ambientais.

A não apresentação, no prazo de 30 dias, dos elementos solicitados, terá com consequência a revogação da referida Licença de Utilização, com todas as consequências legais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Santos Freire

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Praça da República
2260-411 Vila Nova de Barquinha
T 249 720 350
F 249 720 368
geral@cm-vnbarquinha.pt

www.cm-vnbarquinha.pt

DOC-5

Ponto 14 da A.T. de 14/02/2018

Para ser presente em reunião de Câmara
9.2.18
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Barquinha
município

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PROPONENTE: Vereadora Marina Honório	Nº 5	06-02-2018

ASSUNTO: Protocolo de Parceria e Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha, e Espaço 0. Artes Comunicantes – Associação de Cultura

De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece regime jurídico das autarquias locais , são definidas como atribuições do município a intervenção no domínio do "Património, Cultura e Ciência". É competência material da Câmara Municipal, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)", de acordo com o estipulado alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Em súmula cabe ao município, em geral, e em especial à Câmara Municipal, desenvolver e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza cultural, recreativa e desportiva. Importa pois criar parcerias que visem a promoção cultural do território e possibilitar aos munícipes o contato regular com as mais diversas formas de expressão artística e cultural. E ao mesmo tempo, que através da cultura e da arte sejam criadas novas formas de atratividade no território que fomentem a sua divulgação a novos públicos e gerem valor acrescentado ao território.

Considerando a atividade regular e de qualidade no domínio do Teatro desenvolvida pelo Espaço 0. Artes Comunicantes – Associação de Cultura, proponho, para aprovação, a proposta de Protocolo que junto em anexo.

A Vereadora

Marina Lopes Honório

DELIBERAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
14.02.18

Espaço 0
Artes Comunicantes
Associação de Cultura

PROTOCOLO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva nº 506899250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante, e

Espaço 0. Artes Comunicantes – Associação de Cultura, pessoa coletiva nº 509919120, com sede em Estrada de Marmelais de Baixo 39F 2300-TOMAR, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Garraio Conchinha, Presidente da Direção, doravante denominado por segundo outorgante e,

Ambas conjuntamente denominadas "Partes", resolvem firmar o presente Protocolo de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(DO OBJETO)

Visa o presente protocolo estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes, com vista a realizar ações conjuntas ligadas a representações teatrais a realizar no concelho da Barquinha e um atelier de teatro no Centro de Estudos de Arte Contemporânea (CEAC) e que culminará com a representação da peça no auditório do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

I – Cabe ao Município definir os locais de representação de cinco peças de teatro, sendo uma delas ao ar livre, e dar o apoio logístico necessário à sua realização. Incumbe-lhe ainda disponibilizar no Centro de Estudos de Arte Contemporânea uma sala para o funcionamento do atelier de teatro que culminará com a representação da peça estudada.

II – Cabe ao Grupo de Teatro, em decorrência do seu conhecimento, assegurar a representação de cinco peças do seu reportório, em data e local a determinar pelo Município.

III - Ministrar as aulas de teatro do atelier no CEAC que decorrerão de janeiro a final de maio e, após estas, assegurar a representação final para junho ou setembro

CLÁUSULA TERCEIRA

O 1.º Outorgante, Município de Vila Nova da Barquinha

_____

(Fernando Manuel dos Santos Freire)

O 2.º Outorgante, Espaço 0. Artes Comunicantes – Associação de Cultura

_____

(José Francisco Garraio Conchinha)

Município de Vila Nova da Barquinha

Ficha do Cabimento

DOCINTERNO: Con.Par.Coop/2018 N.Seq.: **14345**

Serviço Requisitante: 16 DMDS

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 2 Funções sociais
250 Cultura
2005/14 Outras entidades culturais

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	9.800,00
Cabimentado:	2.000,00
Saldo:	**7.800,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
09-02-2018	1089	2.000,00					2.000,00	Verba concedida por este Município para fazer face a Contrato de Parceria e Cooperação com Espaço 0.Artes Comunicantes respeitante a representação de peças e atelier de teatro